

A person in military uniform is holding a rifle against a wall. The wall has yellow graffiti that reads "VOCÊ MATOU MEU FILHO". The scene is lit with a warm, orange light.

VOCÊ
MATOU
MEU
FILHO

**HOMICÍDIOS
COMETIDOS PELA
POLÍCIA MILITAR
NA CIDADE DO
RIO DE JANEIRO**

**ANISTIA
INTERNACIONAL**



A Anistia Internacional é um movimento mundial com mais de 7 milhões de apoiadores, membros e ativistas, em mais de 160 países e territórios, que faz campanhas para acabar com os mais graves abusos dos direitos humanos. Somos independentes de quaisquer governos, ideologias políticas e interesses econômicos ou religiões, sendo financiados, sobretudo, por doações individuais.

Publicado originalmente em 2015 por
Anistia Internacional
Praça São Salvador, nº 5 – Laranjeiras
Rio de Janeiro – RJ
Cep: 22.231-170
Brasil

Amnesty International Ltd
Secretariado Internacional
Peter Benenson House
1 Easton Street
London WC1X 0DW
United Kingdom

©Amnesty International 2015
Índice: AMR 19/2068/2015 Brazilian Portuguese
Idioma original: Português
Versões: Inglês e Espanhol
Impresso em português pela Anistia Internacional Brasil

AGRADECIMENTOS: A Anistia Internacional agradece os moradores e defensores de direitos humanos de Acari e todas as mães, familiares e vítimas da violência por sua incansável luta por dignidade e justiça. Agradecemos também o apoio das pesquisadoras Silvia Ramos e Leonarda Musumeci do Centro de Estudos de Segurança e Cidadania da Universidade Candido Mendes (CESEC/UCAM) do Rio de Janeiro/RJ pela leitura crítica, assim como a disponibilidade de todos os pesquisadores e profissionais entrevistados durante a pesquisa e aos diferentes autores desse campo com referências citadas nesse relatório.

APOIO: Fundação Ford

FICHA TÉCNICA

Fotos: AF Rodrigues, Bruno Morais, Luiz Baltar
Arquivo: Anistia Internacional - © C.J. Ripper / Imagens da Terra, © Estadão Conteúdo, Agência Folha (Ricardo Cassiano / Folha Press)
Revisão: Ana Carla Lemos
Projeto gráfico: Ampersand Comunicação Gráfica
Impressão: Grupo Smart Printer

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Você matou meu filho! : homicídios cometidos pela polícia militar na cidade do Rio de Janeiro / Anistia Internacional . -- Rio de Janeiro : Anistia Internacional, 2015.

1. Brutalidade policial
2. Direitos humanos
3. Favelas - Rio de Janeiro (RJ)
4. Registros criminais - Rio de Janeiro (RJ)
5. Estatísticas
6. Rio de Janeiro (Estado) - Polícia Militar
6. Violência - Rio de Janeiro (Estado)
7. Violência policial I. Anistia Internacional.

15-06553

CDD-364.1322098153

Índices para catálogo sistemático: 1. Violência policial : Rio de Janeiro, RJ : Criminologia 364.1322098153

Foto de capa: Polícia militar em operação de tomada do território do complexo de favelas do Caju. 3 de março de 2013.

Todos os direitos reservados. Esta publicação possui direitos autorais, mas pode ser reproduzida livremente por quaisquer meios, para fins educacionais, de ativismo e de campanhas, não podendo ser comercializada.

Pede-se que tais usos sejam informados aos detentores dos direitos para que sua divulgação possa ser acompanhada. Para a reprodução deste conteúdo em quaisquer outras circunstâncias, ou para sua reutilização em outras publicações, bem como para tradução e adaptação, uma autorização prévia e por escrito deve ser obtida dos editores. Para solicitar permissão ou outras informações, escreva para comunicacao@anistia.org.br.

VOCÊ MATOU MEU FILHO

Homicídios cometidos
pela Polícia Militar
na cidade do
Rio de Janeiro

4	SUMÁRIO EXECUTIVO
8	CONTEXTO
12	METODOLOGIA
16	OBRIGAÇÕES DO BRASIL DIANTE DO DIREITO INTERNACIONAL
17	O DIREITO À VIDA
18	PRINCÍPIOS INTERNACIONAIS SOBRE O USO DA FORÇA LETAL
22	EXECUÇÕES EXTRAJUDICIAIS NO CONTEXTO DA GUERRA ÀS DROGAS
24	COMO FUNCIONAM AS POLÍCIAS NO BRASIL
28	AUTOS DE RESISTÊNCIA E HOMICÍDIOS DECORRENTES DE INTERVENÇÃO POLICIAL
30	HOMICÍDIOS DECORRENTES DE INTERVENÇÃO POLICIAL NO RIO DE JANEIRO
36	EXECUÇÕES EXTRAJUDICIAIS, USO DESNECESSÁRIO DA FORÇA E OUTROS ABUSOS POLICIAIS EM ACARI
40	ACARI: CASOS DE HOMICÍDIO DECORRENTE DE INTERVENÇÃO POLICIAL EM 2014
42	ELES ENTRAM ATIRANDO
44	"TROIA": UMA ROTINA PARA EXECUÇÃO
47	PRECISAVA MATAR? POR QUE NÃO PRENDERAM?
53	BALAS PERDIDAS, "CAVEIRÃO" E USO DE ARMAS DE ALTA POTÊNCIA EM FAVELAS
56	MORADORES EM RISCO: OUTROS ABUSOS POLICIAIS
64	IMPUNIDADE
69	OMISSÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA RESPONSABILIZAÇÃO PENAL DOS HOMICÍDIOS DECORRENTES DE INTERVENÇÃO POLICIAL
70	MANIPULAÇÃO DA CENA DO CRIME E FALHAS NAS INVESTIGAÇÕES
76	PROTEÇÃO A TESTEMUNHAS
78	INTIMIDAÇÕES E AMEAÇAS A DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS
82	CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES
87	ANEXOS:
87	LISTA DE SIGLAS E ABREVIACÕES
88	LISTA DE TABELAS E GRÁFICOS

SUMÁRIO EXECUTIVO

“VOCÊ MATOU MEU FILHO!”: HOMICÍDIOS COMETIDOS PELA POLÍCIA MILITAR NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Este relatório da Anistia Internacional apresenta investigação exclusiva sobre execuções extrajudiciais, homicídios e outras violações de direitos humanos praticados pela Polícia Militar na cidade do Rio de Janeiro.

Execuições extrajudiciais cometidas por policiais são frequentes no Brasil. No contexto da chamada “guerra às drogas”, a Polícia Militar tem usado a força letal de forma desnecessária e excessiva, provocando milhares de mortes ao longo da última década. As autoridades utilizam com frequência os termos “auto de resistência” ou “homicídio decorrente de intervenção policial” (usados nos registros de mortes provocadas por policiais em serviço e justificadas com base na legítima defesa) como uma “cortina de fumaça” para encobrir execuções extrajudiciais promovidas pelos policiais.

Este relatório se baseia em uma série de casos de homicídios praticados por policiais militares nos anos de 2014 e 2015 na cidade do Rio de Janeiro, em particular na favela de Acari. A Anistia Internacional realizou entrevistas com vítimas e familiares, testemunhas, defensores de direitos humanos, representantes de organizações da sociedade civil, especialistas em segurança pública e autoridades locais, e coletou detalhes sobre as cenas dos crimes, registros de ocorrência, atestados de óbito, relatos de especialistas e inquéritos policiais. Através deste material, a Anistia Internacional verificou a existência de fortes indícios de execuções extrajudiciais e um padrão de uso desnecessário e desproporcional da força pela Polícia Militar.

A Área Integrada de Segurança Pública (AISP) 41, que inclui a favela de Acari, teve o maior número de registros de “homicídios decorrentes de intervenção policial” em 2014, de acordo com dados oficiais. São 68 casos registrados, de um total de 244 na cidade do Rio de Janeiro. Dez deles ocorreram na favela de Acari.

A Anistia Internacional reuniu evidências acerca de nove dos dez casos de homicídios decorrentes de intervenção policial em Acari e que contêm fortes indícios de execuções extrajudiciais praticadas por policiais militares em serviço. Em quatro casos, as vítimas já estavam feridas ou rendidas quando policiais usaram armas de fogo de forma intencional para executá-las. Em outros quatro casos, as vítimas foram baleadas e assassinadas sem nenhum aviso. Em um deles, a vítima estava fugindo da Polícia quando foi baleada e morta.

O uso de força letal por agentes encarregados de fazer cumprir a lei gera graves preocupações sobre direitos humanos, principalmente em relação ao direito à vida. O Brasil tem a obrigação de prevenir e responsabilizar a violência criminal, e, ao mesmo tempo, deve garantir pleno respeito ao direito à vida de todas as pessoas sob sua jurisdição, conforme estabelecido pelo Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e pela Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

O Brasil é o país com o maior número de homicídios no mundo: 56 mil pessoas foram mortas em 2012. Os estereótipos negativos associados à juventude, notadamente aos jovens negros que vivem em favelas e outras áreas marginalizadas, contribuem para a banalização e a naturalização da violência. Em 2012, mais de 50% de todas as vítimas de homicídios tinham entre 15 e 29 anos e, destes, 77% eram negros.

As políticas de segurança pública no Brasil são marcadas por operações policiais repressivas nas favelas e áreas marginalizadas. A “guerra às drogas” para combater o comércio de drogas ilícitas, especialmente nas favelas, e a ausência de regras claras para o uso de veículos blindados e de armas pesadas em áreas urbanas densamente povoadas elevam o risco de morte da população local. A Polícia tem justificado, recorrentemente, o uso de força letal contra as pessoas alegando suspeitas de envolvimento das vítimas com grupos criminosos. Essas operações militarizadas de larga escala têm resultado em um alto índice de mortes nas mãos da Polícia.

Das 1.275 vítimas de homicídio decorrente de intervenção policial entre 2010 e 2013 na cidade do Rio de Janeiro, 99,5% eram homens, 79% eram negros e 75% tinham entre 15 e 29 anos de idade.

Frequentemente, o discurso oficial culpa as vítimas, já estigmatizadas por uma cultura de racismo, discriminação e criminalização da pobreza. Parte significativa da sociedade brasileira legitima essas mortes. O sistema de Justiça Criminal perpetua essa situação, uma vez que raramente investiga abusos policiais.

Quando alguém morre em decorrência de uma intervenção policial, a Polícia Civil faz um Registro de Ocorrência (RO) e abre um procedimento administrativo para determinar se o homicídio ocorreu em legítima defesa ou se um processo criminal se faz necessário. Na prática, o registro de “auto de resistência” dificulta investigações imparciais e independentes que poderiam determinar se o uso da força letal foi legítimo, necessário e proporcional.

Ao descrever todas as mortes pela Polícia em serviço como o resultado de um confronto, as autoridades culpam a vítima por sua própria morte. Geralmente, declarações de policiais envolvidos nesses casos descrevem contextos de confronto e de troca de tiros com suspeitos de crimes. Essas versões tornam-se o ponto de partida das investigações. Quando a Polícia registra que a vítima teria ligações com grupos criminosos, a investigação procura corroborar o testemunho do policial de que a morte ocorreu em legítima defesa.

Em um período de dez anos (2005-2014), foram registrados 8.466 casos de homicídio decorrente de intervenção policial no estado do Rio de Janeiro; 5.132 casos apenas na capital. Apesar da tendência de queda observada a partir de 2011, um aumento de quase 39,4% foi verificado entre 2013 e 2014. O número de pessoas mortas pela Polícia representa parcela significativa do total de homicídios. Em 2014, por exemplo, os homicídios praticados por policiais em serviço corresponderam a 15,6% do número total de homicídios na cidade do Rio de Janeiro.

A favela de Acari tem sofrido há décadas com operações policiais que resultam em execuções extrajudiciais e outras violações de direitos humanos. O desaparecimento forçado de 11 jovens em julho de 1990, caso conhecido como “Chacina de Acari”, marcou a história da favela. Embora o paradeiro dos jovens nunca tenha sido descoberto, a investigação foi encerrada sem que ninguém tenha sido responsabilizado e levado à Justiça.

A ausência de investigação adequada e de punição dos homicídios causados pela Polícia envia uma mensagem de que tais mortes são permitidas e toleradas pelas autoridades, o que alimenta o ciclo de violência.

Ao checar o andamento de todas as 220 investigações de homicídios decorrentes de intervenção policial no ano de 2011 na cidade do Rio de Janeiro, a Anistia Internacional descobriu que foi apresentada denúncia em apenas um caso. Até abril de 2015 (mais de três anos depois), 183 investigações seguiam em aberto.

Os casos individuais documentados pela Anistia Internacional e apresentados neste relatório ilustram as falhas das Polícias Civil e Militar e do Ministério Público em investigar e coibir práticas policiais abusivas. A Anistia Internacional descobriu que as investigações são frequentemente prejudicadas pela alteração das cenas dos crimes por meio da remoção do corpo da vítima sem a diligência apropriada ou da inserção de falsas evidências criminais (como armas e outros objetos forjados) junto ao corpo. Quando a vítima é suspeita de ter relação com o tráfico de drogas ilícitas, a investigação geralmente foca em seu perfil criminal a fim de legitimar aquela morte em vez de determinar as circunstâncias do homicídio.

Testemunhas de homicídios por parte da Polícia raramente vão prestar depoimento por medo de retaliações. As fragilidades nos programas de proteção às testemunhas e a falta de segurança efetiva para defensores de direitos humanos em risco contribuem para os altos índices de impunidade e a ausência de investigações adequadas.

RECOMENDAÇÕES PRIORITÁRIAS

As recentes políticas de segurança pública não foram capazes de extinguir as execuções extrajudiciais. A Polícia Militar continua usando, regularmente, a força de forma arbitrária, desnecessária e excessiva, com total impunidade.

Autoridades, nos níveis estadual e federal, devem tomar medidas concretas para enfrentar a violência policial e a impunidade.

A Anistia Internacional reivindica que as autoridades do Governo do estado do Rio de Janeiro que adotem medidas imediatas para cumprir com suas obrigações em relação aos direitos humanos, incluindo:

- Garantir investigações amplas, imparciais e independentes a todos os casos registrados como “homicídio decorrente de intervenção policial/auto de resistência”, com o objetivo de abrir processo criminal quando adequado.
- Determinar que todos os casos registrados como “homicídio decorrente de intervenção policial” sejam investigados pela Divisão de Homicídios através de investigações amplas, imparciais e independentes que possam subsidiar processos criminais.
- Disponibilizar os recursos humanos, financeiros e estruturais necessários à Divisão de Homicídios para viabilizar a investigação de todos os casos de homicídios decorrentes de intervenção policial de forma imparcial e independente.
- Condenar violações de direitos humanos no contexto de operações policiais, assumindo a postura pública de que execuções extrajudiciais e o uso desnecessário e excessivo de força pela Polícia não serão tolerados.
- Estabelecer força-tarefa no Ministério Público com o objetivo de priorizar as investigações dos casos de homicídio decorrente de intervenção policial, para concluir prontamente as investigações que ainda se encontram em andamento e levar os casos à Justiça quando adequado.



Foto de manifestação no Complexo do Alemão contra as mortes de moradores e do menino Eduardo [Rio de Janeiro, 04/04/2015]

CONTEXTO

Nos últimos 30 anos, o Brasil tem vivido uma crise aguda na segurança pública, chegando a registrar 56 mil homicídios no ano de 2012¹, o que corresponde a uma taxa de 29 homicídios² por 100 mil habitantes. As autoridades públicas – tanto no nível federal quanto estadual – não conseguiram responder, ao longo das últimas décadas, à crescente violência letal no país e implementar políticas efetivas de segurança pública, incluindo ações voltadas à redução de homicídios e à proteção do direito à vida.

De 1980 a 2012, o número de homicídios no país aumentou de 13.910 para 56.337, e a taxa de homicídios aumentou de 11,7 para 29,0. Isso significa um aumento de 143% na taxa de homicídios nesse período. No entanto, o maior aumento aconteceu entre 1980 e 1997, quando a taxa de homicídios se estabilizou em um alto patamar de mais de 25 homicídios por 100 mil pessoas e se manteve alta desde então³.

Contudo, a violência letal no país não atinge a todos de maneira igual. Das mais de 56 mil vítimas de homicídios no Brasil em 2012, 30 mil eram jovens de 15 a 29 anos⁴. Desse total de jovens, mais de 90% eram homens e 77% eram negros⁵. A discriminação racial e as desigualdades dela resultantes fazem com que a população negra, e em particular os jovens negros, vivam uma situação de discriminação estrutural na qual seus direitos de acesso ao ensino superior, saúde, trabalho, moradia digna, entre outros, têm sido gravemente afetados⁶.

HOMICÍDIOS NO BRASIL EM 2012 :

54%

SÃO **JOVENS**
DESTE TOTAL :

90%

SÃO **HOMENS**

77%

SÃO **NEGROS**

1 Os dados sobre homicídios têm como fonte o Datasus (Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde, do Ministério da Saúde), que reúne estatísticas das mortes intencionais violentas ocorridas no Brasil, coletadas pelo Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) para a obtenção regular de informações sobre mortalidade no país. Esses dados foram sistematizados em: WAISELFISZ, Julio Jacob. Mapa da Violência 2014 - Os jovens do Brasil. Brasília/DF: FLACSO (Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais); Secretaria de Políticas de Promoção e Igualdade Racial; Secretaria Nacional da Juventude; Secretaria-Geral da Presidência da República, 2014. Disponível em: <http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2014/Mapa2014_JovensBrasil.pdf>. Acesso em: 25/06/2015.

2 “Taxa de homicídios” é o número de homicídios por 100 mil habitantes. Neste Relatório, sempre que nos referirmos à “taxa de homicídios” estamos nos remetendo a essa definição.

3 De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), uma taxa de homicídios maior do que 10 é considerada uma epidemia. Vide: UNDP. Summary Regional Human Development Report 2013-2014 - Citizen Security with a human face: evidence and proposals for Latin America (p. 1).

4 No Brasil, a Lei Federal nº 12.852, de 05 de agosto de 2013, considera jovens as pessoas entre 15 e 29 anos de idade.

5 A categoria “negro/a” ou “população negra” no Brasil, referindo-se a dados estatísticos, corresponde à junção das categorias “preto” + “pardo”. De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), há cinco classificações para raça/cor no país: branco, preto, pardo, amarelo e indígena. Para a formulação de indicadores sociais desagregados por raça/cor, especialistas no tema das relações raciais e instituições de pesquisa públicas e privadas representam a população negra no Brasil pela junção das duas categorias citadas.

6 Vide: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA (2007) Boletim de Políticas Sociais – Acompanhamento e Análise nº 13, Edição Especial, Brasília: IPEA.

TABELA 1. Taxa de homicídios de jovens, em algumas capitais brasileiras, em 2012.

	JOVENS BRANCOS	JOVENS NEGROS
Recife	13,9	185
Maceió	24,3	327,6
João Pessoa	14,4	313
Belém	10,7	134,6

FONTE: MAPA DA VIOLÊNCIA 2014 - OS JOVENS DO BRASIL

entre 2002 e 2012, de modo que as taxas no estado e na capital diminuíram para 28,3 e 21,5, respectivamente, estando ainda muito acima da média mundial⁷.

A grande disponibilidade de armas de fogo no país⁸, a presença do crime organizado e a falta de uma política pública nacional de redução de homicídios contribuem significativamente para a alta taxa de homicídios em geral. Por outro lado, a banalização e a naturalização da violência no país, especialmente da violência contra determinados grupos historicamente discriminados, tem consolidado uma série de estereótipos negativos associados aos negros, sobretudo o jovem negro morador de favela. Assim, parte da sociedade permanece indiferente à morte desses jovens negros, que são as principais vítimas de homicídios no país.

A Polícia é responsável por uma significativa porcentagem dos homicídios no Brasil. Para além das mortes cometidas por policiais em serviço, considera-se que há também um número grande, embora desconhecido, de mortes causadas pela atuação de grupos de extermínio e milícias formadas, majoritariamente, por policiais civis e militares, além de outros agentes do Estado⁹.

Por muitos anos, organizações nacionais e internacionais têm documentado casos de execuções extrajudiciais e uso excessivo da força por parte dos agentes de segurança pública no Brasil¹⁰. Execuções extrajudiciais

são, frequentemente, cometidas por forças de segurança – em serviço – que matam suspeitos de terem praticado crimes, em vez de prendê-los e levá-los à Justiça.

Em 2005, durante a primeira revisão do Brasil perante o Comitê de Direitos Humanos da ONU, o órgão expressou preocupação pelo “uso generalizado da força excessiva por parte de funcionários encarregados do cumprimento da lei e pelas execuções extrajudiciais”¹¹.

A redemocratização do Brasil, que resultou na Constituição de 1988 – denominada “Constituição Cidadã” –, não foi capaz de promover mudanças nas estruturas da segurança pública brasileira e nas Polícias, favorecendo a existência de corporações desalinhadas com o Estado de Direito e com as exigências de um contexto democrático plural e diverso.

A política de segurança pública no Brasil é excessivamente marcada por operações policiais repressivas, justificadas pela lógica de “guerra às drogas”, que resultam em um alto número de mortos em decorrência da ação policial¹².

No Rio de Janeiro, e em diversos outros estados brasileiros, tem sido adotado – a partir dos anos 1990

– um modelo de atuação das forças policiais com ênfase na repressão ao tráfico de drogas por meio de operações e excursões pontuais em favelas e áreas da periferia, onde existem pontos de venda de drogas ilícitas no varejo. Esse comércio de drogas ilícitas é dominado por grupos e organizações criminosas que, na maioria das vezes, têm forte presença armada em tais áreas. Esta realidade tem servido de pretexto para alimentar uma narrativa de guerra que demarca os territórios de favelas como espaços a serem retomados de um exército inimigo (o tráfico).

A ilegalidade do comércio de drogas também estimula a corrupção policial, sendo comum na cidade do Rio de Janeiro o pagamento do chamado “arrego” – uma propina periódica paga pelos traficantes de drogas aos policiais responsáveis pelo policiamento de determinada área¹³.

Um dos resultados dessa política de segurança pública voltada para a “guerra às drogas” no Brasil, e especialmente na cidade do Rio de Janeiro, é o alto número de execuções extrajudiciais por parte de policiais civis e militares durante operações em favelas e bairros da periferia. Essas execuções são raramente investigadas e, em geral, permanecem impunes¹⁴. Os responsáveis dificilmente são levados à Justiça e a grande maioria das vítimas não obtém nenhuma reparação. Essa impunidade alimenta o ciclo de violência que marca as operações policiais no país.

De acordo com o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, concluído em novembro de 2008 após investigação sobre as atividades de milícias no Rio de Janeiro, existiam cerca de 171 comunidades sob o domínio das milícias no estado. Segundo Zaluar e Conceição (2007), as milícias compõem-se de policiais e ex-policiais (principalmente militares), uns poucos bombeiros e uns poucos agentes penitenciários, todos com treinamento militar e pertencentes a instituições do Estado, que tomam para si a função de proteger e dar “segurança” em vizinhanças supostamente ameaçadas por criminosos. O controle sobre o território, que passa a ser dominado militarmente, talvez seja a característica mais importante do fenômeno das milícias no Rio de Janeiro. As milícias cobram taxas indevidas das cooperativas de transporte alternativo, promovem a venda inflacionada de botijão de gás e de serviço de tv a cabo ilegal, e exigem pedágios e tarifas para proteção. Segundo as autoras, os milicianos vêm tentando ocupar espaços cada vez maiores nos poderes Legislativo e Executivo municipais e estaduais, construindo redes no interior do poder público, e até no Judiciário. Vide: ZALUAR, Alba; CONCEIÇÃO, Isabel Siqueira. Favelas sob o controle das milícias no Rio de Janeiro: que paz? São Paulo em Perspectiva, São Paulo, Fundação Seade, v. 21, n. 2, p. 89-101, jul./dez. 2007. Disponível em: <http://produtos.seade.gov.br/produtos/spp/v21n02/v21n02_08.pdf>. Acesso em 25/06/2015.

GRUPOS DE EXTERMÍNIO

São, em sua maioria, formados por policiais civis e militares na ativa, aposentados ou expulsos das corporações, além de outros agentes da segurança pública. Segundo o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara dos Deputados sobre extermínio no Nordeste, concluído em novembro de 2005, os grupos de extermínio “matam com requintes de crueldade, em muitos casos, queimando e esquartejando os corpos das vítimas”. Eles nascem como estratégias de comerciantes, empresários, políticos e outros segmentos para abolir grupos sociais por eles classificados como indesejáveis e estão se transformando em braço armado do crime organizado, sendo encarregados de matar para defender os interesses de organizações criminosas no Nordeste.

7 A Organização Mundial de Saúde (OMS) estimou que a taxa global de homicídios em 2012 havia reduzido 16% desde o ano 2000, chegando a alcançar 6,7 homicídios por 100 mil habitantes – índice que exclui as mortes ocorridas em contextos de conflitos armados. Vide: WHO, “Global Status Report on Violence Prevention”, p. 8.

8 Em 2005, havia uma estimativa de 15,2 milhões de armas de fogo em mãos privadas no Brasil. Vide: WAISELFSZ, Julio Jacob. Mortes matadas por armas de fogo: Mapa da violência 2015. Brasília/DF: 2015. Secretaria de Políticas de Promoção e Igualdade Racial; Secretaria Nacional da Juventude; Secretaria-Geral da Presidência da República. Disponível em:

<<http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/mapaViolencia2015.pdf>> Acesso em: 03/07/2015.

Vide também: DREFUS, P.; NASCIMENTO, M.S. Small Arms Holdings in Brazil: Toward a Comprehensive Mapping of Guns and Their Owners. FERNANDES, R. ed. Brazil: The Arms and the Victims. Rio de Janeiro: Letras/Viva Rio/ISER, 2005.

9 Vide também relatório do relator especial sobre execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrárias sobre missão realizada no Brasil em 2007, A/HRC/11/2/Add.2.

10 Anistia Internacional: Além do desespero – uma agenda para os direitos humanos no Brasil (Index: AMR 19/15/1994); Candelária e Vigário Geral 10 anos depois (AI Index: AMR 19/015/2003); “Eles entram atirando: policiamento de comunidades socialmente excluídas” (AI Index: AMR 19/025/2005); “Vim buscar sua alma: o “caveirão” e o policiamento no Rio de Janeiro” (Index AI: AMR 19/007/2006).

Relatório para o Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, do relator especial de execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrárias, Missão ao Brasil, A/HRC/11/2/Add.2.

Justiça Global e Núcleo de Estudos Negros. Execuções Sumárias no Brasil: 1997-2003. Setembro de 2003. Disponível em: http://www.ovp-sp.org/relatorio_just_global_exec_97_03.pdf Acesso em 18/06/2015.

Justiça Global e outros. Os muros nas favelas e o processo de criminalização. Maio de 2009. Disponível em: <<http://global.org.br/wp-content/uploads/2009/12/Relat%C3%B3rio-Os-Muros-nas-Favelas-e-o-Processo-de-Criminaliza%C3%A7%C3%A3o.pdf>> Acesso em 18/06/2015.

11 Observações conclusivas do Comitê de Direitos Humanos das Nações Unidas ao Brasil, em 01/12/2005. Considerações dos relatórios submetidos pelos Estados parte sob o artigo 40 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. CCPR/C/BRA/CO/2.

12 Vide notas 11 e 14.

13 Essa prática comum na cidade do Rio de Janeiro foi confirmada por várias pessoas entrevistadas para essa pesquisa.

14 Vide: MISSE, Michel et al. Quando a Polícia mata: homicídios por “autos de resistência” no Rio de Janeiro (2001-2011). Rio Janeiro: Booklink, 2013.

METODOLOGIA

O principal objetivo da pesquisa realizada pela Anistia Internacional foi analisar um conjunto de casos de mortes provocadas pela Polícia Militar na cidade do Rio de Janeiro, verificando a existência de indícios de execução extrajudicial e em que medida os policiais têm usado a força de forma desnecessária, excessiva e arbitrária.

A pesquisa que deu origem a este Relatório foi desenvolvida entre agosto de 2014 e junho de 2015, e contou com fontes de dados e informações primárias e secundárias, visitas de campo e entrevistas com vítimas, familiares de vítimas, testemunhas, defensores de direitos humanos, representantes de organizações da sociedade civil, especialistas e autoridades da área da segurança pública.

A fim de contextualizar e delimitar o conjunto de casos de homicídios provocados por policiais em operações oficiais na cidade do Rio de Janeiro, foram analisadas as estatísticas disponíveis no Brasil sobre homicídios em geral e homicídios decorrentes de intervenção policial, com foco no referido município.

Os dados sobre homicídios em geral foram acessados a partir de pesquisa¹⁵ que sistematizou as informações da base do Datasus/Ministério da Saúde.

Os dados sobre homicídios decorrentes de intervenção policial no estado do Rio de Janeiro, referentes ao período de 2005 a 2014, foram acessados a partir do Instituto de Segurança Pública (ISP)¹⁶, que divulga regularmente informações de indicadores de criminalidade em seu site¹⁷.

Após solicitação, a Anistia Internacional obteve com o ISP dados detalhados por idade, sexo e raça/cor relativos aos registros de ocorrência¹⁸ de mortes intencionais violentas¹⁹ que aconteceram na cidade do Rio de Janeiro, incluindo os homicídios decorrentes de intervenção policial, no período de janeiro de 2008 até dezembro de 2013.

A Anistia Internacional também teve acesso, por meio de uma de suas fontes, ao número, data, delegacia e status de todos os registros de homicídio decorrente de intervenção policial na cidade do Rio de Janeiro em 2011 para verificar o andamento da investigação de cada um e quantos deles haviam sido levados à Justiça.

¹⁵ Pesquisa registrada no “Mapa da Violência 2014 - Os jovens do Brasil” (vide nota 1 deste Relatório).

¹⁶ O Instituto de Segurança Pública (ISP), ligado à Secretaria de Segurança Pública do estado do Rio de Janeiro, é uma autarquia criada em 1999 com o objetivo de colaborar com a sistematização de dados, produção de pesquisas e análise criminal, visando subsidiar a implementação de políticas públicas de segurança e assegurar a participação social na construção dessas iniciativas.

¹⁷ www.isp.rj.gov.br

¹⁸ O registro de ocorrência, realizado por autoridade policial, é o primeiro relato de uma infração penal a partir do qual pode ser iniciada uma investigação.

¹⁹ Mortes intencionais violentas incluem os registros de homicídio, latrocínio, lesão corporal seguida de morte, homicídio decorrente de intervenção policial/auto de resistência e policiais civis e militares mortos em serviço. Não estão sendo considerados os registros de encontro de ossada e encontro de cadáver.



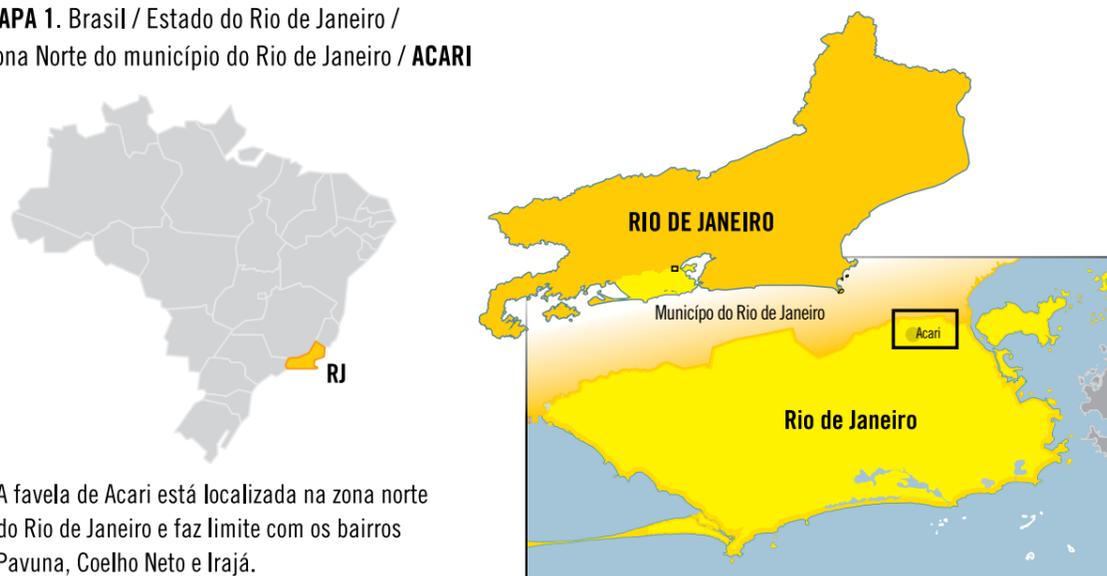
Polícia Militar no Complexo do Caju
[Rio de Janeiro, 03/03/2013]

O ano de 2011 foi escolhido considerando que o período de quatro anos (entre 2011 e 2015) teria sido suficiente para a prática de todas as providências administrativas e judiciais necessárias entre a investigação policial e o oferecimento da denúncia ou pedido de arquivamento feito pelo Ministério Público.

A Anistia Internacional também teve acesso a diversos documentos referentes aos casos descritos neste Relatório, como registros de ocorrência, atestados de óbito, laudos periciais, inquéritos policiais, fotos e vídeos.

Para o trabalho de campo, foi escolhida a favela de Acari, que está situada na região da cidade do Rio de Janeiro que contém o maior número de registros de homicídios decorrentes de intervenção policial em todo o estado – a área de atuação do 41º Batalhão da Polícia Militar.

MAPA 1. Brasil / Estado do Rio de Janeiro / Zona Norte do município do Rio de Janeiro / **ACARI**



A favela de Acari está localizada na zona norte do Rio de Janeiro e faz limite com os bairros Pavuna, Coelho Neto e Irajá.



Representantes da Anistia Internacional fizeram 14 visitas de campo a Acari. No total foram entrevistadas 50 pessoas das comunidades (testemunhas, familiares das vítimas e servidores públicos), além de membros das Polícias Civil e Militar (entre eles, quatro delegados da Polícia Civil, um coronel da Polícia Militar e o ouvidor de Polícia do estado do Rio de Janeiro), especialistas do campo da segurança pública e defensores da Defensoria Pública estadual. A Anistia Internacional também participou de duas reuniões com moradores de Acari nos meses de agosto e dezembro de 2014 – convocadas pela comunidade para relatar abusos da Polícia na favela –, com a presença de aproximadamente 90 pessoas. Durante os trabalhos de campo, observou-se que o mesmo padrão de atuação policial que resulta em muitas mortes também gera outros abusos por parte da Polícia.

Além das ocorrências de Acari, foram identificados outros seis casos emblemáticos de homicídios cometidos por policiais militares no município do Rio de Janeiro entre os anos de 2013 e 2015, como forma de exemplificar casos em que a atuação da Polícia Militar, em outras áreas da cidade, também resultou em mortes.

Alguns familiares de vítimas e moradores/as entrevistados/as aceitaram ser identificados/as neste Relatório. Mas sempre que o sigilo foi solicitado, mantivemos o anonimato.

Os casos descritos neste Relatório são um resumo da dinâmica e do contexto da morte de cada uma das vítimas a partir de relatos obtidos em entrevistas com moradores/as, testemunhas e familiares, bem como de informações advindas de registros de ocorrência, atestados de óbito, laudos periciais, fotos e vídeos. Para não permitir o reconhecimento das fontes de informação e não quebrar o sigilo quando este foi solicitado, a síntese dos casos foi construída por meio de diversas fontes testemunhais e documentais não explicitamente identificadas.

A Anistia Internacional solicitou à Secretaria de Segurança Pública do Rio de Janeiro os laudos periciais de todos os homicídios descritos neste Relatório, mas a demanda não foi atendida. Em alguns casos, a Anistia Internacional obteve alguns laudos por meio de familiares e em razão de já fazerem parte de processos judiciais. Das quatro entrevistas solicitadas com altas autoridades da Polícia Civil e Militar do estado do Rio de Janeiro, três foram concedidas.

Abaixo, a favela de Acari. [Rio de Janeiro, 26/05/2015]





Favela da Rocinha.
[Rio de Janeiro, 13/11/2011]

OBRIGAÇÕES DO BRASIL DIANTE DO DIREITO INTERNACIONAL

O DIREITO À VIDA

O artigo 6º do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (PIDCP), assim como o artigo 4º da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, estabelecem a obrigação dos Estados de prevenir, proteger, respeitar e garantir o direito à vida. O Brasil ratificou ambos instrumentos internacionais em 1992 e, além disso, reconheceu a competência jurisdicional da Corte Interamericana de Direitos Humanos em 1998.

O direito à vida é uma norma de direito internacional consuetudinário e forma parte de um núcleo inderrogável de direitos que não podem ser suspensos em nenhuma situação, incluindo em casos de emergência²⁰. O direito à vida é uma condição prévia indispensável para a plena realização da dignidade humana e o exercício efetivo de todos os direitos humanos. As obrigações dos Estados derivadas do direito à vida pressupõem não apenas que nenhuma pessoa pode ser privada de sua vida arbitrariamente, mas também requerem que os Estados tomem todas as medidas apropriadas para proteger e preservar esse direito.

O Comitê de Direitos Humanos da ONU já reconheceu que o direito à vida deve ser entendido como o mais essencial dos direitos, como “o direito supremo a respeito do qual não se autoriza suspensão alguma”²¹.

A Corte Interamericana de Direitos Humanos definiu o alcance do direito à vida em termos similares ao considerar que se trata de “um direito humano fundamental, cujo gozo pleno é um pré-requisito para o desfrute de todos os demais direitos humanos, de forma tal que, se não respeitado, todos os demais direitos perdem o sentido”²².

²⁰ Vide: Corte Interamericana de Direitos Humanos. Caso comunidade Sawhoyamaya vs. Paraguay, parágrafo 150 e caso Massacres de Ituango vs. Colombia, parágrafo 128, entre outros.

²¹ Vide: Comitê de Direitos Humanos, Comentário Geral nº 6, parágrafo 1 (1982). HRI/GEN/1/Rev.9 (Vol. I).

²² Vide: Caso das “Crianças de Rua” (Villagrán Morales e outros) Vs. Guatemala. Mérito, par. 167, par. 144 supra; Caso Montero Aranguren e outros (Retém de Catia) Vs. Venezuela. Exceções preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 5 de julho de 2006, Série C. nº 150, par. 63, e Caso Zambrano Vélez e outros Vs. Equador. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 4 de julho de 2007. Série C nº 166, par. 78.

DIREITO À VIDA
= CONDIÇÃO PRÉVIA
INDISPENSÁVEL
PARA A PLENA REALIZAÇÃO DA
DIGNIDADE HUMANA.

O direito à vida implica duas obrigações específicas: uma material e uma de procedimento²³. Por um lado, o Estado tem a obrigação de adotar as medidas necessárias não só para **PREVENIR E PENALIZAR** a privação da vida como consequência de atos criminosos, mas também **EVITAR AS EXECUÇÕES EXTRAJUDICIAIS** cometidas por suas próprias forças de segurança. Por outro lado, os Estados devem levar a cabo uma investigação adequada e garantir a prestação de contas dos responsáveis em caso de suspeitas de que alguém tenha sido privado de sua vida.

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) destaca que os Estados, na implementação das políticas de segurança, devem adotar medidas eficazes para garantir a proteção das pessoas sob sua jurisdição das ações de particulares que possam ameaçar ou vulnerabilizar o direito à vida, assim como assegurar que os agentes da segurança pública se comportem em conformidade com os princípios internacionais sobre o uso da força. Em particular, a CIDH enfatiza sua preocupação com os altos níveis de impunidade dos casos de execuções extrajudiciais cometidas por agentes estatais no contexto do “justiçamento” de supostos delinquentes e no marco de um alegado “resguardo da segurança cidadã”²⁴.

PRINCÍPIOS INTERNACIONAIS SOBRE O USO DA FORÇA LETAL

No âmbito internacional, existem dois documentos de referência da ONU que regulam o uso da força por parte de agentes de segurança pública: “Código de conduta para os funcionários responsáveis pela aplicação da Lei”²⁵ e “Princípios básicos sobre o uso da força e armas de fogo pelos funcionários responsáveis pela aplicação da Lei”²⁶.

Normas internacionais preveem que as autoridades responsáveis pelo cumprimento da lei devam fazer uso da força somente quando não existam outros meios hábeis a atingir o objetivo legítimo²⁷. Além disso, o nível de força aplicada deve ser proporcional à seriedade do dano que se pretende evitar e elaborado de forma a minimizar prejuízos e lesões²⁸. Agentes devem utilizar armas de fogo apenas como último recurso, ou seja, quando estritamente necessário para autodefesa ou em defesa de terceiros contra ameaça iminente de morte ou lesões graves²⁹.

Os Estados devem garantir que seus agentes – notadamente policiais – respeitem o direito à vida, assim como protejam a vida quando ela estiver ameaçada por terceiros. A falha do Estado em investigar devidamente os casos de mortes resultantes do uso da força de seus agentes é uma violação do direito à vida de igual forma³⁰.

23 Vide: Relatório para o Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, do relator especial de execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrárias, em 01/04/2014, A/HRC/26/36, parágrafo 46.

24 Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH). Relatório sobre segurança cidadã e direitos humanos, parágrafo 108, Disponível em: <http://cidh.oas.org/pdf%20files/SEGURIDAD%20CIUDADANA%202009%20PORT.pdf> acesso em 01 de julho de 2015.

25 Disponível em inglês em: <<http://www.ohchr.org/EN/ProfessionalInterest/Pages/LawEnforcementOfficials.aspx>>. Acesso em: 25/06/2015.

26 Disponível em inglês em: <<http://www.ohchr.org/EN/ProfessionalInterest/Pages/UseOfForceAndFirearms.aspx>>. Acesso em: 25/06/2015.

27 Princípio 4, dos Princípios básicos sobre o uso da força e armas de fogo pelos funcionários responsáveis pela aplicação da Lei dispõe que, “No cumprimento das suas funções, os responsáveis pela aplicação da lei devem, na medida do possível, aplicar meios não-violentos antes de recorrer ao uso da força e armas de fogo. O recurso às mesmas só é aceitável quando os outros meios se revelarem ineficazes ou incapazes de produzirem o resultado pretendido”.

28 Princípio 5(a), dos Princípios básicos sobre o uso da força e armas de fogo pelos funcionários responsáveis pela aplicação da Lei dispõe que, “Exercer moderação no uso de tais recursos e agir na proporção da gravidade da infração e do objetivo legítimo a ser alcançado”.

29 Princípio 9, dos Princípios básicos sobre o uso da força e armas de fogo pelos funcionários responsáveis pela aplicação da Lei dispõe que, “Os responsáveis pela aplicação da lei não usarão armas de fogo contra pessoas, exceto em casos de legítima defesa própria ou de outrem contra ameaça iminente de morte ou ferimento grave; para impedir a perpetração de crime particularmente grave que envolva séria ameaça à vida; para efetuar a prisão de alguém que represente tal risco e resista à autoridade; ou para impedir a fuga de tal indivíduo, e isso apenas nos casos em que outros meios menos extremados revelem-se insuficientes para atingir tais objetivos. Em qualquer caso, o uso letal intencional de armas de fogo só poderá ser feito quando estritamente inevitável à proteção da vida”.

30 Relatório para o Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, do relator especial de execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrárias, em 01/04/2014, A/HRC/26/36, parágrafo 79.

O Comitê de Direitos Humanos da ONU, em seu Comentário Geral número 6 sobre o direito à vida, afirma que “os Estados-parte devem adotar as medidas não apenas para prevenir e punir a privação da vida por atos criminosos, mas também prevenir mortes arbitrárias provocadas por suas próprias forças de segurança. A privação da vida por parte das autoridades do Estado é questão de extrema gravidade. Assim, a lei deve controlar e limitar severamente as circunstâncias nas quais uma pessoa pode ser privada de sua vida por tais autoridades”.

Qualquer operação policial deve fazer uso da força conforme os princípios estabelecidos na legislação internacional sobre o uso da força e das armas de fogo, entre eles:

OBJETIVO LEGÍTIMO:

A força deve ser usada apenas buscando um objetivo legítimo. O único objetivo legítimo para uso de força letal é salvar a vida de uma pessoa ou a sua própria vida³¹.

NECESSIDADE:

No cumprimento de seu dever, os agentes responsáveis pela aplicação da lei devem utilizar meios não violentos antes de buscar o uso da força e armas de fogo; devem usar a força apenas quando for inevitável e se outros meios forem ineficientes. Além disso, o princípio da necessidade requer que a Polícia use apenas esta força quando for requerida para atingir o objetivo, e o nível de força utilizada não deve exceder aquele que é necessário para alcançá-lo. Deve também ser exigido que os agentes responsáveis pelo cumprimento da lei se identifiquem como tais e deem um aviso claro de que pretendem usar armas de fogo, com tempo suficiente para que o aviso seja observado – a não ser que fazê-lo deixe os agentes em risco, crie risco de morte ou grave dano a outras pessoas, ou possa ser claramente inapropriado ou inútil nas circunstâncias do incidente³².

PROPORCIONALIDADE:

O nível de força utilizada deve ser proporcional à seriedade do dano que se pretende evitar. Considerações especiais são necessárias quando armas letais ou potencialmente letais são empregadas³³. Todo uso de arma de fogo deveria ser considerado como força letal ou potencialmente letal. O requisito da proporcionalidade nessas situações pode ser utilizado apenas se forças letais são usadas a fim de salvar uma vida³⁴.

31 Vide: Relatório para o Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, do relator especial de execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrárias, em 01/04/2014, A/HRC/26/36, parágrafos 58.

32 Vide: Relatório para o Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, do relator especial de execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrárias, em 01/04/2014, A/HRC/26/36, parágrafos 59-61.

33 Princípio 5, Princípios básicos sobre o uso da força e armas de fogo pelos funcionários responsáveis pela aplicação da Lei.

34 Vide: Relatório para o Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, do relator especial de execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrárias, em 01/04/2014, A/HRC/26/36, parágrafo 70.

EDUARDO DE JESUS, 10 ANOS, MORTO POR POLICIAIS MILITARES EM 02/04/2015



Terezinha de Jesus, mãe de Eduardo. [Rio de Janeiro, 24/06/2015]

EDUARDO DE JESUS, um menino de 10 anos, foi morto por policiais militares na porta de sua casa, no Complexo do Alemão, Zona Norte do Rio de Janeiro, no dia 2 de abril de 2015.

Por volta de 17h30, Eduardo se sentou na porta de casa para esperar a irmã que estava chegando e brincar com um telefone celular. Não havia nenhuma troca de tiros ou operação policial em andamento.

Segundo sua mãe, Terezinha Maria de Jesus, de 40 anos, foi tudo uma questão de segundos. “Eu escutei só um estouro e um grito dele: Mãe... Nisso eu corri para o lado de fora e me deparei com aquela cena horrível do meu filho lá caído”. Terezinha entrou em desespero, viu uma fileira de policiais militares e gritou: “Você matou meu filho, seu desgraçado maldito”. O policial respondeu: “Assim como eu matei seu filho, eu posso muito bem te matar porque eu matei um filho de bandido, um filho de vagabundo”.

O policial apontou o fuzil na cabeça de Terezinha e ela disse: “Você pode me matar porque uma parte de mim você já levou. Pode levar o resto”. Outro policial militar o afastou da mãe de Eduardo e evitou mais uma tragédia.

A mãe afirma que a cena do crime quase foi desmontada pelos policiais, que foram impedidos pela própria comunidade. Eduardo estava morto e os policiais tentaram retirar o corpo do local e colocar uma arma para incriminá-lo³⁵. Um dos policiais disse: “Coloca logo uma arma aí perto do corpo e acabou”.

Terezinha relembra: “Eles chegaram perto do meu filho dizendo que iam levar o corpo. Eu disse que eles não iam tirar o meu filho de lá porque eu não ia deixar. Eles estão acostumados a fazer

³⁵ Essa é uma prática muito comum da Polícia Militar no Rio de Janeiro, ver seção: manipulação da cena do crime e falhas na investigação.

isso, carregar o corpo e dar sumiço. Eles dando sumiço, não acontece nada. Aí fica na imprensa que fulano desapareceu e nunca acham. Foi assim que eles fizeram com o Amarildo³⁶. Então ele queria fazer isso com meu filho”.

Alguns moradores, revoltados com a morte de uma criança na porta de sua casa, iniciaram um protesto, mas acabaram sendo fortemente reprimidos pela Polícia Militar, que utilizou bombas de gás lacrimogêneo contra a população.

Terezinha desabafa: “Meu filho foi brutalmente assassinado. Isso não é justo. Você entrar dentro de uma comunidade e o primeiro que vê pela frente você pegar e atirar. Isso não se faz”.

Um dia depois da morte de Eduardo os policiais responsáveis pelo tiro que o atingiu foram afastados e tiveram suas armas recolhidas para análise pericial. O caso está sendo investigado pela Divisão de Homicídios da capital.

A família foi ameaçada e teve que se mudar de sua residência no Complexo do Alemão com medo de represálias.



Foto de manifestação no Complexo do Alemão contra as mortes de moradores e do menino Eduardo [Rio de Janeiro, 04/04/2015]

³⁶ Amarildo desapareceu após ter sido abordado por policiais militares da UPP da Rocinha em 2013, ver seção: como funcionam as Polícias no Brasil.



EXECUÇÕES EXTRAJUDICIAIS NO CONTEXTO DA GUERRA ÀS DROGAS

No Brasil, representantes do governo federal e estadual têm sustentado por anos um discurso que favorece uma lógica bélica nas ações de segurança pública, em particular no marco da “guerra às drogas”. Essa lógica tem levado a operações policiais de larga escala, altamente militarizadas, que têm como resultado um grande número de mortes, muitas delas com fortes indícios de execuções extrajudiciais pelas mãos das forças policiais.

O termo “execuções extrajudiciais” utilizado neste Relatório abarca as distintas violações do direito à vida cometidas pelos agentes encarregados de fazer cumprir a lei, incluindo não só homicídios cometidos de forma deliberada, mas também mortes ocasionadas pelo uso desnecessário e excessivo da força.

Segundo a CIDH, execuções extrajudiciais são caracterizadas por uma privação deliberada e ilegal da vida por parte de agentes do Estado, geralmente agindo sob ordens ou, pelo menos, com o consentimento ou aquiescência de autoridades³⁷. Portanto, as **EXECUÇÕES EXTRAJUDICIAIS SÃO AÇÕES ILÍCITAS** cometidas por aqueles que, precisamente, estão investidos do poder originalmente concebido para proteger e garantir a segurança e a vida das pessoas.

Os Estados têm a obrigação de proteger as pessoas sujeitas a sua jurisdição da violência e de atividades criminosas, mas essa obrigação vem junto com o dever de assegurar o respeito pelo direito à vida de todas as pessoas, incluindo de quem se suspeita ter cometido um crime. Tal como disse o relator especial sobre execuções extrajudiciais, sumárias e arbitrárias da ONU em sua visita ao Brasil, Dr. Philip Alston, em 2007, “não existe incompatibilidade alguma entre o direito de todos os brasileiros à segurança e a sentir-se livres da violência do crime e o direito de não ser abatido a tiros arbitrariamente pela Polícia”³⁸.

37 Vide: Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), caso 11.658, Martín Pelicó Coxic (Guatemala), 15 de outubro de 2007, parágrafo 109.

38 Vide: Relatório para o Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, do relator especial de execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrárias, Missão ao Brasil, A/HRC/11/2Add.2.

A crença de que vivemos uma “guerra às drogas” e de que matar suspeitos de envolvimento com o tráfico de drogas faz parte dessa “guerra” estrutura a narrativa e o sentido de parte significativa da política de segurança pública. Por exemplo, em 1995, o então governador do estado do Rio de Janeiro, Marcello Alencar, estabeleceu um valor adicional à remuneração de policiais civis e militares, que podia chegar a 150% do salário, pela realização de atos considerados de bravura, como a morte de um suspeito em uma operação policial. Esse adicional ficou conhecido como “gratificação faroeste” e esteve em vigor até 1998, quando foi extinto pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

Com frequência, a afirmação da Polícia de que as vítimas tinham envolvimento com a criminalidade converteu-se em justificativa recorrente para o uso da força letal. O discurso oficial culpabiliza a própria vítima, estigmatizada por um contexto de racismo, “guerra às drogas” e criminalização da pobreza.

Parte expressiva da sociedade brasileira legitima essas mortes e, em muitos casos, as defende. Expressões como “bandido bom é bandido morto” são corriqueiras no Brasil. Segundo pesquisa da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 43% dos brasileiros/as concordam com essa afirmação, sendo que 32% concordam totalmente com essa frase³⁹. A lógica da execução não está somente entranhada nas instituições policiais. O policial acha que está fazendo um bem para a sociedade e a sociedade apoia isso.⁴⁰

Isso se reflete nas instituições do sistema de justiça criminal - Polícia Civil, Ministério Público e Poder Judiciário -, pois nos casos em que a vítima tem ligação, real ou percebida, com o tráfico de drogas, a investigação tende a referendar o depoimento dos policiais de

que a morte ocorreu em uma situação de confronto ou em resposta a uma “injusta agressão”. A investigação, na maioria dos casos, não busca saber se o policial usou a força de forma proporcional ou se aquela morte foi, na verdade, uma execução⁴¹.

COMO FUNCIONAM AS POLÍCIAS NO BRASIL

A Constituição Federal brasileira dispõe, em seu Artigo 144, que a segurança pública, dever do Estado e direito de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através de determinadas corporações policiais. Dentre as diversas Polícias previstas na legislação brasileira, duas se destacam pelas atribuições e número de contingente: a Polícia Militar e a Polícia Civil. Ambas são subordinadas aos governos estaduais⁴².

A Polícia Militar é responsável pelo policiamento ostensivo e pela preservação da ordem pública. Rege-se por uma hierarquia militar e os crimes cometidos por policiais militares em serviço previstos no Código Penal Militar, com exceção dos crimes dolosos contra a vida (como homicídios), são julgados por um Tribunal Militar.

PARTE EXPRESSIVA DA SOCIEDADE BRASILEIRA LEGITIMA ESSAS MORTES E, EM MUITOS CASOS, AS DEFENDE.

39 De acordo com uma pesquisa (survey) realizada em 2008 pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República chamada “Percepções sobre os direitos humanos no Brasil”. Vide: http://posticsenasp.ufsc.br/files/2015/03/Percep%C3%A7%C3%B5es_direitos_humanos.pdf.

40 Entrevista da Anistia Internacional com especialista em segurança pública em maio de 2015.

41 Vide: ZACCONE, Orlando. *Indignos de vida: a forma jurídica da política de extermínio de inimigos na cidade do Rio de Janeiro*: Editora Revan, 2015.

42 O Brasil possui três níveis federativos: a União (nível federal), 27 estados (incluindo o Distrito Federal, onde se encontra a capital Brasília), e os municípios.

A Polícia Militar é subordinada aos governadores eleitos dos estados, mas também é considerada força auxiliar e reserva do Exército. Durante a ditadura militar (1964 -1985), o Ministério do Exército realizava o controle e a coordenação nacional das Polícias Militares⁴³.

As Polícias Militar e Civil possuem formas de organização distintas em cada estado. No Rio de Janeiro, por exemplo, a Polícia Militar se divide em Batalhões, responsáveis pelo policiamento de áreas específicas no estado, e outras unidades de atuação, como o Batalhão de Operações Policiais Especiais (BOPE) e o Batalhão de Polícia de Choque (Choque).

A Polícia Civil exerce as funções de Polícia judiciária e é responsável pela investigação e apuração das infrações penais. Divide-se em Delegacias de Polícia distritais responsáveis por determinadas áreas geográficas, e unidades especializadas, como a Divisão de Homicídios, Delegacias de Atendimento à Mulher e a Delegacia de Repressão às Ações Criminosas Organizadas e Inquéritos Especiais (Draco-IE).

O **CONTROLE** sobre a **ATIVIDADE POLICIAL** no Brasil é **FRÁGIL**. Formalmente é realizado por órgãos de controle internos e externos. As Corregedorias da Polícia Militar e Civil são órgãos internos responsáveis por apurar infrações e irregularidades cometidas por policiais. Cada corporação tem sua própria Corregedoria.

As Ouvidorias de Polícia são órgãos de controle externos da atividade policial que recebem, encaminham e acompanham denúncias e reclamações da população com relação a abusos praticados por policiais civis e militares. Elas são instituições relativamente novas no Brasil, com o primeiro passo sendo dado pelo estado de São Paulo em 1995⁴⁴. A Ouvidoria da Polícia do estado do Rio de Janeiro foi criada em 1999⁴⁵ e tem como objetivo receber denúncias relativas à atuação tanto de policiais civis quanto militares⁴⁶. Desde então, Ouvidorias foram criadas em diversos outros estados do Brasil, mas todas, em geral, são marcadas pela falta de independência, recursos institucionais e materiais e poderes investigativos, o que limitaria sua capacidade de fazer um controle externo de fato da atividade policial⁴⁷.

O ouvidor de Polícia do Rio de Janeiro disse, em entrevista à Anistia Internacional, que a relação da Ouvidoria com a Polícia Militar no estado é delicada e que “os comandantes da PM são muito reservados e acham que os problemas da corporação devem ser resolvidos por eles internamente. Eles não aceitam ingerência externa”.

Para além das ouvidorias, cabe destacar que a principal instituição que tem a atribuição de exercer o controle externo da Polícia no Brasil é o Ministério Público – órgão independente essencial à função jurisdicional do Estado e responsável por ajuizar denúncias e promover a ação penal sempre que houver prova da prática de crimes, em geral a partir de investigações levadas a cabo pela Polícia Civil.

Compete também ao Ministério Público, entre outras atribuições, exercer o controle externo da atividade policial com vistas a prevenir ilegalidades e abusos cometidos por policiais militares e civis. Essa função não tem sido exercida a contento⁴⁸, fazendo com que os mecanismos de controle das Polícias no Brasil sejam frágeis.

43 De acordo com o Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969.

44 <http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1995/decreto-39900-01.01.1995.html> Acesso em 20 de junho de 2015.

45 Lei Estadual número 3.168 de 12 de janeiro de 1999. <http://govrj.jusbrasil.com.br/legislacao/228191/lei-3168-99>. Acesso em 06 de julho de 2015.

46 Para mais informações sobre a Ouvidoria de Polícia do Estado do Rio de Janeiro, vide <http://www.ouvidoriadapolicia.rj.gov.br>. Acesso em 06 de julho de 2015.

47 Relatório para o Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, do relator especial de execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrárias, Missão ao Brasil, A/HRC/11/2Add.2, parágrafo 74.

48 Vide ZACCONE (op. cit. - nota 41).

AS UNIDADES DE POLÍCIA PACIFICADORA (UPPS) NO RIO DE JANEIRO

As Unidades de Polícia Pacificadora (UPPs) são as experiências mais recentes⁴⁹ de política de segurança pública no município do Rio de Janeiro e têm como objetivo combater o controle armado de determinadas áreas da cidade por parte de grupos criminosos e o tráfico de drogas. A experiência surgiu em 2008 e já está presente em 37 áreas/favelas. Há ainda uma UPP instalada em um município da Baixada Fluminense, totalizando, portanto, 38 unidades até junho de 2015.

Alguns dos princípios das UPPs são o policiamento de proximidade (policiamento comunitário) e a utilização de policiais militares recém-formados, que são recrutados especialmente para atuar nessas unidades e passam por treinamento específico. Até o momento, as UPPs reúnem aproximadamente nove mil policiais militares, o que corresponde a 18% do efetivo total da Polícia Militar no estado do Rio de Janeiro. Na área de abrangência das UPPs, estão contidas 196 comunidades, que possuem cerca de 600 mil habitantes. Sua implantação contribuiu para a redução de determinados índices de criminalidade em áreas específicas da cidade, como o número de homicídios – inclusive os homicídios decorrentes de intervenção policial e o número de policiais mortos em serviço. Houve 20 mortes decorrentes de intervenção policial em áreas de UPP em 2014, o que equivale a uma redução de 85%, se comparado ao número registrado em 2008 (136 vítimas)⁵⁰.

Apesar desses avanços, ainda há inúmeras **DENÚNCIAS DE ABUSOS** por parte dos policiais militares dessas unidades, incluindo **USO DESNECESSÁRIO E EXCESSIVO** da força e **EXECUÇÕES EXTRAJUDICIAIS**. Um exemplo é o caso de Amarildo de Souza, levado por policiais da UPP da Rocinha, na Zona Sul da cidade, em julho de 2013. Amarildo foi torturado, morto e seu corpo ainda está desaparecido⁵¹. As investigações indicaram que mais de 20 policiais, inclusive o comandante da UPP, estão envolvidos no caso.

A UPP de Manguinhos, inaugurada em janeiro de 2013, na Zona Norte, possui diversas denúncias de abusos por parte da Polícia Militar, inclusive acusações de execuções extrajudiciais. Paulo Roberto Pinho de Menezes, conhecido como “Nêgo”, era morador da favela de Manguinhos e tinha 18 anos quando foi morto por policiais militares da UPP no dia 17 de outubro de 2013. Na madrugada daquele dia, por volta das 2h30 da manhã, sua mãe, Fátima, foi chamada por uma vizinha que disse que policiais militares estavam batendo no “Nêgo”. Quando Fátima chegou ao local, um beco da favela, viu o filho caído no chão e policiais ao redor. Um dos policiais bloqueava a passagem, mas Fátima conseguiu chegar até o filho. Fátima relatou que Paulo Roberto estava desacordado, parecia desmaiado, e morreu logo depois. A certidão de óbito de Paulo Roberto diz que as causas da morte foram “múltiplas lesões e asfixia mecânica”.

49 Uma experiência anterior às UPPs, o GPAE (Grupamento de Policiamento em Áreas Especiais), criado em 2000, também defendia um policiamento comunitário nas favelas da cidade, visando reduzir o número de armas e transformar práticas abusivas e violentas das Polícias nessas áreas.

50 RIO DE JANEIRO (Estado). Instituto de Segurança Pública / Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro. Balanço de Indicadores da Política de Pacificação (2007 - 2014). Rio de Janeiro, abril, 2015. Disponível em: <http://arquivos.proderj.rj.gov.br/isp_imagens/uploads/BalancodelndicadoresdaPoliciadePacifacao2015.pdf>. Acesso em 25/06/2015.

51 A Anistia Internacional lançou Ação Urgente sobre o caso. Ver UA 212/13. Index: AMR 19/006/2013. O homicídio de Douglas Rafael da Silva, conhecido como DG, também envolveu policiais militares de UPP (Pavão-Pavãozinho) e foi alvo da Ação Urgente UA 105/14. O caso está descrito neste Relatório.

JOHNATHA DE OLIVEIRA LIMA, 19 ANOS, MORTO POR POLICIAIS MILITARES DA UPP DE MANGUINHOS EM 14/05/2014



Ana Paula, mãe de Johnatha [Manguinhos, Rio de Janeiro, 18/06/2015]

JOHNATHA era morador da favela de Manguinhos, Zona Norte do Rio de Janeiro, e tinha 19 anos quando foi morto por policiais militares da UPP local. No dia 14 de maio de 2014, por volta das 15h30, Johnatha saiu de casa para levar a namorada até a residência dela. Antes que saísse, Ana Paula, sua mãe, com quem ele morava, pediu que o jovem passasse na casa de sua avó para deixar um doce que ela tinha feito. Ana Paula relembra com tristeza: “Como eu ia imaginar que aquele seria meu último momento com ele?”.

O clima estava tenso em Manguinhos desde cedo naquele dia. Alguns meninos haviam jogado pedras nos policiais que estavam tirando a grama do campinho de futebol. Policiais militares também teriam “ido pra cima” dos usuários de drogas. No caminho de volta da casa da avó, Johnatha se deparou com essa confusão entre policiais militares da UPP e crianças e adolescentes da favela. Um policial militar atirou para o alto para dispersar o grupo de pessoas que havia se juntado ali e começou uma correria entre todos. Logo depois, outro policial militar disparou em direção aos moradores e Johnatha foi atingido pelas costas, na região do cóccix, enquanto corria.

Neste momento, várias pessoas pediram que os policiais militares parassem de atirar, porque ali só havia moradores, além de muitas crianças.

Johnatha foi socorrido pelos próprios moradores e levado para a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Manguinhos, mas não resistiu aos ferimentos. Sua mãe, assim que soube que o filho tinha sido baleado, foi para a UPA com o cunhado e lá viu alguns policiais e pelo menos duas viaturas da Polícia Militar. Lá também estavam duas de suas irmãs. Elas estavam desesperadas porque já tinham recebido a notícia de que Johnatha tinha morrido. Ana só viu o corpo do filho no dia seguinte, já no caixão.

Na própria UPA, uma pessoa orientou o tio de Johnatha a fazer um registro de ocorrência do assassinato do sobrinho e ele se dirigiu então à 21ª Delegacia de Polícia (DP). Mas quando chegou lá, deparou-se com policiais militares da UPP de Manguinhos fazendo o registro de ocorrência de “homicídio decorrente de intervenção policial” com a justificativa de que teria havido “resistência”. Diante da insistência do tio de Johnatha, o delegado disse que poderia então contactar a Divisão de Homicídios para que fizessem a perícia do local. A investigação do caso ficou a cargo dessa Delegacia.

Sobre a tentativa dos policiais militares de registrar o caso como “auto de resistência”, Ana Paula diz que “a vítima é que se torna o criminoso. É o tempo todo assim lá na favela. Tem o tempo todo que provar que não é bandido”. Ela afirma também que isso acontece porque o policial “tem muita certeza da impunidade”.

Ana Paula desabafa: “É muito injusto. É muito triste. Até quando vai ser assim? Eles me tiraram um pedaço. Dói tanto, tanto, que só mesmo outra mãe pode entender. Eu perdi esse pedacinho de mim, mas meu marido e minha filha também me perderam, porque eu nunca mais vou ser a mesma pessoa que eu era”.

Em 06 de agosto de 2014, o Ministério Público denunciou um policial militar pelo homicídio de Johnatha. O processo judicial está em tramitação no 3º Tribunal do Júri da comarca da capital, Rio de Janeiro.

Verificamos, portanto, que embora a implantação das UPPs em algumas áreas do Rio de Janeiro venha gerando um resultado positivo na diminuição do número de homicídios e na redução da presença armada de grupos criminosos nas favelas, os abusos policiais continuam a ocorrer. Sem uma política de segurança pública ampla e integrada com todas as áreas da cidade, com o foco na redução de homicídios e no controle da atividade policial, as UPPs podem ficar isoladas e sua promessa de um novo modelo de policiamento de proximidade e respeito aos moradores de favelas pode não se cumprir.

AUTOS DE RESISTÊNCIA E HOMICÍDIOS DECORRENTES DE INTERVENÇÃO POLICIAL

Quando uma pessoa é morta em consequência de intervenção policial (militar ou civil), o caso, quando é levado ao conhecimento do poder público, resulta em um registro de ocorrência tipificado como “homicídio decorrente de intervenção policial”, também chamado de “auto de resistência”⁵². A autoria do homicídio, nessas situações, é conhecida e o próprio policial efetua o registro com uma autoridade na Polícia Civil.

Assim, os “AUTOS DE RESISTÊNCIA” são registros administrativos de ocorrência realizados pela Polícia Civil, que faz uma classificação prévia do homicídio praticado por policiais, associando-o a uma excludente de ilicitude: legítima defesa do policial.

Essa figura jurídica remonta à época da ditadura militar (1964-1985), quando as torturas, execuções extrajudiciais, desaparecimentos forçados, ocultações de cadáveres e prisões ilegais eram instrumentos de uma estratégia de Estado voltada para a supressão da dissidência política⁵³.

Esse registro policial administrativo é baseado em duas disposições legais. De um lado, o Código de Processo Penal brasileiro (CPP), em seu Artigo 292, permite o emprego da força pelos policiais no caso de resistência ou tentativa de fuga do preso⁵⁴. De outro, o Artigo 25 do Código Penal dispõe que não há crime quando o autor o pratica em legítima defesa⁵⁵.

52 Usaremos daqui em diante a expressão “autos de resistência” para se referir aos homicídios decorrentes de intervenção policial que são registrados com a excludente de ilicitude em razão de legítima defesa.

53 Vide informe da Comissão Nacional da Verdade, publicado em 10/12/2014 <http://www.cnv.gov.br> Acesso em 01/07/2015.

54 Em seu Artigo 292, o CPP dispõe que: “Se houver, ainda que por parte de terceiros, resistência à prisão em flagrante ou à determinada por autoridade competente, o executor e as pessoas que o auxiliarem poderão usar dos meios necessários para defender-se ou para vencer a resistência, do que tudo se lavrará auto subscripto também por duas testemunhas”.

55 O Código Penal brasileiro, em seu artigo 25, considera a legítima defesa uma das hipóteses de exclusão de ilicitude: “Entende-se em

Esse registro tem o condão de iniciar um processo administrativo chamado de “inquérito policial”, que é presidido pela autoridade responsável pela circunscrição policial onde ocorreu o crime, no caso um delegado da Polícia Civil. Seguem-se as investigações para determinar as circunstâncias do fato e as conclusões são enviadas ao Ministério Público, que pode propor uma ação penal ou pedir o arquivamento do caso com base na constatação de que se trata de um fato com excludente de ilicitude. O Poder Judiciário aceita ou rejeita o pedido de arquivamento ou a denúncia do policial (ou policiais) por homicídio.

Em 2011, a Chefia de Polícia Civil do estado do Rio de Janeiro publicou a Portaria nº 553, de 7 de julho, criando uma série de regras a serem observadas para a investigação desses casos, incluindo a preservação da cena do crime e a realização imediata de perícia de local com a presença da autoridade competente (Polícia Civil).

Em 2012, o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH) publicou a Resolução nº 08, que busca abolir a designação “autos de resistência” nos registros de ocorrência e propor regras para a investigação desses casos. Essa Resolução, mesmo sem força normativa, tem influenciado mudanças em diversos estados brasileiros no tocante às formas de registro e apuração desses homicídios.

O estado do Rio de Janeiro passou a registrar tais casos como “homicídio decorrente de intervenção policial”, embora produza estatísticas usando “auto de resistência” como sinônimo.

Segundo dados enviados pelas 27 Secretarias de Segurança Pública dos estados ao Ministério da Justiça, que foram sistematizados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública⁵⁶, temos uma estimativa de que 1809 pessoas foram mortas pelas Polícias militar e civil brasileiras quando em serviço no ano de 2013. Isso significa cinco pessoas mortas pela Polícia por dia no Brasil.

As deficiências no registro de ocorrências policiais e a falta de transparência e padronização dos dados produzidos pelas Secretarias de Segurança Pública dos estados dificultam a consolidação nacional dessas informações. Não é possível afirmar com exatidão quantas pessoas as Polícias matam no exercício de suas funções no Brasil.

legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem”.

56 Dados sistematizados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública com informações da Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) / Ministério da Justiça na 8ª Edição do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, divulgada em novembro de 2014.



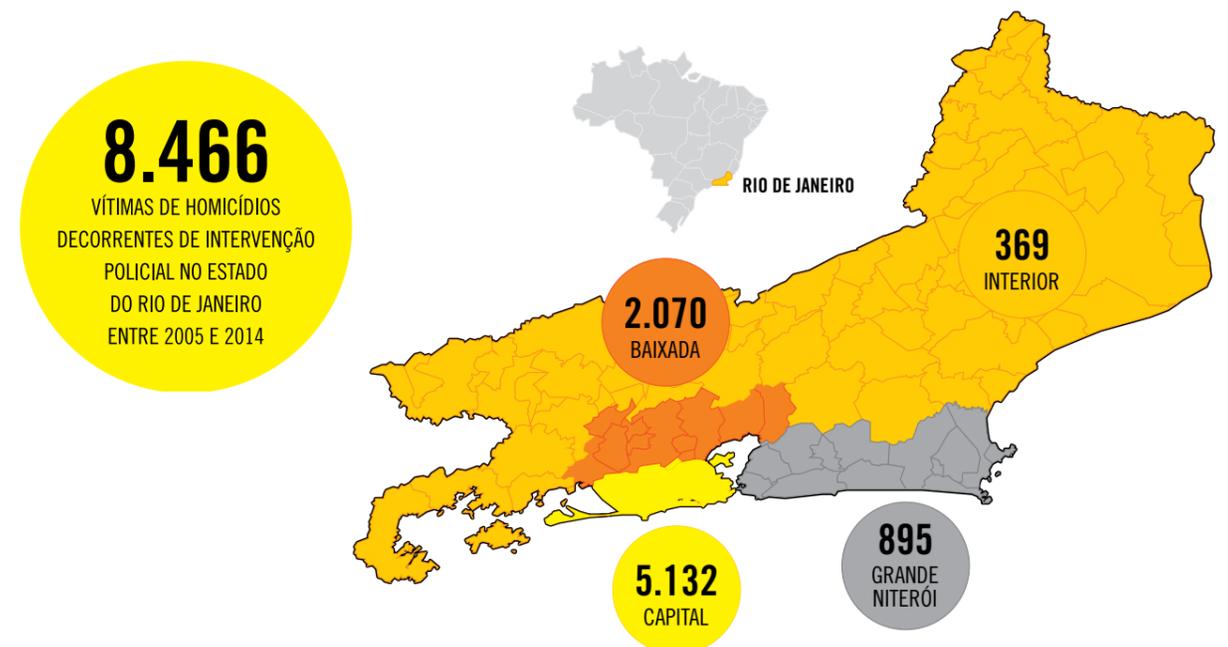
Polícia Militar no Complexo da Maré
[Rio de Janeiro, 30/03/2014]

HOMICÍDIOS DECORRENTES DE INTERVENÇÃO POLICIAL NO RIO DE JANEIRO

O Rio de Janeiro é um dos únicos entes federativos que tem avançado positivamente em garantir a transparência das informações sobre indicadores de criminalidade. Através do Instituto de Segurança Pública, o estado divulga, mensalmente, estatísticas detalhadas sobre ocorrência de crimes, incluindo os dados de “homicídios decorrentes de intervenção policial”. Essa transparência nos dados permitiu identificar a evolução, ao longo dos anos, do número de pessoas mortas pela Polícia durante sua atuação e identificar as regiões do estado e da cidade do Rio de Janeiro com maior índice de letalidade policial.

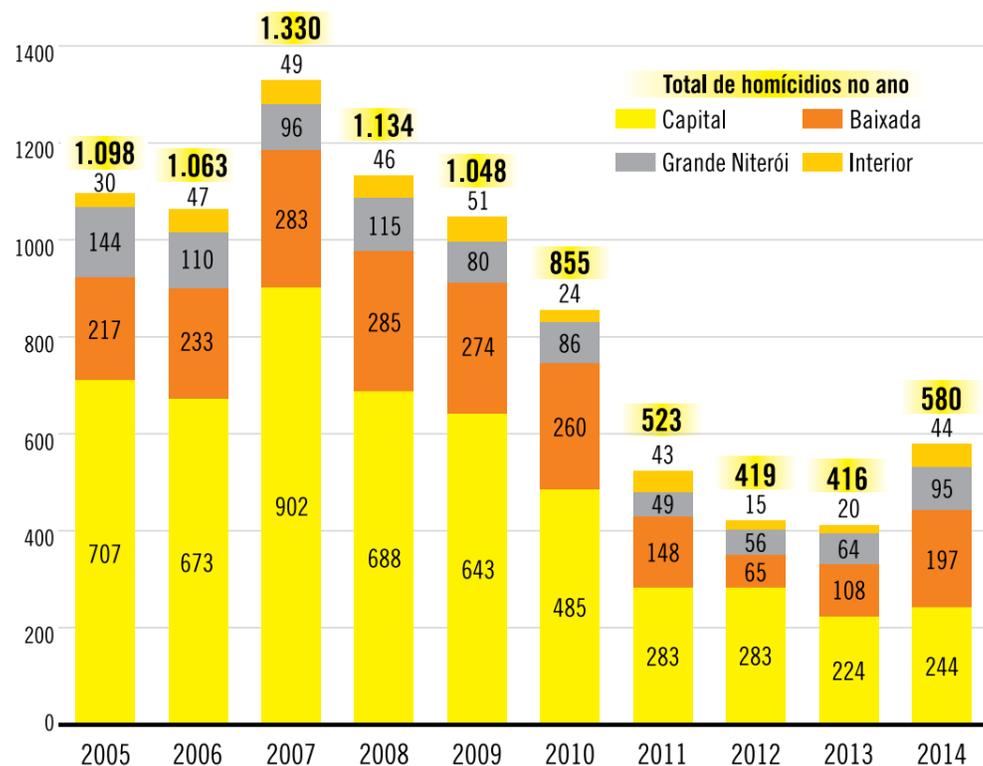
Em um período de 10 anos, entre 2005 e 2014, foram registrados no estado 8.466 “homicídios decorrentes de intervenção policial”, sendo 5.132 somente na capital. Embora tenha havido uma tendência de queda a partir de 2010, entre os anos 2013 e 2014 houve aumento de 39,4% do número de autos de resistência no estado, e de 9% na cidade do Rio de Janeiro.

MAPA 2. Homicídios decorrentes de intervenção policial, no estado do Rio de Janeiro, entre 2005 e 2014.



FONTE: INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
(ELABORAÇÃO PRÓPRIA)

GRÁFICO 1. Número de homicídios decorrentes de intervenção policial, por região do estado do Rio de Janeiro, entre 2005 e 2014.



Fonte: INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ELABORAÇÃO PRÓPRIA)

TABELA 2. Número de policiais militares e civis mortos, em serviço no estado do Rio de Janeiro, entre 2005 e 2014.

ANO	CIVIL	MILITAR	TOTAL
2005	9	24	33
2006	2	27	29
2007	9	23	32
2008	4	22	26
2009	7	24	31
2010	5	15	20
2011	4	8	12
2012	6	12	18
2013	4	16	20
2014	0	15	15

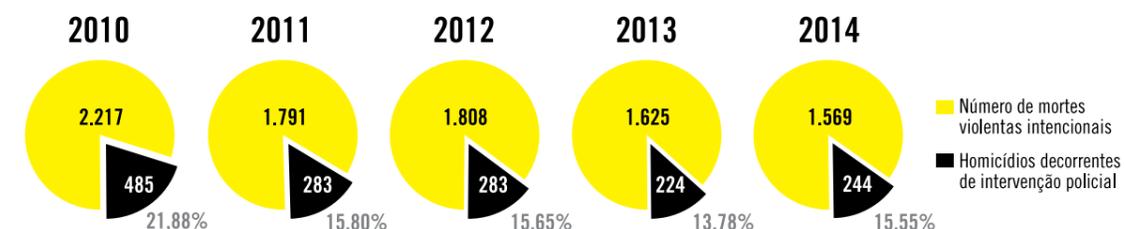
Fonte: INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ELABORAÇÃO PRÓPRIA)

Em 2011, os autos de resistência registraram uma baixa considerável, em parte devido à publicação da Portaria nº 553 da Chefia da Polícia Civil, mas também pela inclusão do indicador de redução do número de “homicídios decorrentes de intervenção policial” no sistema de metas e acompanhamento de resultados da Secretaria de Segurança Pública (criado em 2009). Ainda que essas iniciativas tenham contribuído para a redução do número de “homicídios decorrentes de intervenção policial” no estado do Rio de Janeiro, os números continuam sendo demasiadamente elevados.

A Anistia Internacional reconhece que a lógica da guerra às drogas e do combate resulta em centenas de pessoas mortas todos os anos no Rio de Janeiro, incluindo policiais militares e civis no exercício de suas funções. Muitas operações policiais visando coibir o tráfico de drogas também colocam os profissionais da segurança pública em risco. Nos últimos 10 anos, uma média de 23 policiais foram mortos por ano em serviço, em sua maioria policiais militares. Entretanto, as informações disponíveis não revelam o contexto específico em que essas mortes ocorreram.

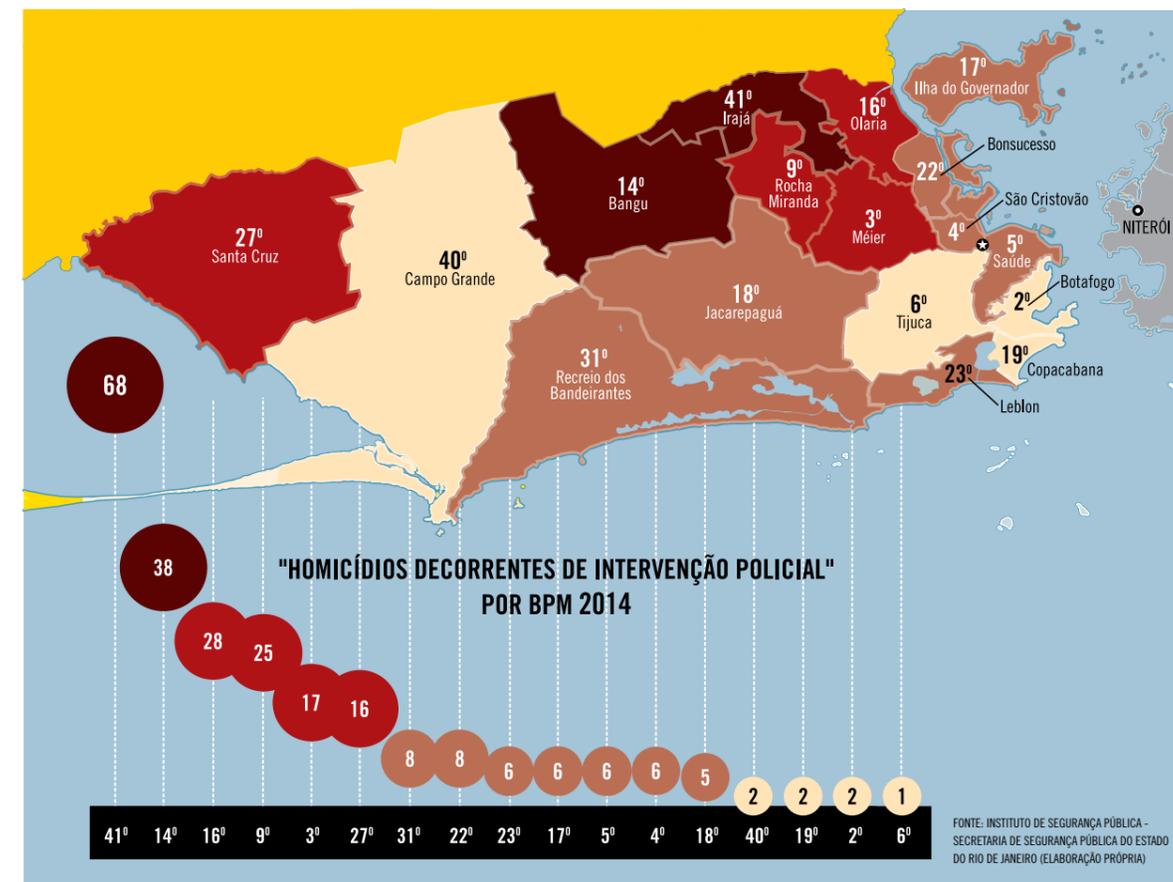
Ao comparar os números de “**HOMICÍDIOS DECORRENTES DE INTERVENÇÃO POLICIAL**” com o total de casos de morte intencional violenta⁵⁷ ocorridos na capital nos últimos cinco anos, é possível observar que eles **REPRESENTAM UM PERCENTUAL SIGNIFICATIVO** em relação ao contingente geral.

GRÁFICO 2. Número de mortes intencionais violentas e homicídios decorrentes de intervenção policial na cidade do Rio de Janeiro, entre 2010 e 2014.



No estado do Rio de Janeiro, a Governo divide o território por Áreas Integradas de Segurança Pública (AISP), e cada uma delas corresponde à área de atuação de um Batalhão de Polícia Militar (BPM). Se olharmos a distribuição geográfica dos “homicídios decorrentes de intervenção policial” na cidade do Rio de Janeiro em 2014, veremos que a grande maioria dessas ocorrências concentra-se nas áreas mais pobres, especialmente nas Zonas Norte e Oeste da cidade.

GRÁFICO 3. Número de homicídios decorrentes de intervenção policial, em 2014, por Batalhão da Polícia Militar na cidade do Rio de Janeiro.



Fonte: INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ELABORAÇÃO PRÓPRIA)

⁵⁷ Nessa categoria estão incluídos: homicídio doloso, lesão corporal seguida de morte, latrocínio, auto de resistência ou homicídio decorrente de intervenção policial, policiais militares mortos em serviço e policiais civis mortos em serviço.

A Anistia Internacional pôde ter acesso a informações desagregadas sobre as vítimas de “homicídios decorrentes de intervenção policial” na cidade do Rio de Janeiro por meio de solicitação de dados realizada ao ISP. A partir da análise dos dados detalhados por idade, sexo e raça/cor⁵⁸, foi possível traçar o perfil das vítimas no período de 2010 a 2013. Conclui-se que a grande maioria das vítimas são homens, jovens e negros, parcela da população que tem sido historicamente marginalizada e discriminada no país.

GRÁFICO 4. Homicídios decorrentes de intervenção policial, por sexo, na cidade do Rio de Janeiro, entre 2010 e 2013.

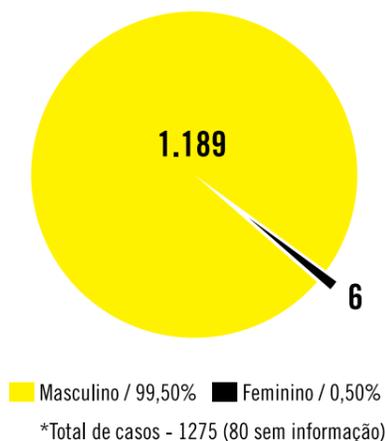
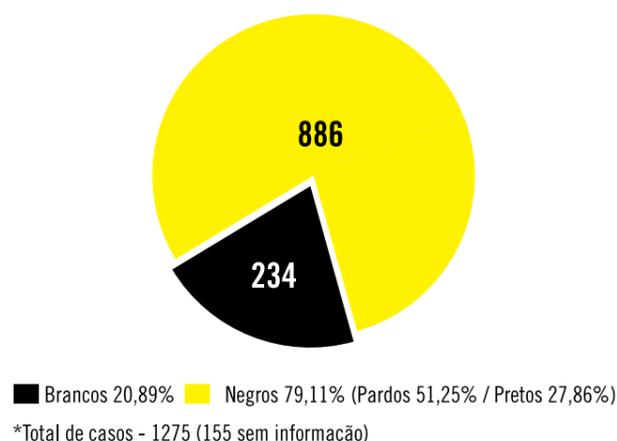


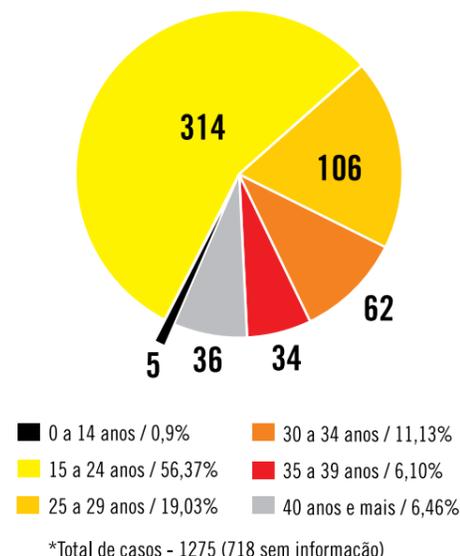
GRÁFICO 5. Homicídios decorrentes de intervenção policial, por raça/cor, na cidade do Rio de Janeiro, entre 2010 e 2013.



FORNTE: MICRODADOS FORNECIDOS PELO INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ELABORAÇÃO PRÓPRIA)

A quase totalidade das vítimas em casos registrados como “homicídio decorrente de intervenção policial” são homens (99,5%) e 79% são negros. Embora não seja possível identificar a idade das vítimas em uma porcentagem expressiva de casos, as informações disponíveis (557 casos) indicam que 75% das vítimas da letalidade policial são jovens entre 15-29 anos.

GRÁFICO 6. Homicídios decorrentes de intervenção policial, por faixa de idade, na cidade do Rio de Janeiro, entre 2010 e 2013.



FORNTE: MICRODADOS FORNECIDOS PELO INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ELABORAÇÃO PRÓPRIA)

58 Obtidos por meio de solicitação ao Instituto de Segurança Pública, conforme explicado na seção “Metodologia”.

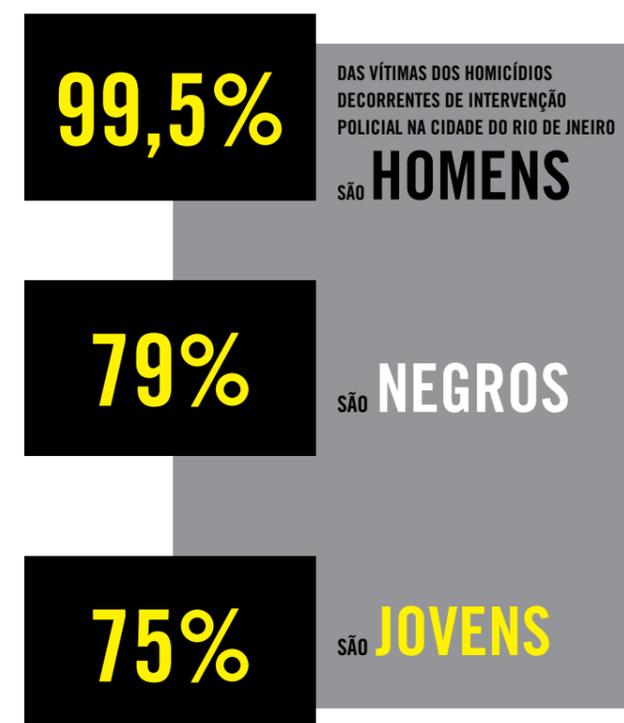
As políticas de segurança pública no Brasil acabam resultando na criminalização das populações pobres e negras, em particular crianças e jovens residentes das favelas e periferias das cidades. Segundo a CIDH, esse fato pode gerar responsabilidade internacional do Estado brasileiro pela “omissão de tomar medidas de ação afirmativa no sentido de reverter ou mudar situações discriminatórias, de jure ou de facto, em detrimento de determinado grupo de pessoas”⁵⁹.

Tanto a CIDH como a Corte Interamericana de Direitos Humanos têm reiterado que os Estados têm a obrigação de garantir a igualdade de forma efetiva e não unicamente mediante a publicação de leis. Sobre isso, a CIDH tem assinalado que “embora as leis brasileiras não admitam a discriminação, garantindo-se prima facie uma aparente igualdade, na realidade dos fatos a situação é outra, pois o viés seguido pela Polícia do Estado, segundo os estudos existentes, mostra a violência desnecessária com que são tratadas as pessoas submetidas a seus procedimentos, de modo especial os indivíduos com caracteres próprios da raça negra, residentes em zonas marginalizadas (favelas)”. A CIDH, através de estudo sobre a situação no Brasil e de diversas petições individuais que têm sido apresentadas para sua análise, concluiu que “a mera promulgação de leis sem qualquer efeito prático não garante o pleno gozo e exercício de direitos”.

Nesse sentido, a Corte Interamericana tem estabelecido a obrigação dos Estados de abster-se de realizar ações que de qualquer maneira “são dirigidas, direta ou indiretamente, a criar situações de discriminação de jure ou de fato”⁶⁰. Ou seja, o princípio da não discriminação vai além de unicamente proibir políticas e práticas deliberadamente discriminatórias, mas também abrange práticas cujo impacto resulte em discriminação contra certas categorias de pessoas, mesmo quando não se pode provar a intenção de discriminar.

59 Vide: Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Relatório nº 26/09, Caso 12.440, Wallace de Almeida (Brasil), parágrafos 147 e 148.

60 Vide: caso Nadege Dorzema e outros vs República Dominicana, Corte Interamericana de Direitos Humanos, parágrafo 234.





Favela de Acari
[Rio de Janeiro, 27/05/2015]

EXECUÇÕES EXTRAJUDICIAIS, USO DESNECESSÁRIO DA FORÇA E OUTROS ABUSOS POLICIAIS EM ACARI

A favela de Acari, com uma população de cerca de 22 mil pessoas⁶¹ e localizada na Zona Norte da cidade do Rio de Janeiro, é conhecida pelo histórico de violações dos direitos humanos praticadas por policiais civis e militares durante operações de segurança⁶² e também pela ação de grupos de extermínio que atuaram na região⁶³.

Em Acari, assim como em muitas favelas da cidade do Rio de Janeiro, há um estruturado comércio varejista de drogas ilícitas e uma forte presença de grupos criminosos armados. Não há policiamento permanente na comunidade, apenas incursões policiais esporádicas. Segundo relatos de diversos moradores, em Acari, bem como em outras áreas e “bocas de fumo”⁶⁴ da cidade, alguns policiais fazem parte desse comércio, especialmente por meio do chamado “arrego” – um tipo de propina paga para que não haja repressão ao tráfico local.

O desaparecimento forçado⁶⁵ de 11 jovens em julho de 1990 (episódio conhecido como “Chacina de Acari”) e a luta por justiça das chamadas “Mães de Acari” foram casos acompanhados pela Anistia Internacional⁶⁶. Passados 25 anos, este crime, um dos casos de violações de direitos humanos mais emblemáticos do Brasil, continua impune e o cotidiano dos moradores do local ainda é marcado pela violência policial e pela impunidade.

61 Fonte: CAVALLIERI, Fernando; VIAL, Adriana. Favelas na cidade do Rio de Janeiro: o quadro populacional com base no Censo 2010. Coleção Estudos Cariocas – Armazém de Dados (online). Nº 20120501, maio de 2012. Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos (IPP)/ Secretaria Extraordinária de Desenvolvimento/Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro. Disponível em: <http://portalgeo.rio.rj.gov.br/estudoscariocas/download/3190_FavelasnacidadedoRiodeJaneiro_Censo_2010.PDF>. Acesso em 25/06/2015.

62 Vide Relatório da Anistia Internacional – “Vim buscar sua alma: o “caveirão” e o policiamento no Rio de Janeiro”, de março de 2006 (Index: AMR 19/007/2006).

63 Vide Relatório da Anistia Internacional – “Além do desespero – uma agenda para os direitos humanos no Brasil”, de setembro de 1994 (Index: AMR 19/15/1994).

64 Termo usado para se referir a pontos de venda de drogas ilícitas no varejo.

65 Artigo 2 da Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas contra o Desaparecimento Forçado declara que, “entende-se por ‘desaparecimento forçado’ a prisão, a detenção, o sequestro ou qualquer outra forma de privação de liberdade que seja perpetrada por agentes do Estado ou por pessoas ou grupos de pessoas agindo com a autorização, apoio ou aquiescência do Estado, e a subsequente recusa em admitir a privação de liberdade ou a ocultação do destino ou do paradeiro da pessoa desaparecida, privando-a assim da proteção da lei.” A/RES/61/177.

66 Vide: Ação Urgente da Anistia Internacional de janeiro de 1992 exigindo proteção às mães de Acari (UA 37/92, Index: AMR 19/01/92).

A CHACINA DE ACARI

25 ANOS DEPOIS

EM 26 DE JULHO DE 1990, 11 pessoas, sendo 7 menores de idade – em sua maioria residentes da favela de Acari e proximidades –, foram retiradas de um sítio localizado em Suruí, bairro do município de Magé (estado do Rio de Janeiro), por um grupo de homens que se identificaram como policiais, e levadas para destino desconhecido. Até hoje seus paradeiros não foram descobertos e os responsáveis não foram levados à Justiça. A Anistia Internacional relatou, em 1994, que as pessoas que levaram os jovens haviam sido identificadas pelo Setor de Inteligência da Polícia Militar como policiais do 9º Batalhão da Polícia Militar, em Rocha Miranda, e como detetives do Departamento de Roubo de Carga da 39ª Delegacia de Polícia da Pavuna, ambos na cidade do Rio de Janeiro. A investigação indicava que os policiais militares envolvidos vinham extorquindo algumas das vítimas antes do seu desaparecimento forçado⁶⁷.

O livro “Mães de Acari: uma história de luta contra a impunidade”⁶⁸ apontou que alguns dos responsáveis pelos desaparecimentos estariam ligados a um grupo de extermínio conhecido à época como “Cavalos Corredores”⁶⁹, informação confirmada por vários testemunhos de morado-

67 Vide Relatório da Anistia Internacional – “Além do desespero – uma agenda para os direitos humanos no Brasil”, de setembro de 1994 (Index: AMR 19/15/1994).

68 NOBRE, Carlos. Mães de Acari: uma história de luta contra a impunidade. Rio de Janeiro: Editora Relume Dumará, 1994.

69 Vide Relatório da Anistia Internacional – Candelária e Vigário Geral 10 anos depois (AI Index: AMR 19/015/2003).

res obtidos pela Anistia Internacional ao longo da pesquisa realizada na ocasião. A organização também recebeu informações de que as buscas feitas pelas autoridades em possíveis locais de desova foram negligentes e destrutivas, possivelmente resultando em danos permanentes que impediriam as investigações nos locais.

Edméia, Marilene, Ana Maria, Vera Lucia, dentre outras mães, inconformadas com a impossibilidade de encontrar seus filhos e com a impunidade dos responsáveis, levantaram suas vozes a fim de dar visibilidade ao absurdo vivido por elas e à dor de não conseguir respostas sobre o paradeiro dos jovens. Assim surgiu o movimento “Mães de Acari”. Na busca de seus filhos, elas percorreram cemitérios clandestinos, escritórios, instâncias burocráticas, Delegacias de Polícia, presídios; conversaram com juizes, delegados, secretários de segurança, autoridades policiais, ministros – sempre em busca de informações⁷⁰. Entretanto até hoje sem sucesso.

Em 2010, as investigações sobre o caso foram encerradas sem a denúncia dos responsáveis, devido à insuficiência de provas.

Em janeiro de 1993, Edméia da Silva Euzébio, 47 anos, mãe de Luiz Henrique da Silva Euzébio e uma das mais empenhadas na luta por justiça, foi assassinada. Ela foi vítima de homicídio, juntamente com Sheila Conceição, supostamente por ter conseguido novas informações que levariam à localização dos jovens desaparecidos. Após sair do Presídio Hélio Gomes, no bairro do Estácio, depois de uma visita que teria feito a um preso, foi pega em uma emboscada e morta no estacionamento do metrô da Praça Onze. A denúncia contra os supostos assassinos (entre eles um ex-policial militar e um ex-deputado estadual) só foi aceita pela Justiça em 2011. O processo se arrastava desde 1998 sem qualquer resposta conclusiva do Estado. No fim de 2014, houve a primeira audiência do caso, mas até junho de 2015, 22 anos depois do assassinato de Edméia, o crime ainda não tinha sido julgado.

Nas fotos abaixo, da esquerda para a direita, secretário geral da Anistia Internacional, Pierre Sane se reúne com as mães de Acari. [Rio de Janeiro, abril/1995]. Manifestação pede justiça para as vítimas da chacina de Acari [Rio de Janeiro, julho/2010]. Obra produzida por José Luis em homenagem às mães de Acari [Favela de Acari, Rio de Janeiro, 27/05/2015].

70 Vide texto “20 anos do caso de Acari: não ao esquecimento, sim à Justiça”, publicado em fevereiro de 2010 no site da Rede contra Violência. Disponível em: <<http://www.redecontraviolenca.org/Atividades/612.html>>. Acesso em: 25/06/2015.



No final de julho de 2014, a Anistia Internacional recebeu denúncias de que as operações policiais em Acari se intensificaram após a Copa do Mundo de Futebol, que o Brasil sediou entre 12 de junho e 13 de julho daquele ano. Uma operação da Polícia Militar, realizada no dia 17 de julho, deixou dois jovens, de 19 e 17 anos, mortos. Em um período de 20 dias, policiais militares foram responsáveis pelo assassinato de outras três pessoas em Acari. As denúncias indicavam também que as operações policiais eram marcadas por outras violações de direitos, como agressões a moradores, invasões ilegais de domicílio e ameaças.

Em razão dessa escalada da violência policial, alguns residentes e defensores de direitos humanos de Acari se mobilizaram e fizeram um apelo à Anistia Internacional e a outras organizações de direitos humanos. Na época, a Anistia Internacional lançou uma Ação Urgente⁷¹ e, desde então, decidiu aprofundar a pesquisa sobre casos de violência policial no bairro.

Os principais objetivos das operações da Polícia Militar em Acari têm sido o combate ao comércio ilícito de drogas por meio da apreensão de entorpecentes e armas, além do cumprimento de mandados de prisão e de busca e apreensão. Contudo, no desenvolvimento de suas atribuições institucionais, muitos policiais têm agido de forma criminosa e ilegal.

ACARI

CASOS DE “HOMICÍDIO DECORRENTE DE INTERVENÇÃO POLICIAL” EM 2014

Para fins de planejamento e gestão, a cidade e o estado do Rio de Janeiro estão divididos em Áreas Integradas de Segurança Pública (AISPs). São 39 AISPs⁷² em todo o estado e cada uma delas pode reunir vários municípios ou, em caso de grandes cidades, vários bairros. As AISPs são identificadas por um número e correspondem à área geográfica de atuação de um Batalhão da Polícia Militar com a mesma numeração. Cada AISP contém também uma ou mais Delegacias de Polícia Civil que atuam em uma subárea delimitada. Todas as ocorrências policiais verificadas em determinada subárea são registradas na respectiva Delegacia de Polícia (DP).

Apesar de diversos esforços de aprimoramento da política de segurança pública, a cidade do Rio de Janeiro ainda possui um grande número de mortes provocadas por policiais em serviço, muitas delas execuções extrajudiciais. Em 2014, último ano com estatísticas disponíveis, foram registrados 580 casos de “homicídio decorrente de intervenção policial / auto de resistência” no estado e 244 na capital⁷³. A AISP com o maior número de “homicídios decorrentes de intervenção policial” no estado foi a de número 41⁷⁴, que possui um total de 68 registros. Nesse mesmo ano, apenas um policial militar foi morto em serviço nessa área, e nenhum em Acari.

A AISP 41 corresponde à circunscrição do 41º BPM, sediado no bairro de Irajá, na Zona Norte da cidade do Rio de Janeiro. Nesta AISP, existem três Delegacias de Polícia Civil que atendem bairros e sub-regiões específicas: 27ª, 31ª e 39ª DPs.

71 Vide Ação Urgente da Anistia Internacional: “Nove Mortos em Operação da Polícia” (AMR19/009/2014).

72 As atuais Áreas Integradas de Segurança Pública são numeradas de 1 a 41, sendo que as de número 1 e 13 foram extintas e suas respectivas áreas foram incorporadas por outras AISPs.

73 De acordo com dados do Instituto de Segurança Pública (ISP) disponíveis em <www.isp.rj.gov.br>.

74 A AISP 41 abarca os seguintes bairros: Vila Cosmos, Vila da Penha, Vista Alegre, Irajá, Vicente de Carvalho, Acari, Barros Filho, Costa Barros, Pavuna, Parque Columbia, Colégio (parte), Ricardo de Albuquerque, Anchieta, Guadalupe e Parque Anchieta.

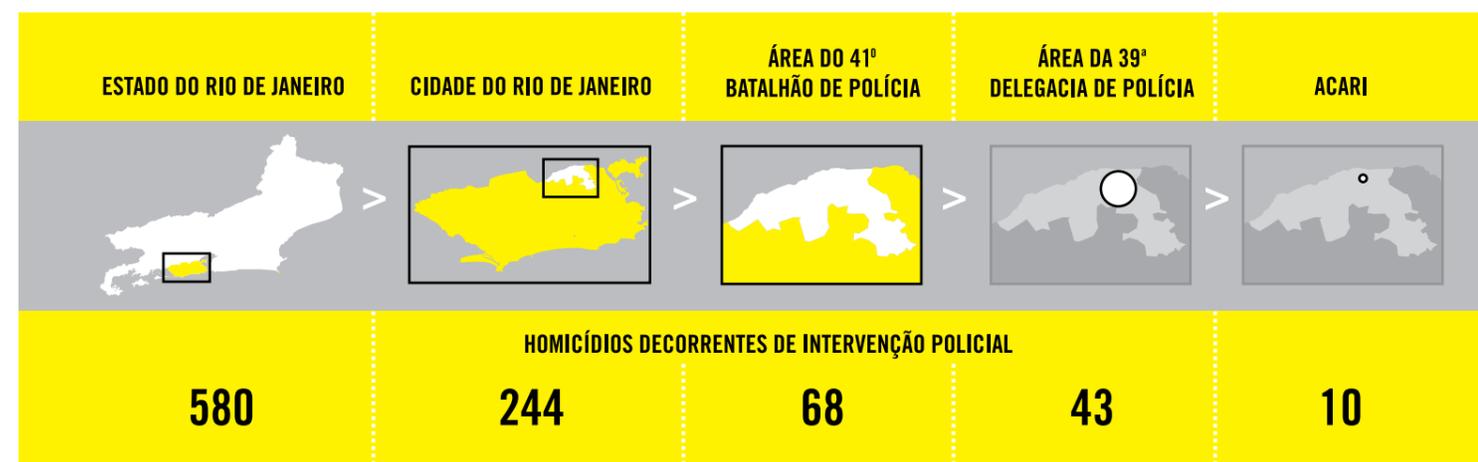
Os 68 autos de resistência da AISP 41 estão distribuídos da seguinte forma nessas três DPs:

- 15 foram registrados na área da 27ª DP;
- 10 foram registrados na área da 31ª DP;
- 43 foram registrados na área da 39ª DP.

A 39ª DP é, portanto, a que teve o maior número de registros de “homicídio decorrente de intervenção policial / auto de resistência” em 2014. Entre os bairros atendidos por esta Delegacia, estão Acari, Barros Filho, Costa Barros, Parque Columbia e Pavuna.

Os registros de ocorrência da Polícia Civil do estado do Rio de Janeiro indicam que, em 2014, houve dez vítimas de homicídios decorrentes de intervenção policial em Acari, conforme especificado no gráfico abaixo. Houve ainda, nesse mesmo ano, outros dois homicídios de moradores que não foram registrados como “homicídio decorrente de intervenção policial”, e sim como homicídios comuns. Essas duas mortes, no entanto, também aconteceram no contexto de operações policiais, havendo inclusive testemunhas que apontam a responsabilidade de policiais militares nesses óbitos. Esses dois casos estão descritos na próxima seção.

GRÁFICO 7. Homicídios decorrentes de intervenção policial no estado do Rio de Janeiro, na cidade do Rio de Janeiro e em regiões específicas da capital no ano de 2014



FONTE: IPP - ELABORAÇÃO PRÓPRIA

Entre os dez homicídios, quatro deles foram cometidos por policiais militares do 41º BPM; quatro pelo Batalhão de Operações Policiais Especiais (BOPE); e dois pelo Batalhão de Choque. As duas mortes atribuídas a policiais do Choque ocorreram em uma grande operação em Acari, na qual também estavam presentes policiais do 41º BPM e do BOPE.

No entanto, o 41º BPM é o responsável pela grande maioria das mortes em operações policiais registradas na 39ª DP em 2014. Ao olhar os casos das 43 vítimas de “homicídios decorrentes de intervenção policial” registrados na 39ª DP, vemos que 32 delas foram mortas por policiais militares do 41º BPM.

No desenvolvimento da pesquisa, a Anistia Internacional colheu informações sobre o contexto específico de nove dessas dez mortes, a partir de acesso aos registros de ocorrência dos homicídios, de entrevistas com testemunhas, moradores e familiares, de visitas aos locais dos crimes e de aquisição de fotos. Por meio da análise

TABELA 3. Lista de casos registrados como homicídios decorrentes de intervenção policial em Acari, em 2014. Os nomes com asterisco foram trocados para preservar a identidade das vítimas.

VÍTIMA	DATA DO FATO	IDADE	BATALHÃO RESPONSÁVEL
Leonardo*	14/02/2014	23	41º BPM
Gustavo*	24/02/2014	31	BOPE
Ricardo*	24/02/2014	29	BOPE
Davi*	27/03/2014	23	41º BPM
Pedro Ivo	17/07/2014	19	Choque
Lucas*	17/07/2014	17	Choque
Marcelo*	18/07/2014	38	41º BPM
Vitor*	31/07/2014	21	BOPE
Roberto*	26/11/2014	40	41º BPM
Bruno*	01/12/2014	30	BOPE

das informações, concluiu-se que em todos os nove casos (descritos a seguir) há fortes indícios de execução extrajudicial.

Testemunhas ouvidas pela Anistia Internacional relataram que, em quatro dos casos analisados, a vítima estava ferida ou rendida quando o policial de forma intencional a executou com disparos de arma de fogo. Em dois casos, a vítima foi executada sem ter recebido nenhuma ordem de prisão ou sem oferecer perigo para a vida do policial – em situações conhecidas como “troia”⁷⁵. Em outro caso, dois jovens foram mortos quando um deles voltava do trabalho e conversava com outro que estava na rua.

“ELES ENTRAM ATIRANDO”

Em 17 de julho de 2014, a Polícia Militar levou a cabo uma operação que reuniu cerca de 200 policiais militares de diversas unidades. Segundo a Polícia e a imprensa, a investida foi considerada um sucesso por apreender uma grande quantidade de armas e drogas. De acordo com moradores, os policiais militares “entraram em

Acari atirando”, vitimando o morador Pedro Ivo, de 19 anos, e Lucas*, de 17⁷⁶.

A força letal é permitida apenas como último recurso, quando não há outros meios disponíveis para atingir o objetivo – ou seja, evitar perda de vidas humanas⁷⁷. O uso de força letal que não alcançar este limite de perigo deve ser considerado desproporcional e uma privação arbitrária da vida, em caso de morte⁷⁸.

Tal como disposto nos Princípios Básicos da ONU, a utilização de armas de fogo não deve ser permitida quando a intenção é proteger uma propriedade⁷⁹ ou com o propósito de prender alguém sem avaliar se essa pessoa representa um perigo para a vida de outros indivíduos⁸⁰. Nenhuma operação policial com o objetivo de apreender armas e drogas ilícitas pode justificar o uso de força letal, ao menos que uma vida esteja em risco.

75 Esse termo será explicado mais à frente na seção “Troia: uma rotina para execução”.

76 Há 10 anos, em 2005, a Anistia Internacional publicou um relatório com o título “Eles entram atirando: policiamento de comunidades socialmente excluídas”, denunciando o uso desproporcional da força em operações policiais em favelas brasileiras (AI Index: AMR 19/025/2005).

77 Vide: Relatório, para o Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, do relator especial sobre execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrarias, E/CN.4/2006/53, parágrafo 48. Veja também os princípios 4 e 9 dos Princípios básicos sobre o uso da força e armas de fogo pelos funcionários responsáveis pela aplicação da lei.

78 Comitê de Direitos Humanos da ONU, Suarez de Guerrero vs. Colômbia. Comunicação 45/79, parágrafo 13.3.

79 Relatório, para a Assembleia Geral, do relator especial sobre execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrarias, A/66/330, parágrafo 88. Vide também relatório, para o Conselho de Direitos Humanos, do relator especial sobre execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrarias, A/HRC/17/28, parágrafo 61.

80 Vide o relatório, para o Conselho de Direitos Humanos, do relator especial sobre execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrarias, A/26/36, parágrafo 95. Vide também Conselho de Direitos Humanos, Resolução sobre a promoção e proteção dos direitos humanos no contexto de protestos pacíficos, A/HRC/RES/25/38, parágrafo 10; Relatório, para o Conselho de Direitos Humanos, do relator especial sobre execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrarias, A/HRC/17/28, parágrafo 60; Corte Europeia de Direitos Humanos, Caso Nachova e outros vs. Bulgária, Pedidos 43577/98 e 43579/98, parágrafo 95.

PEDRO IVO, 19 ANOS, E LUCAS*, 17 ANOS

MORTOS POR POLICIAIS MILITARES DO BATALHÃO DE CHOQUE EM 17/07/2014



Dona Helena, mãe de Pedro Ivo, segura a foto do filho [Acari, Rio de Janeiro, 26/5/2015]

PEDRO IVO era um jovem de 19 anos, trabalhava em Irajá, no Centro de Distribuição de Alimentos (conhecido como CEASA), e estava noivo.

Antes das 8h, no dia 17 de julho de 2014, dois dias antes do aniversário de sua mãe, ele parou para falar rapidamente com um adolescente de 17 anos – Lucas. Pedro Ivo gostava muito de evangelizar as pessoas e convidou Lucas: “Domingo tem igreja”.

Enquanto os jovens trocavam uma rápida conversa, policiais militares do Batalhão de Choque chegaram atirando e todos começaram a correr. Pedro Ivo não correu e foi baleado. Lucas também foi atingido. Seus corpos ficaram caídos no chão, separados por um metro de distância.

Pedro Ivo ficou agonizando por alguns momentos – pedia socorro. Enquanto isso, policiais chutaram o rosto dele e pisaram na sua cabeça. Pedro ainda estava vivo quando começou a ser torturado. O policial disse: “Vai morrer, desgraçado!”.

Seu irmão, que pôde ver o corpo de Pedro Ivo, disse à Anistia Internacional: “Por que a cara do meu irmão estava toda roxa? O crânio dele estava amassado. Parece que colocaram o bico de fuzil no rosto dele. Por que fazer isso?”.

Os corpos ficaram por algumas horas no chão esperando a perícia. Os moradores se revoltaram e foram se aglomerando em volta dos policiais, que reagiram com bombas de gás lacrimogêneo e spray de pimenta.

No registro de ocorrência feito pelos policiais, consta que teriam sido encontrados com Pedro Ivo estojos de munição, diversos cartuchos, entorpecentes e caderno contendo anotações do tráfico. Com Lucas, teriam sido apreendidos carregadores e baterias de rádio portátil.

A mãe de Pedro Ivo, Helena S. S. de 61 anos, e seu outro filho se revoltaram com o registro de ocorrência feito como “homicídio decorrente de intervenção policial”, alegando resistência, e com a tentativa dos policiais de criminalizá-lo depois de terem-no executado. Helena afirma: “Ele era tão inocente que não usava drogas; não cheirava nem fumava. Tanto é que

não saiu nada disso no laudo pericial. O próprio legista falou que a morte do meu filho tinha traços de execução”.

O irmão reitera, com revolta: “Meu irmão nunca segurou uma arma, nunca usou droga, ele nem bebia”.

Helena relembra o terror de perder o filho: “Quando me disseram que meu filho estava morto, senti uma coisa tão ruim que não dá nem para explicar”.

A casa de Helena exibe outros sinais de violência. Há furos na parede e em uma árvore, resultados de tiros de fuzil que conseguiram atravessar o muro externo. Mas ela não se sente intimidada ao lutar por justiça: “Eu sei quem era meu filho. (...) Eu gostaria que a Polícia respeitasse mais as pessoas daqui da comunidade. Isso é muito doloroso: ver uma criança com um futuro pela frente tomar um tiro nas costas ou na cabeça”.

A imprensa noticiou nesse dia que dois “suspeitos” morreram na operação policial em Acari, que envolveu cerca de 200 policiais militares do Batalhão de Choque, do BOPE, do Batalhão de Ações com Cães (BAC) e do Grupamento Aeromóvel (GAM), que utilizou helicóptero. A operação foi considerada um sucesso e teria apreendido uma grande quantidade de maconha⁸¹.

Até junho de 2015, a investigação do caso ainda não havia sido concluída pela 39ª Delegacia de Polícia.

“TROIA”: UMA ROTINA PARA EXECUÇÃO

Moradores de Acari e membros da Polícia Civil descreveram, em entrevistas à Anistia Internacional, uma estratégia levada a cabo por policiais militares nas favelas da cidade por meio da qual pessoas são executadas sem receber nenhuma ordem de prisão ou sem oferecer perigo para a vida do policial.

“Troia” é o nome dado para se referir a situações em que policiais ficam escondidos na casa de algum morador e armam uma emboscada para executar uma pessoa específica. Muitas vezes, os agentes entram na favela durante uma operação e se escondem por muitas horas, mesmo depois da incursão ter acabado. Em alguns casos, os policiais chamam o “caveirão”⁸² para buscá-los e retirá-los do local.

Essa é uma tática muito conhecida e utilizada, especialmente pela Polícia Militar, cujo nome é inspirado na história do “Cavalo de Troia”. Um policial civil explicou para a Anistia Internacional um exemplo de “troia”: “Um grande grupo de policiais, com várias viaturas, entra na favela fazendo muito barulho e depois sai. Só que dentro da favela ficam alguns policiais escondidos em alguma casa esperando os traficantes aparecerem. É uma tática para execução. Ninguém está querendo prender ninguém. Não dá nem pra chamar isso de tática, né? Mas a lógica, qual é? Quando os traficantes aparecem, os policiais que estão escondidos os executam”.

Em alguns dos casos documentados pela Anistia Internacional, os policiais militares não prestaram socorro médico para as pessoas que ficaram feridas em razão do uso da força e de armas de fogo durante as operações policiais.

81 Vide: <http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2014/07/acao-da-pm-tem-500-kg-de-maconha-e-baleados-em-acari-suburbio-do-rio.html> Acesso em 01/07/2015.

82 “Caveirão” é um carro blindado e adaptado para ser um veículo militar, comum em operações da Polícia Militar nas favelas do Rio de Janeiro. Vide documento da Anistia Internacional publicado em 2006 “Vim buscar sua alma”: o “caveirão” e o policiamento no Rio de Janeiro”, Index: AMR 19/007/2006.

DAVI*, 25 ANOS, MORTO POR POLICIAIS MILITARES DO 41º BPM EM 27/03/2014



Local onde foi realizada a “troia” que matou Davi, segundo testemunhas [Acari, Rio de Janeiro, 26/5/2015]

DAVI tinha 25 anos quando foi morto por policiais militares do 41º BPM, no dia 27 de março de 2014, por volta das 11h30, em Acari. Ele estava caminhando com dois outros rapazes perto de uma casa onde um grupo de policiais estava de “troia” quando os agentes atiraram do alto na direção deles, sem aviso prévio. Davi foi atingido na perna. Ele estava armado, mas não disparou. Ele chegou a se arrastar alguns metros, mas os policiais o cercaram. Muita gente rodeou o local, no entanto os agentes não deixaram ninguém chegar muito perto.

Davi ainda estava vivo e, enquanto estava caído no chão, pedia para ser socorrido. Dizia: “Me leva para o hospital, eu vou morrer!”. Os policiais impediram que ele fosse encaminhado para atendimento. A família e outras pessoas quiseram levá-lo, mas os policiais não deixaram. Um policial pegou uma arma grande e disse que ia “rasgá-lo”. Completou ainda: “Ele não gosta de dar tiro em Polícia? A gente vai furar ele todo, vai furar ele de cima a baixo. Tira ela [a mãe] de lá”. Mas a mãe se jogou sobre o corpo do filho e implorou para os policiais não fazerem isso.

Quando Davi morreu, a mãe disse: “Desgraçados, vocês mataram meu filho! Por que vocês não prenderam ele?”. Um policial reagiu dando um soco nela. Formou-se uma roda de oração em torno do seu corpo.

Apesar dos fatos terem acontecido por volta de 11h30, o seu corpo só foi retirado perto das 16h30, após a realização da perícia no local do crime. Esse procedimento é algo raro em Acari. Assim, quando chegaram, os policiais peritos foram aplaudidos pela população.

Segundo moradores, a dona da casa onde os policiais fizeram a “troia” não estava em sua residência. Após o episódio, ela vendeu a casa e se mudou da comunidade, com medo de represálias.

A esposa de Davi estava grávida quando ele foi morto. Um dos policiais disse a ela: “Fui eu mesmo que matei ele. Mas antes ele do que eu”. Diante dos questionamentos dela, o policial falou: “A gente vai voltar, tá? Você é muito abusada! Você vai ver!”.

O caso foi registrado como “homicídio decorrente de intervenção policial” e a dinâmica do fato descrita no registro de ocorrência afirma que havia uma operação policial na comunidade de Acari quando a guarnição foi recebida a tiros; um agente efetuou disparos de fuzil contra os autores dos disparos, “revidando a injusta agressão”.

Até junho de 2015, a investigação do caso ainda não havia sido concluída pela 39ª Delegacia de Polícia.

Em conformidade com os Princípios Básicos da ONU, as forças policiais devem garantir que se preste imediata assistência e serviço médico aos indivíduos feridos. Os familiares ou parentes das vítimas também devem ser procurados para tomar conhecimento do ocorrido no prazo mais breve possível⁸³.

Em entrevista à Anistia Internacional, um policial civil disse: “Quando chegamos na Delegacia, os policiais militares contam duas versões muito comuns. A primeira delas é que avistaram o indivíduo e efetuaram voz de prisão. ‘Os suspeitos efetuaram disparos contra nós e nós contra eles. Eles ficaram feridos e nós os levamos ao hospital’. Nessa versão, a perícia do local já era, porque já retiraram o corpo dali. Isso não impede a perícia, mas quando você tira as vítimas do local onde levaram um tiro, você destrói também o cálculo de trajetória, entre outras coisas. A segunda versão é que houve troca de tiros, os suspeitos foram a óbito e os corpos estão no local tal.”

MARCELO*, 38 ANOS, MORTO POR POLICIAIS MILITARES DO 41º BPM EM 18/07/2014



Local apontado por testemunhas onde Marcelo foi atingido por policiais escondidos em uma laje [Acari, Rio de Janeiro, 27/5/2015]

MARCELO tinha 38 anos quando foi morto por policiais militares do 41º BPM, no dia 18 de julho de 2014, por volta de meia-noite, em um local conhecido como “S”, em Acari.

Ele estava perto de casa conversando com uma amiga quando ouviu fogos de artifício⁸⁴. Marcelo voltou em casa para buscar uma mochila, falou com a esposa que a Polícia estava na Rua Guaiuba e disse que ela fosse para a casa da mãe. Pouco depois de ter saído de casa, Marcelo estava andando pela rua, sozinho, quando foi baleado na perna por policiais que estavam de “troia” no terceiro andar de uma casa. Não houve nenhum aviso prévio ou ordem de prisão.

83 Vide relatório, para o Conselho de Direitos Humanos, do relator especial sobre execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrárias, A/HRC/26/36, parágrafo 77.

84 Quando há uma operação policial em uma favela onde existe comércio de drogas ilícitas, os grupos criminosos costumam disparar fogos de artifício como uma forma de aviso sobre a presença de policiais no local.

Uma testemunha ocular disse à Anistia Internacional que, quando saiu de casa para ver o que acontecia, os policiais lhe disseram: “Corre! Vai tomar no cu, sua filha da puta! Vai para dentro de casa!”. Outra moradora tentou ajudar Marcelo e puxá-lo, mas ouviu um homem gritar: “Larga ele!”. Marcelo disse para ela ir embora porque senão os policiais iriam matá-la também.

A esposa de Marcelo foi chamada. Quando ela chegou ao local onde ele foi baleado, o corpo já tinha sido levado pelos policiais no “caveirão” para o Hospital de Irajá e ela só viu o sangue no chão.

Os policiais que dispararam contra Marcelo estavam escondidos em uma laje (parte alta de uma casa). Mais cedo, naquele dia, houve uma incursão da Polícia. Moradores acreditam que um grupo de policiais tenha se escondido até à noite.

Quando a esposa de Marcelo chegou ao hospital, a médica informou que ele já estava morto. A médica também disse que “tinha um vivo com ele” dentro do “caveirão”.

Marcelo estava com seus documentos quando foi morto, mas eles sumiram. Por isso, no registro de ocorrência, a vítima consta como “não identificada”. O caso foi oficialmente registrado como “homicídio decorrente de intervenção policial” e a dinâmica do fato, descrita no registro de ocorrência, afirma que policiais militares estavam em patrulhamento na área e que a guarnição foi recebida com disparos. Os agentes teriam revidado, havendo depois intensa troca de tiros. Ao entrar em um beco, um dos policiais teria encontrado a vítima [Marcelo] com lesão por arma de fogo na perna e no tórax, e teria prestado socorro, levando-o ao hospital.

Até junho de 2015, a investigação do caso ainda não havia sido concluída pela 39ª Delegacia de Polícia.

“PRECISAVA MATAR? POR QUE NÃO PRENDERAM?”

Em sua missão ao Brasil, em novembro de 2007, o relator especial de execuções extrajudiciais da ONU, Dr. Philip Alston, explicou: “As execuções extrajudiciais são cometidas por policiais que assassinam em vez de prender um suspeito de cometer um crime, e também durante o policiamento confrontacional de grande escala seguindo o estilo de ‘guerra’, onde o uso de força excessiva resulta nas mortes de suspeitos de crimes e de pessoas na proximidade”⁸⁵.

Em quatro dos casos de “homicídio decorrente de intervenção policial” em Acari, descritos a seguir, há um ponto em comum: as vítimas estavam rendidas e/ou feridas, não oferecendo risco para os policiais militares quando foram executadas com disparos de armas de fogo.

Os agentes da segurança pública somente podem fazer uso da força e limitar o direito à vida de alguém ante a existência de um objetivo legítimo. Quando um suspeito está ferido ou rendido, não oferecendo, portanto, perigo para o policial ou terceiros, ele deve ser socorrido ou detido. O único objetivo legítimo para o uso da força letal é salvar a vida de uma pessoa – inclusive do próprio policial⁸⁶.

85 Vide: relatório do relator especial sobre execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrárias, A/HRC/11/2/Add.2, parágrafo 9.

86 Vide: relatório para o Conselho de Direitos Humanos, do relator especial de execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrárias, A/HRC/26/36, parágrafo 58.

LEONARDO*, 23 ANOS, MORTO POR POLICIAIS MILITARES DO 41º BPM EM 14/02/2014



Tiro em parede de uma casa na favela de Acari [Rio de Janeiro, 26/05/2015]. Foto ilustrativa, não é evidência do caso retratado.

LEONARDO tinha 23 anos quando foi morto em uma operação policial do 41º BPM na favela de Acari, em 14 de fevereiro de 2014, por volta das 9h.

Ele estava com um grupo de homens ligados ao comércio de drogas ilícitas quando teve início a incursão policial. O grupo correu e se escondeu. Segundo relatos de familiares e testemunhas, os policiais foram atrás e gritaram “Polícia!”. Leonardo estava armado com um fuzil e quando virou na direção oposta aos agentes, para correr, recebeu um tiro no braço e caiu no chão. Os policiais continuaram a disparar contra as outras pessoas do grupo. Uma delas recebeu um tiro na perna, mas escapou. Alguns membros do grupo tentaram, sem sucesso, carregar Leonardo. Ao final, todos conseguiram fugir, exceto Leonardo.

Segundo moradores, enquanto Leonardo estava caído no chão, começou a dizer: “Meu Deus, senhor Deus, não me deixa sofrer! Está doendo muito! Chama a minha mulher e minha filha. Me perdoa! Mãe, por que eu não te escutei?”.

Uma moradora tentou ajudá-lo quando ele recebeu o primeiro tiro. Nesse momento, um policial apontou o fuzil para o rosto dela e ordenou que ela entrasse em casa. Os policiais então se aproximaram e deram mais um tiro em Leonardo. Ele ficou agonizando por cerca de dez minutos, sem nenhum tipo de auxílio, antes de morrer. O corpo ficou no local até às 14h sob o olhar dos moradores. Depois foi jogado dentro do camburão da Polícia.

Durante esse período de tempo, familiares de Leonardo gritaram para os policiais: “Seus safados! Precisava matar? Por que não prenderam?”.

Os policiais levaram o cordão de ouro e o relógio que Leonardo portava e entregaram à família apenas a chave de casa.

Até junho de 2015, a investigação do caso ainda não havia sido concluída pela 39ª Delegacia de Polícia.

GUSTAVO*, 31 ANOS, E RICARDO*, 29 ANOS, MORTOS POR POLICIAIS MILITARES DO BOPE EM 24/02/2014

GUSTAVO E RICARDO foram mortos, em Acari, no mesmo dia de fevereiro de 2014, uma semana depois do Carnaval.

Entre 7h e 8h, Gustavo tinha voltado para sua casa a fim de pegar uma bolsa que havia esquecido. Assim que retornou para a rua e entrou em um beco, recebeu o primeiro tiro. De acordo com moradores, não havia nessa ocasião nenhum confronto com o BOPE.

Uma testemunha ocular afirmou que Gustavo caiu rendido, com os braços para cima, e gritou: “Perdi, perdi, perdi!”. Foi quando um policial se aproximou, pegou sua bolsa, viu o que tinha dentro e disse: “Perdeu nada. Eu quero a sua alma!”. Nesse momento o agente o executou com mais um tiro.

Segundo o registro de ocorrência, havia outro rapaz próximo de Gustavo e que foi atingido com um disparo de raspão na cabeça e outro na perna. Os policiais afirmam, no registro, que o socorreram e o levaram ao Hospital de Acari, não tendo sido encontrada nenhuma arma com ele.

A notícia de que Gustavo havia sido morto se espalhou. Quatro agentes do BOPE cercaram o corpo e muitos moradores começaram a sair de suas casas para ver o que tinha acontecido. Os policiais não deixavam ninguém passar e não queriam que ninguém chegasse perto. Após a aglomeração de muitos moradores, uma confusão se iniciou. Para afastar as pessoas, os agentes deram rajadas de tiros para o alto. Algumas mulheres que estavam levando seus filhos para a creche foram ofendidas pelos policiais: “Porra, suas filhas da puta, sai do meio da rua! Vai tomar bala!”.

Em seguida, policiais do BOPE atiraram bombas de gás lacrimogêneo na população. Uma liderança comunitária que tentava mediar a situação informou: “Cara, eles jogaram uma bomba mirando a minha cabeça, jogaram pra acertar”. A Anistia Internacional teve acesso a uma das cápsulas das bombas de gás lacrimogêneo usadas nesse dia e que foi guardada por um morador.

No meio do tumulto, outro residente tentou fazer uma ligação de seu celular – da laje de sua casa – para a Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (ALERJ). Um policial do BOPE o colocou no alvo do seu fuzil e disse: “Estou te mirando. Se eu quisesse te matar, te matava. Você tá ligando pra quem?”. O morador respondeu: “Eu tô ligando para os Direitos Humanos”. O policial o ameaçou: “Vai tomar no cu você e o Marcelo Freixo⁸⁷. Manda o Marcelo Freixo vir aqui que eu vou matar você e ele agora”.

Momentos mais tarde, por volta das 9h40, ainda no contexto da operação policial, Ricardo, que fazia parte do comércio de drogas ilícitas de Acari, voltou para sua casa e pediu que a mulher saísse. Ele teria dito a ela: “Sai, que se eles me pegarem, eu vou morrer”. Em seguida, policiais militares arrombaram sua residência e Ricardo tentou fugir pulando uma janela. Foi quando os policiais o balearam e o jogaram, ainda vivo, dentro de um veículo. Segundo familiares, não houve troca de tiros dentro de casa. Parentes se dirigiram ao Hospital Carlos Chagas imediatamente, mas Ricardo ainda não estava lá. O veículo do BOPE só chegou ao hospital uma hora depois, com Ricardo já sem vida.

Até junho de 2015, a investigação dos casos ainda não havia sido concluída pela 39ª Delegacia de Polícia.



Favela de Acari [Rio de Janeiro, 26/05/2015]. Foto ilustrativa, não é evidência do caso retratado.

87 Marcelo Freixo é deputado estadual no Rio de Janeiro desde 2007, é presidente da Comissão de Direitos Humanos da ALERJ e hoje vive sob proteção policial devido às inúmeras ameaças que já recebeu por denunciar a atuação das milícias no estado.

Em relação aos casos ocorridos em Acari e documentados pela Anistia Internacional, a organização tem verificado que a excepcionalidade no uso da força não é observada pelas forças de segurança. Pelo contrário, a força – em particular as armas de fogo – é utilizada de forma recorrente pelos policiais militares nas operações levadas a cabo na favela.

Tal como estabelecido nos Princípios Básicos da ONU, policiais militares e demais membros das forças de segurança devem usar armas de fogo unicamente para proteger-se ante as ameaças que atentem contra sua própria vida ou de terceiros, e somente quando meios menos extremos não forem efetivos para alcançar o objetivo legítimo⁸⁸. Quando for estritamente necessário utilizar armas de fogo, os agentes, em observação aos princípios da proporcionalidade e da moderação, têm como regra reduzir, ao mínimo, danos e lesões que poderiam causar ao agressor⁸⁹.

Para isso, os policiais devem contar com meios, armamentos e equipamentos que permitam a aplicação de medidas de força não letal em seus métodos de dissuasão e repressão legítima da violência e do delito⁹⁰. Segundo informações oficiais recebidas pela Anistia Internacional, o 41º Batalhão da Polícia Militar, responsável pelo policiamento ostensivo da região de Acari, não possui nenhum tipo de armamento menos letal à disposição.

Com frequência, as forças de segurança recorrem ao **USO DE ARMAS DE FOGO DE FORMA INDISCRIMINADA**, sem nenhuma justificativa. Há fartas evidências indicando que as mortes categorizadas como “homicídio decorrente de intervenção policial” **NEM SEMPRE OCORREM EM SITUAÇÕES DE CONFRONTO** e que as vítimas, quase sempre, são moradores de favelas e bairros pobres.

O relator especial da ONU sobre execuções extrajudiciais expressou sua preocupação com a percepção generalizada dos moradores de favelas de que as operações policiais são planejadas com a finalidade de matar pobres, negros e jovens do sexo masculino. Para ele, a retórica oficial de “guerra”, a compra de equipamentos bélicos e os símbolos policiais violentos servem apenas para fazer com que as mortes cometidas pela Polícia sejam aceitas por todos⁹¹.

88 Vide: Princípio 9, Princípios Básicos das Nações Unidas sobre o uso da força e armas de fogo pelos funcionários responsáveis pela aplicação da lei.

89 Vide: Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH). Relatório sobre segurança cidadã e direitos humanos, parágrafo 119, Disponível em:

<http://cidh.oas.org/pdf%20files/SEGURIDAD%20CIUDADANA%202009%20PORT.pdf> acesso em 01 de julho de 2015.

90 Vide: Princípio 2, Princípios Básicos da ONU sobre o uso da força e armas de fogo pelos funcionários responsáveis pela aplicação da lei.

91 Vide: relatório do relator especial de execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrárias Dr. Philip Alston. Missão ao Brasil. A/HRC/11/2Add.2 parágrafo 26.

ROBERTO*, 39 ANOS, MORTO POR POLICIAIS MILITARES DO 41º BPM EM 26/11/2014



*“Caveirão” em Acari [Rio de Janeiro, 13/6/2008]. Foto ilustrativa, não é evidência do caso retratado.

ROBERTO tinha 39 anos quando foi morto por policiais militares do 41º BPM, no dia 26 de novembro de 2014, por volta das 6h30, em Acari.

Os agentes abordaram Roberto – que estava sozinho e não portava arma de fogo – perto do Beco do Puma, onde funciona um ponto de venda de drogas em Acari.

Segundo uma testemunha ocular, os policiais gritaram: “Perdeu, perdeu!”. Roberto não tentou correr e apenas levantou as mãos para o alto. Nesse instante, os policiais o alvejaram com um tiro.

Uma moradora estava levando os filhos para a escola e viu tudo. Em estado de choque por ter presenciado a execução, só conseguiu dizer: “Moço, o que foi isso?”. Os policiais apenas disseram: “A senhora não viu nada!”. Depois disso, eles jogaram Roberto dentro do “caveirão” e foram embora.

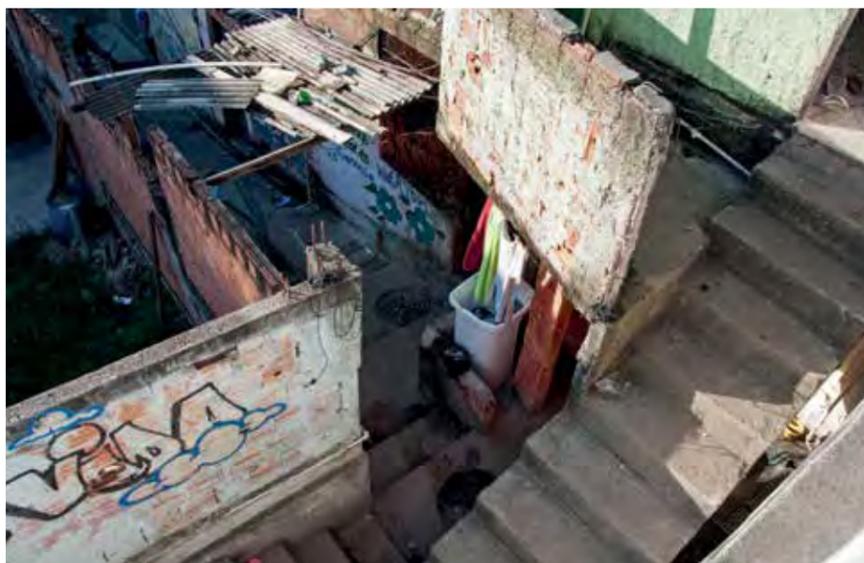
Parentes de Roberto, assim que souberam o que tinha acontecido, se dirigiram ao hospital. A família diz que os policiais rodaram com Roberto dentro do veículo por 30 minutos antes de chegar ao local de atendimento, o que impediu qualquer possibilidade de evitar o óbito.

Uma moradora se revolta: “Não havia necessidade de ter matado esse rapaz. Eles podiam ter prendido, né? E, se tivessem levado ele pro hospital, ele tinha sobrevivido”.

O caso foi registrado pelos agentes como “homicídio decorrente de intervenção policial”. Eles afirmaram que estavam participando de uma operação na comunidade quando foram recebidos a tiros; na sequência, revidaram a “injusta agressão” efetuando disparos com os fuzis. O registro assinala que, no local citado, os policiais encontraram o “nacional” caído no chão com uma pistola nas mãos. Depois, eles teriam socorrido Roberto, que morreu no hospital.

Até junho de 2015, a investigação do caso ainda não havia sido concluída pela 39ª Delegacia de Polícia.

VITOR*, 21 ANOS, MORTO POR POLICIAIS MILITARES DO BOPE EM 31/07/2014



Local onde Vitor foi atingido por policiais. [Favela de Acari, Rio de Janeiro, 27/05/2015]

VITOR, de 21 anos, foi morto em uma operação policial do BOPE na favela de Acari, em 31 de julho de 2014, por volta das 8h.

Nesse dia, Vitor saiu de casa para comprar a comida da sua cachorra. Ele foi à casa de uma amiga para conversar, mas, na sequência, teve início um grande corre-corre em razão de uma operação da Polícia Militar em curso na favela. Ele entrou, então, na residência da amiga em busca de abrigo. Segundo relatos de moradores ouvidos pela Anistia Internacional, os policiais ordenaram que ele saísse da casa e deram um tiro na sua perna. Vitor não estava armado, portava apenas um rádio pequeno e não havia nenhuma troca de tiros no momento.

Quando estava no chão, Vitor pediu: “Não me mata! Me leva preso, não faz isso!”. Uma moradora também gritou: “Não faz isso com ele!”. Mas os policiais se aproximaram e o executaram com mais dois tiros. Antes de dar um dos disparos, um agente chegou a levantar o boné de Vitor e, ao final, disse: “Esse aqui já era”.

Os policiais enrolaram o corpo em um pedaço de lençol e o levaram para o hospital Carlos Chagas. Segundo o registro de ocorrência, dois policiais afirmaram que, “ao adentrarem na comunidade, foram recebidos a tiros e ao revidarem, atingiram um dos marginais”. Não houve perícia no local. Segundo moradores, uma testemunha do homicídio ficou muito assustada e decidiu se mudar para outro estado, com medo de represálias por parte da Polícia.

O assassinato de Vitor provocou revolta entre seus familiares. Um deles disse: “Eu nunca tive tanto medo da Polícia quanto eu tenho agora. Eles são covardes. Não acredito em justiça, pois está cada dia pior. Não adianta um policial desses ser preso. Não vai trazer o Vitor de volta. O policial tem que prender, não tem o direito de matar. Quando a Polícia entra na comunidade, eu fico em pânico. Me jogo no chão, não saio na rua. Fiquei com trauma, em choque”.

Até junho de 2015, a investigação do caso ainda não havia sido concluída pela 39ª Delegacia de Polícia.

BALAS PERDIDAS, “CAVEIRÃO” E USO DE ARMAS DE ALTA POTÊNCIA EM FAVELAS

Mortes causadas pelas chamadas “balas perdidas” são comuns no Rio de Janeiro e em outras partes do Brasil. Em um contexto de operações policiais ou de troca de tiros entre as forças policiais e grupos criminosos (com a utilização de armas de alta potência, como fuzis), pessoas são feridas ou mesmo mortas por estilhaços ou projeteis de armas de fogo que podem atravessar paredes de casas.

Durante operações policiais, além de fuzis e outras armas de alta potência, são utilizados também carros blindados, conhecidos como “caveirões”. O uso desse tipo de veículo tem provocado inúmeras violações de direitos nas periferias da cidade do Rio de Janeiro.

Segundo um defensor público ouvido pela Anistia Internacional: “Dependendo do fuzil, o projétil percorre um quilômetro em dois segundos. É uma estupidez, uma arma que não deveria ser admitida. Isso é arma de guerra, não deveria ser usada para fazer policiamento numa região urbana superpovoada. É rigorosamente inadmissível. Enquanto esses policiais continuarem fazendo patrulhamento de fuzil, esses eventos vão continuar acontecendo”.

Em outra entrevista, um delegado da Polícia Civil fez duras críticas ao uso do fuzil pelas forças de segurança do Rio de Janeiro. Afirmou que a tropa não quer se desarmar e que essa é uma cultura a ser desconstruída. De acordo com ele, “os policiais civis também querem andar de fuzil; até mesmo os peritos querem andar de fuzil”.

Para além das dez mortes registradas em Acari, em 2014, como “homicídio decorrente de intervenção policial / auto de resistência”, existem também outros casos de pessoas que foram mortas no contexto de operações policiais. Esses outros homicídios não foram registrados como “homicídio decorrente de intervenção policial / auto de resistência”, de modo que não constam nas estatísticas oficiais como mortes provocadas pela Polícia Militar durante suas incursões.

Um policial civil entrevistado pela Anistia Internacional explicou que esses homicídios são registrados como “autoria desconhecida”. E indaga: “A grande questão que fica é: quem apertou o gatilho? Não interessa quem apertou. Se a ação da Polícia gerou um conflito a ponto de alguém ser vitimado, a política pública está equivocada”.

Em geral, nos casos de mortes ocorridas no contexto de operações policiais, mas não registradas como “homicídio decorrente de intervenção policial”, a investigação dificilmente identifica a autoria dos disparos ou avança na responsabilização dos policiais envolvidos na operação que colocou vidas em risco.

JOÃO CARLOS GERALDO MARTINS, 39 ANOS, MORTO DURANTE UMA OPERAÇÃO DO 41º BPM EM 04/08/2014



Mãe segura foto de João Carlos
[Acari, Rio de Janeiro, 27/5/2015]

JOÃO CARLOS foi morto durante uma operação policial do 41º BPM em Acari, em 04 de agosto de 2014.

No início da manhã, por volta das 8h, policiais abordaram um jovem chamado Marcos*, que não portava armas nem drogas. Ele foi jogado no chão e três policiais apontaram armas para sua cabeça. Duas moradoras começaram a gritar para que eles não atirassem. Eles levaram Marcos deitado e um deles disse: “Agradeça a elas por você estar vivo”. Marcos foi colocado dentro de um “caveirão” e apresentado na Delegacia de Polícia por volta das 19h. Ficou, portanto, o dia todo no veículo enquanto se desenvolvia a operação policial.

Na continuidade da operação, houve uma troca de tiros entre policiais – que estavam dentro do veículo blindado – e um grupo de criminosos armados, em frente a uma fábrica de gelo. Vários moradores afirmam que os policiais estavam visivelmente drogados nesse dia. No meio dos disparos, João foi atingido. Após ser baleado, ele poderia ter sido levado rapidamente para receber atendimento médico, mas os policiais não permitiram. Somente depois de 20 minutos, trabalhadores da fábrica conseguiram encaminhar João para o hospital, onde ele faleceu.

João, casado e pai de um jovem de 16 anos, era produtor cultural. Era conhecido como “João do forró”, em referência à festa que organizava todos os sábados na comunidade.

A mãe de João se lembra de seu filho com muita dor: “Meu filho era muito bom. Eu tenho uma dor no peito, que é a ferida que ficou, e não tem operação nem remédio para resolver isso”.

A investigação do caso está sendo realizada pela Divisão de Homicídios da capital.

O uso do “caveirão” tem sido largamente criticado por organizações nacionais e internacionais de direitos humanos, já que se trata de veículo militar não adequado para patrulhar áreas com grande densidade de habitantes, como as favelas. Além disso, não há o controle necessário para assegurar que sua utilização não acarrete maiores abusos. Em seu relatório sobre o Brasil, o relator especial da ONU, Dr. Philip Alston, recomendou que esses carros fossem equipados com aparatos audiovisuais que possibilitem registrar a atuação da Polícia e monitorar regularmente a sua operação⁹².

Em 2005, a Anistia Internacional documentou a morte de Michel Lima da Silva, um rapaz de 17 anos. Durante uma incursão do BOPE, em 1º de setembro

92 Vide relatório, para a Assembleia Geral, do relator especial sobre execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrárias, A/HRC/11/2/Add.2, parágrafo 79.



Praça Roberto Carlos onde Joel foi atingido pelo “caveirão” [Acari, Rio de Janeiro, 26/5/2015]



A bala que atingiu Joel destroçou a cabeça do fêmur e perfurou os intestinos [Acari, Rio de Janeiro, 26/5/2015]

daquele ano, em Acari, Michel levou um tiro na cabeça, que veio de dentro de um “caveirão”⁹³. Seu corpo foi então içado por um gancho do veículo, que transitou pela favela exibindo o cadáver. Há relatos de que foi exigido dinheiro pela entrega do corpo. No mesmo dia, cerca de uma hora depois, Sanicleide Lima Galvão, de 46 anos, estava sentada nos degraus de sua loja de roupas com o neto no colo e o filho ao seu lado. Quando o “caveirão” virou a esquina, uma bala atingiu Sanicleide no peito e ela morreu.

A Anistia Internacional, no curso dessa pesquisa, também documentou o caso de Joel, de 19 anos, que foi alvejado durante uma operação em Acari, em 4 de fevereiro de 2010, por um tiro de fuzil disparado por um policial militar do 9º BPM de dentro de um “caveirão”, em plena luz do dia. Joel estava andando pela rua com seu amigo, viu o veículo e disse: “Não vamos correr, Pedro. Vamos andando. Eu sou trabalhador, não vou correr”.

No momento em que o jovem foi atingido, não havia troca de tiros ou confronto. Joel viu o clarão da bala saindo do “caveirão”. Outras testemunhas também afirmam que o disparo veio de dentro do blindado. O projétil destroçou a cabeça do fêmur e perfurou os intestinos de Joel, iniciando uma hemorragia. Policiais se aproximaram e quiseram levá-lo para dentro do “caveirão”, mas uma moradora não deixou que isso acontecesse sem a presença do pai de Joel, com medo do jovem ser morto. Ele foi levado ao Hospital Estadual Getúlio Vargas junto com seu pai e sobreviveu, mas teve que se submeter a cinco cirurgias no quadril e a duas na barriga, além de ter colocado uma prótese. Foi aposentado por invalidez em outubro de 2013. Até o momento, Joel não recebeu nenhuma reparação por parte do Estado.

Apesar desses casos emblemáticos e das reiteradas condenações pela sua utilização, a Polícia do Rio de Janeiro continua empregando esses veículos sem as salvaguardas necessárias para monitorar seu uso e prevenir violações dos direitos humanos.

93 Vide relatório da Anistia Internacional: “Vim buscar sua alma: o “caveirão” e o policiamento no Rio de Janeiro” (Index AI: AMR 19/007/2006).

ANA CLAUDIA GERMANO COUTINHO, 29 ANOS, MORTA POR POLICIAIS MILITARES DO 41º BPM EM 26/11/2014



Filho de Ana Claudia segura a foto da mãe assassinada [Acari, Rio de Janeiro, 26/5/2015]

ANA CLAUDIA era moradora da favela de Acari, tinha 29 anos, era mãe de quatro filhos e estava grávida de aproximadamente 20 semanas quando foi morta por policiais militares do 41º BPM.

No dia 26 de novembro de 2014, Ana Claudia saiu de casa por volta das 10h da manhã para buscar seu filho, que estava com febre na casa da sogra, e levá-lo ao médico. Ao sair de casa, foi atingida por disparo de arma de fogo vindo de dentro do “caveirão” usado na operação policial daquela manhã. O disparo, segundo o laudo de exame de corpo de delito de necropsia, atingiu parte de seu rosto e saiu pela nuca, provocando a laceração da carótida esquerda e sua morte. Os vizinhos testemunharam seu falecimento.

Os irmãos de Ana Claudia pediram ajuda à Polícia, que não prestou socorro à vítima. Assim, os próprios irmãos a levaram até o Hospital Raul Gazola, onde foi constatado o óbito.

Testemunhas relataram à Anistia Internacional que, naquela manhã, o “caveirão” ficou parado por mais de meia hora em frente à porta da casa da mãe de Ana Claudia, após uma troca de tiros que ocorreu mais cedo. A mãe relata que “ela [Ana Cláudia] ia buscar o filho na casa da sogra. Mas ela nem chegou lá. Ela encostou no canto e eles atiraram em cima dela.”

A mãe de Ana Claudia tem 60 anos e trabalha como catadora de latinhas. Em 1994, outra de suas filhas, Cátia Cilene da Conceição Silva, grávida de oito meses, foi morta por policiais militares. Sua família

nunca foi indenizada pelo Estado. Sobre a morte de sua filha Ana Claudia em 2014, ela diz: “Na hora que ela morreu não tinha troca de tiros. Eles fizeram mesmo de perversidade. É duro a gente colocar filho no mundo e perder assim, sem motivo, por covardia. Mãe nenhuma aceita”.

Ela também relata que tem medo de fazer denúncias e pressionar a Polícia. “Não, e eu não quero nem assunto com Polícia. Vai que eles fazem a mesma coisa que fizeram com a Edméia? Eu tenho medo”, diz, fazendo referência à Edméia da Silva Euzébio (ver caso Chacina de Acari).

A morte de Ana Cláudia foi registrada como “homicídio provocado por projétil de arma de fogo” e está sendo investigada pela Delegacia de Homicídios.

MORADORES EM RISCO: OUTROS ABUSOS POLICIAIS

Além de vítimas fatais, as operações da Polícia Militar em Acari resultam também em outras violações de direitos humanos. Os moradores relatam viver, durante as incursões, um contexto de intimidação, desrespeito e agressões. Os homicídios provocados pela Polícia são apenas a ponta do iceberg de um conjunto de violações dos direitos dos residentes locais.

A Anistia Internacional documentou diversos casos de agressões físicas, invasões arbitrárias de domicílio, ameaças e roubos. São situações que se repetem frequentemente em muitas operações da Polícia Militar.

INVASÃO DE DOMICÍLIO, AGRESSÃO FÍSICA E FURTO

Uma das violações mais relatadas pelos moradores de Acari diz respeito à utilização de uma chave especial capaz de abrir qualquer porta – conhecida como “chave-mestra” –, que inutiliza a fechadura após um único uso. A chave-mestra é usada pelos policiais militares para entrar em residências à procura de suspeitos ou para armar tocaias – também conhecidas como “troias”, conforme explicado anteriormente. Quando a chave-mestra não é utilizada, os policiais forçam a entrada, arrombando portas ou janelas. Na maioria das vezes, não há mandado judicial ou esse documento não é disponibilizado aos moradores.

Em nenhum relato ouvido pela Anistia Internacional, as vítimas desse tipo de violação tiveram acesso a uma ordem judicial que permitisse o ingresso dos policiais em seus domicílios. Em muitas ocasiões, as casas estão vazias, mas há casos de moradores surpreendidos por policiais dentro de suas próprias residências. Moradores que relataram a invasão ilegal de suas casas disseram ainda que policiais militares levam dinheiro, eletrodomésticos e comida.

Uma mulher relatou para a Anistia Internacional: “Em um mesmo dia, invadiram a minha casa e a casa de meu vizinho. Arrombaram a porta dele e roubaram seu 13º salário, um tênis novo, que estava ainda na caixa, e um computador. Os policiais reviram a casa toda. Eles não batem; eles pulam o muro ou usam uma chave-mestra para entrar. Eles costumam invadir as casas quando as pessoas estão trabalhando”.

O assédio sexual também é corriqueiro. Em entrevistas com moradores de Acari, a Anistia Internacional tomou conhecimento de algumas histórias de mulheres que temeram ser violentadas por policiais militares ou que sofreram agressões verbais.

CASA INVADIDA E DUAS ADOLESCENTES AGREDIDAS POR POLICIAIS MILITARES DO BOPE

EM 2014, a casa de Maria*, em Acari, foi invadida por policiais militares do BOPE por volta das 7h15. Nesse horário, ela não estava em casa porque tinha ido deixar um de seus filhos na escola. Lara*, de 17 anos, estava saindo de casa para ir ao colégio; a outra filha adolescente, Ruth*, de 15 anos, estava dormindo com o irmão de 5 anos.

Quando Lara estava no portão, foi abordada por cinco policiais, que a impediram de sair e invadiram sua casa. Ela falou que estava indo para a escola, mas eles disseram que não ia ter escola naquele dia. “Foi quando eles entraram, começaram a revistar tudo e a me xingar”, explica. Lara conta que os agentes reviraram a casa, olharam debaixo da escada e perguntaram sobre os vizinhos.

“Quem mora aqui?”, questionou um dos policiais. “Não sei, senhor”, respondeu Lara. “Você tem que saber; se você mora aqui, você sabe quem mora aqui, sua vadia”, ele falou. “Não, moço; eu moro nessa outra casa com a minha mãe”, afirmou Lara. Então o policial lhe disse: “Deve ser de algum bandidinho de merda e você não quer falar de quem é, sua vadia piranha”.

Os policiais continuaram com as agressões verbais e Lara tentou sair de casa. Eles ordenaram que a jovem entrasse e ela disse que iria procurar sua mãe. Nesse instante, um



Favela de Acari, Rio de Janeiro, 26/05/2015. Foto ilustrativa, não é evidência do caso retratado.

policiais intimidou: “Não vai entrar?”; e começou a bater nela, junto com outro colega. Deram um chute em suas costas e lara caiu no chão. Eles seguiram com os xingamentos: “Estamos fazendo nosso serviço, sua puta! Tá muito cheia de marra, sua vadia mulher de bandido do caralho! Tá pensando que a gente não sabe que você tá fingindo que vai pra escola?”.

Na sequência, sua irmã Ruth acordou assustada e um dos policiais entrou em seu quarto, perguntando o nome dos vizinhos. Ela não quis falar. Ruth lembra: “Nisso eles entraram, me empurraram para dentro, me deram um soco no peito. Falaram que eu era muito abusada e eu respondi que não era obrigada a falar o nome dos vizinhos. Por isso eles pegaram no meu cabelo e deram tapas na minha cara. Disseram que eu era muito marrenta, que eu tinha que aprender a respeitar policial, e que eu era mulher de bandido”.

Maria conta que as filhas conseguiram ligar para ela. Estavam chorando e dizendo que a casa estava cheia de policiais que bateram nelas.

A mãe voltou correndo e encontrou as filhas ainda chorando. Os policiais já tinham ido embora. Maria lembra com revolta: “Eu corri atrás deles. Mas quando cheguei lá na frente, um rapaz me segurou. Se eu fosse até o encontro deles, eles teriam ou me matado ou feito coisa pior. Porque eu ia voar em cima deles. Na hora me deu raiva. Eu que sou mãe e que botei no mundo não bato, por que os outros vão querer vir bater? Não admito!”.

Maria chegou a denunciar o ocorrido, no mesmo dia, para o comando da operação, mas nenhuma providência foi tomada.

CRIANÇAS EM PERIGO

O Estado do Rio de Janeiro tem falhado em seu dever de assegurar, com absoluta prioridade⁹⁴, o direito à vida de crianças e adolescentes, garantindo proteção contra toda a forma de violência e crueldade. As operações da Polícia Militar em Acari têm colocado em risco a integridade física e psicológica de crianças e adolescentes.

94 Vide: Convenção sobre os direitos da criança (artigos 6 e 19); Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), artigos 4 e 5.

Uma creche municipal em Acari, por diversas ocasiões, tem estado no meio do enfrentamento entre policiais e criminosos. Somente no mês de abril de 2015, as 173 crianças matriculadas – que têm entre seis meses e quatro anos de idade – ficaram três dias sem aula devido às operações policiais, o que fez com que muitas mães perdessem o dia de trabalho.

Em entrevista à Anistia Internacional, uma funcionária da creche disse que, quando há operação policial em Acari, “as crianças choram. Ficam desesperadas. A gente tem que colocar no colo e abraçar para elas se sentirem seguras. Elas têm medo. As crianças têm pavor quando se fala em Polícia. Infelizmente os policiais não respeitam nada mesmo. Não teria que ser assim, não é?”.

Em 2011, uma operação utilizou um helicóptero, de onde policiais **ATIRAVAM DE CIMA PARA BAIXO NA DIREÇÃO DA CRECHE**. Foi necessário a diretora entrar em contato com o comandante da ação para que ele ordenasse o fim dos tiros, que estavam **COLOCANDO CRIANÇAS E FUNCIONÁRIOS EM RISCO**.

Foto da creche na favela de Acari, Rio de Janeiro, 26/05/2015





Foto da creche na favela de Acari, Rio de Janeiro, 26/05/2015

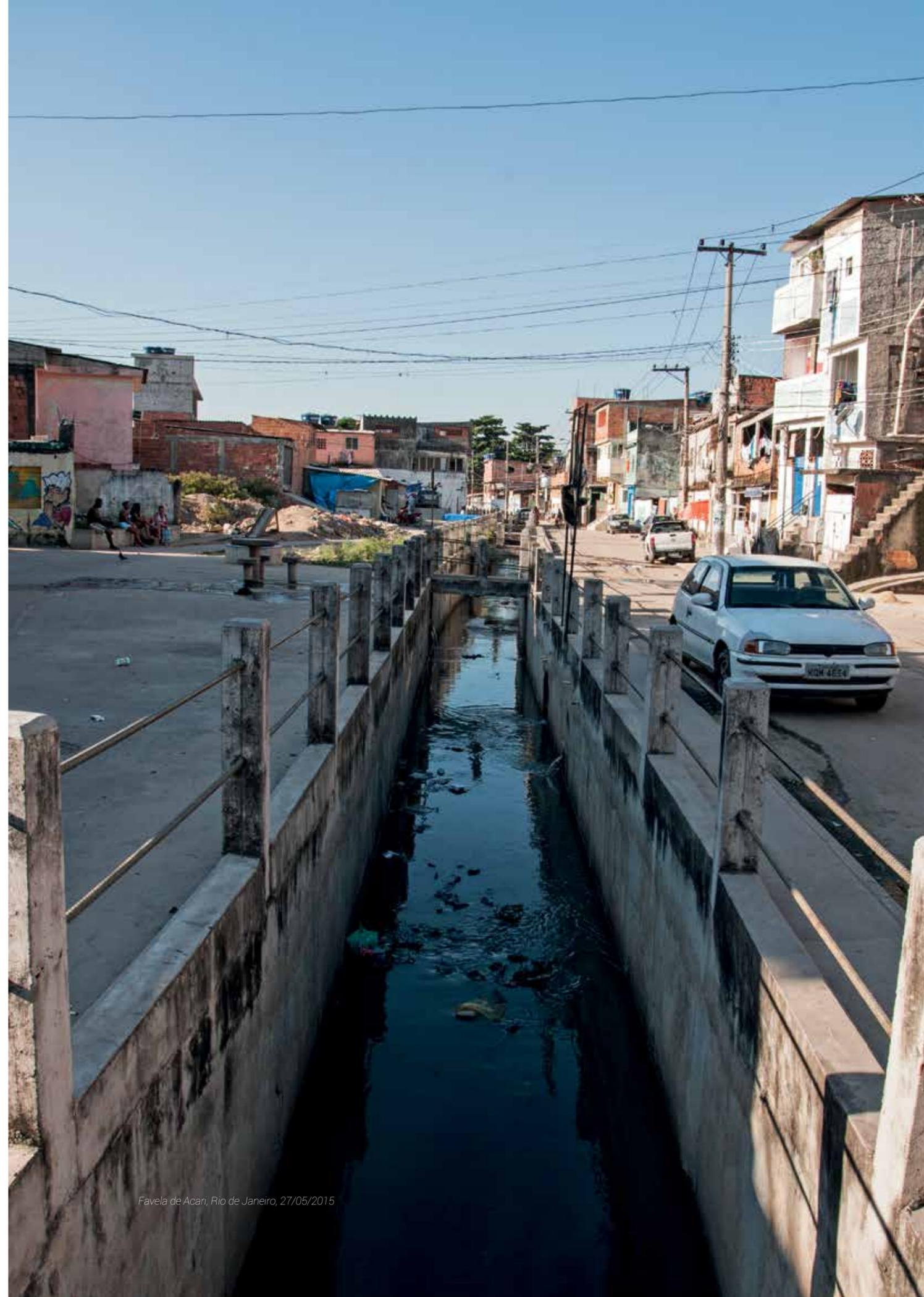
Antes da construção do muro que cerca a creche, em 2013, policiais militares utilizavam a unidade como escudo durante as incursões. Certa vez, um tiroteio começou perto da creche. Uma funcionária tentou proteger as crianças com o próprio corpo. Ela relatou para a Anistia Internacional: “Eu gritava: ‘Tem criança, tem criança!’; e eu encostada com elas no canto. Eu só senti o barulho perto de mim quando a bala bateu e os estilhaços foram no meu pé. Eu senti aquilo queimando e

pensei: ‘Pronto! Fui atingida’. Mas, mesmo assim, fiquei com as crianças. Uma bala passou assim, rente, e foi pegar no brinquedo ali. A sorte é que foi parar dentro do brinquedo. Uma criança ficou ferida de raspão na coxa, com estilhaços da bala. Os funcionários da creche vieram ajudar a tirar as crianças da sala. Quando acabamos de retirar as crianças, veio mais tiro. Aí o porteiro começou a gritar. Nós dois começamos a gritar: ‘Tem criança, tem criança! Tem funcionário baleado’. Fomos para a rua gritar. Foi quando os policiais pararam de atirar e entraram na creche. Mas não entraram assim amistosos, com sentimento de arrependimento, de cuidado com as crianças. Chegaram apontando arma, gritando e as crianças chorando”.

Nesse episódio, os policiais entraram na creche, intimidaram os funcionários, pegaram telefone e endereço deles e recolheram todos os cartuchos que estavam lá. Uma funcionária foi registrar a ocorrência na 39ª Delegacia de Polícia. Ao chegar, um policial civil disse: “O que você está fazendo aqui? Pode ir embora. Não tem nada que dar queixa”. Ela explica: “Na ocorrência feita pelos militares, eles colocaram que houve um incidente numa creche ignorada. Não botaram nome, como se fosse a bala dos bandidos. E não deixaram a gente fazer a ocorrência”.

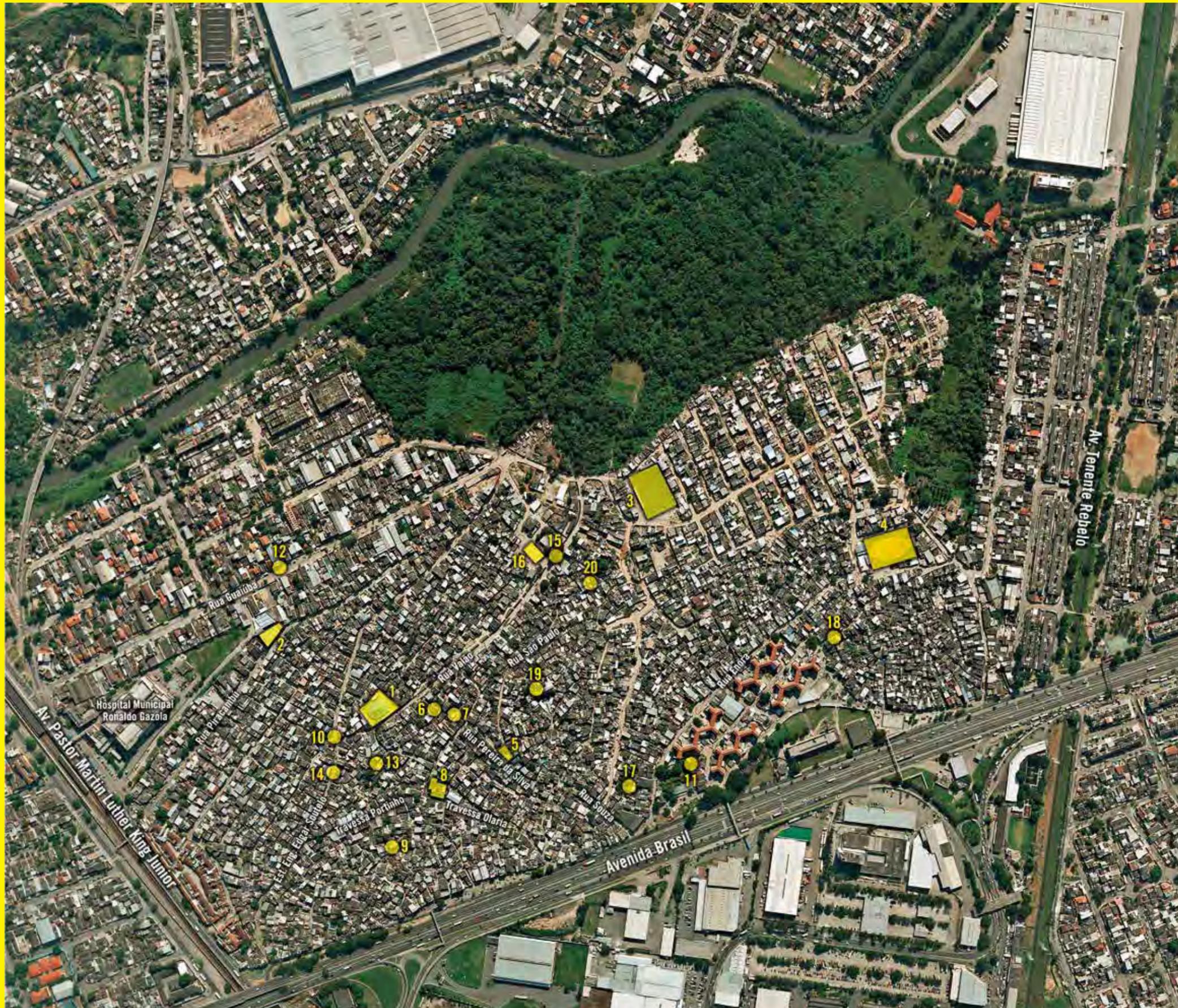
Em outra ocasião, em 2009, quando um grupo de 20 crianças, entre 5 e 12 anos, estava saindo da escola, um policial civil da Delegacia de Combate às Drogas, durante uma operação em Acari, apontou um fuzil para elas e suas mães, dizendo: “Tudo semente do mal, futuros traficantes”.

Segundo pessoas que trabalham na creche, sempre que a Polícia chega à favela, as crianças pequenas choram e pedem pela família: “Tia, liga pra minha mãe!”. Uma funcionária disse: “Por mais que a gente coloque no colo, que comece a contar historinha, eles querem a família. A gente tenta distrair eles, mas eles estão olhando pra nós e prestando atenção na rua”.

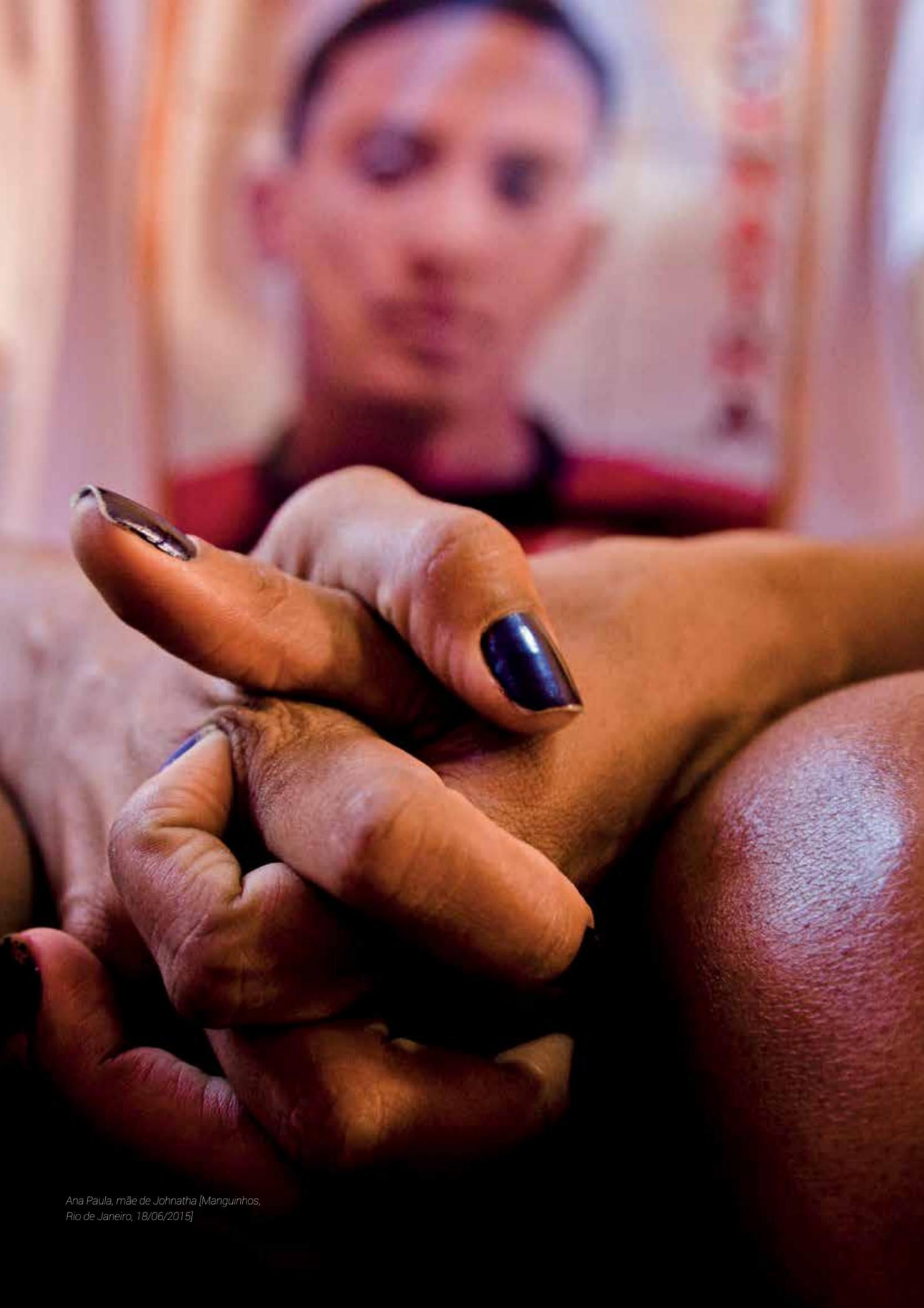


Favela de Acari, Rio de Janeiro, 27/05/2015

VISTA AÉREA DE ACARI



- 1 | GIGANTÃO (QUADRA ESPORTIVA)
- 2 | FAVO DE ACARI (ESCOLA DE SAMBA)
- 3 | QUADRA DO FIM DO MUNDO
- 4 | CAMPO DO RELÂMPAGO
- 5 | CCPR (CENTRO CULTURAL POETA REVOLUCIONÁRIO)
- 6 | MORTE MARCELO*
- 7 | MORTE DAVI*
- 8 | CRECHE
- 9 | MORTE VITOR*
- 10 | MORTE ROBERTO*
- 11 | MORTE PEDRO IVO E LUCAS*
- 12 | MORTE JOÃO CARLOS
- 13 | MORTE LEONARDO*
- 14 | MORTE ANA CLAUDIA
- 15 | JOEL (LOCAL ONDE FOI ATINGIDO)
- 16 | PRAÇA ROBERTO CARLOS
- 18 | MORTE MAICON
- 19 | CRUZEIRO (PONTO MAIS ALTO DE ACARI)
- 20 | MORTE RICARDO*



IMPUNIDADE

*“SE VOCÊ NÃO ACOMPANHA, NÃO FAZ NADA, ESSE POLICIAL VAI SE SENTIR O JUSTICEIRO, O SUPER-HERÓI DO RIO DE JANEIRO. ELE ACREDITA PIAMENTE QUE TEM QUE MATAR MESMO. ESSE POLICIAL ACHA QUE ESTÁ FAZENDO O BEM PARA A SOCIEDADE. A LÓGICA DA POLÍCIA É A SEGUINTE: ‘EU NÃO VOU GASTAR MEU TEMPO COM BANDIDO’. ‘MENOS UM’ É A LÓGICA DELES. O QUE ELES NÃO PERCEBEM É QUE ESCLARECER AQUELE CRIME AJUDARÁ A EVITAR OUTRAS MORTES”*⁹⁵

O direito à vida tem dois componentes. O componente material considera que todas as pessoas têm o direito de não serem privadas de sua vida arbitrariamente. O componente procedimental requer que haja investigação adequada e prestação de contas sempre que existir motivo para acreditar que ocorreu a privação arbitrária de uma vida⁹⁶. A falta de apuração e de responsabilização das mortes causadas pelos agentes do Estado viola esse segundo componente.

O quadro de violência e a alta taxa de homicídios no Brasil são agravados pelo elevado índice de impunidade. Estima-se que apenas de 5% a 8% dos homicídios no país sejam elucidados⁹⁷. Nos casos registrados como “homicídio decorrente de intervenção policial”, a impunidade é ainda maior devido às graves falhas no processo de investigação. Essa impunidade alimenta o ciclo de violência e revela problemas na investigação criminal e no sistema de Justiça Criminal como um todo, o que inclui a Polícia Civil, o Ministério Público e o Poder Judiciário.

Após visita ao Brasil, em 2007, o relator especial da ONU sobre execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrárias, Dr. Philip Alston, afirmou ter recebido “copiosas alegações de que os inquéritos conduzidos pela Polícia Civil, especialmente sobre mortes praticadas por policiais, são muitas vezes extremamente inadequados”. Ele explicou que, com frequência, “os inquéritos não são corretamente registrados e, que, eventualmente, as únicas evidências são uma descrição do local do crime e uma declaração da Polícia”. O relator especial disse ainda que os proble-

⁹⁵ Trecho do relato de um especialista em segurança pública durante entrevista à Anistia Internacional.

⁹⁶ Vide relatório do relator especial sobre execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrárias Christof Heyns, A/HRC/26/36, parágrafo 46.

⁹⁷ Vide “Relatório Nacional da Execução da Meta 2: um diagnóstico da investigação de homicídios no país” (Conselho Nacional do Ministério Público, 2012, p. 22). Disponível em: <http://www.cnmp.mp.br/portal/images/stories/Enasp/relatorio_enasp_FINAL.pdf>. Acesso em 25/06/2015.

mas referentes à investigação “são exacerbados nos eventos em que um policial militar registra uma morte como sendo um caso de ‘resistência’”. Repetidamente, policiais civis relataram a ele que, “quando acontece um caso de resistência, eles supõem que os policiais militares estavam lidando com criminosos e agindo em legítima defesa”. O relator também recebeu “vários exemplos de policiais que por negligência ou intencionalmente deixavam os inquéritos parados nas Delegacias de Polícia, sem encaminhá-los ao Ministério Público”⁹⁸.

Infelizmente, oito anos depois da visita do relator especial, a situação não mudou substancialmente. A Anistia Internacional documentou exemplos de que as execuções cometidas por policiais e registradas como “homicídio decorrente de intervenção policial” são raramente investigadas e os responsáveis não são levados à Justiça e sentenciados.

A impunidade que marca grande parte dos homicídios cometidos por policiais no Rio de Janeiro é histórica. O caso da “Chacina de Acari”, apresentado neste Relatório, é um dos mais emblemáticos para ilustrar essa constatação. Vinte e cinco anos depois, o crime foi arquivado e permaneceu impune. A “Chacina do Borel”, episódio em que policiais militares do 6º BPM executaram quatro jovens na favela do Borel, no bairro da Tijuca (Zona Norte do Rio de Janeiro), em abril de 2003, também continua impune, mesmo depois de 12 anos⁹⁹.

O caso de Maicon, uma criança de apenas dois anos de idade que morreu

em 1996 após ser atingido por um tiro de arma de fogo disparado por um policial militar em Acari, é outro exemplo. Maicon brincava à tarde – perto de casa e junto a um grupo de crianças, enquanto seu pai conservava uma bicicleta – quando foi morto. Os pais do menino ficaram desesperados ao ver o filho banhado em sangue logo depois do disparo. Naquele momento, o pai, Zé Luís, confrontou o policial: “Você matou meu filho! Acabou com a minha vida!”. Ao longo de todos esses anos, Zé Luís se mobilizou por justiça e para que o Ministério Público apresentasse denúncia contra os policiais militares envolvidos¹⁰⁰, mas até junho de 2015 não

houve avanços significativos e o caso deve prescrever em 2016¹⁰¹.

A impunidade que acompanha os homicídios decorrentes de intervenção policial há décadas parece se repetir em anos mais recentes. A Anistia Internacional teve acesso ao número, data, Delegacia e status de todos os registros de ocorrência de “homicídio decorrente de intervenção policial” da cidade do Rio de Janeiro em 2011¹⁰².



José Luis, pai de Maicon, com uma de suas obras em homenagem ao filho [Acari, Rio de Janeiro, 27/5/2015]

98 Vide relatório, para o Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, do relator especial sobre execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrárias Dr. Philip Alston, Missão ao Brasil, A/HRC/11/2/Add.2 parágrafos 51 a 53.

99 Representantes da Anistia Internacional visitaram o Borel em junho de 2003 e o referido episódio foi descrito no relatório “Rio de Janeiro 2003: Candelária e Vigário Geral 10 anos depois”, AI Index AMR 19/015/2003.

100 Zé Luís fez greve de fome, em abril de 2015, para pressionar o Ministério Público. Vide matéria do jornal O Dia disponível em: <<http://odia.ig.com.br/noticia/rio-de-janeiro/2015-04-13/pai-acampa-em-frente-ao-mp-em-busca-de-justica-para-o-filho.html>>. Acesso em 25/06/2015.

101 Familiares de Maicon foram entrevistados pela Anistia Internacional durante a realização desta pesquisa.

102 O ano de 2011 foi escolhido por considerar que, em quatro anos, já teria transcorrido tempo suficiente para as investigações avançarem e os casos serem levados à Justiça.

A análise dessas informações revela um quadro generalizado de impunidade e o quanto pouco se avançou no tema desde a visita do relator especial da ONU ao Brasil.

Em 2011, a Polícia Civil abriu 220 procedimentos administrativos – que incluem uma ou mais vítimas – referentes a “homicídios decorrentes de intervenção policial / autos de resistência” na cidade¹⁰³. Os dados do ISP apontam que houve um total de 283 vítimas de homicídio decorrente de intervenção policial na capital do Rio de Janeiro naquele ano.

Ao consultar a situação desses 220 procedimentos, a Anistia Internacional observou que, até abril de 2015, 183 investigações ainda estavam em curso. Foi pedido o arquivamento de 12 casos, sendo cinco deles por ausência de provas ou testemunhas. Em apenas uma ocorrência houve denúncia à Justiça por parte do Ministério Público contra os policiais envolvidos.

TABELA 4. Andamento dos processos administrativos dos homicídios decorrentes de intervenção policial registrados na cidade do Rio de Janeiro em 2011^{104 105}

TOTAL DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS ABERTOS PELA POLÍCIA CIVIL	220
Procedimentos com investigação ainda em andamento	183
Pedidos de arquivamento pelo Ministério Público	12
Denúncias feitas pelo Ministério Público contra policiais	1
Casos enviados à Justiça devido à prisão em flagrante em crimes não vinculados a homicídio decorrente de intervenção policial	21
Casos sobre os quais não foi possível obter informações	3

FONTE: DADOS DE 2011 OBTIDOS POR MEIO DE FONTE DA POLÍCIA CIVIL

A 39ª DP, responsável por uma área que engloba a favela de Acari, foi a Delegacia com o maior número de registros de homicídios decorrentes de intervenção policial em 2011. Segundo os dados da Polícia Civil, foram 32 registros. As informações do ISP para o mesmo ano indicam 39 vítimas nos casos registrados naquela Delegacia. Todas essas investigações ainda permanecem em andamento. Em nenhuma das ocorrências de 2011 da 39ª DP, houve oferecimento de denúncia ou pedido de arquivamento por parte do Ministério Público.

Um pesquisador especialista na área de segurança pública disse à Anistia Internacional que os 183 casos ainda em andamento merecem atenção, pois provavelmente serão arquivados no futuro sem a devida investigação e responsabilização. Esse processo – em que a Delegacia remete o inquérito ao Ministério Público, que depois o manda de volta à Delegacia com novas solicitações de informações, e assim sucessivamente durante anos, sem concluí-lo – faz com que a investigação não termine e permaneça em um “limbo”. Segundo ele: “Esses 183 casos são o ‘limbo’ – não tem como pedir o arquivamento e nem transformar em denúncia. Não dá a responsabilidade a ninguém. O que vocês provavelmente vão encontrar neste ‘pingue-pongue’ é que não tem testemunha e nem local do crime. Homicídio

103 Dados obtidos por meio de fonte da Polícia Civil.

104 Cada procedimento administrativo pode incluir uma ou mais vítimas.

105 As prisões em flagrante ocorrem quando, além do “homicídio decorrente de intervenção policial”, há também outro crime cujo suspeito permanece vivo, sendo ele, então, levado à Delegacia, onde o termo de prisão é lavrado por autoridade policial.

se esclarece nas 48 horas iniciais. Depois disso, vai ficando cada vez mais complicado. E a Polícia sabe disso. O ‘pingue-pongue’ não vai dar em nada. Vai virar arquivamento. É só questão de tempo”.

Um delegado da Polícia Civil do Rio de Janeiro, em entrevista à Anistia Internacional, expressou surpresa com esse alto número de inquéritos de homicídios decorrentes de intervenção policial em aberto desde 2011. Ele argumentou que o “auto de resistência” é um homicídio de autoria conhecida e que as Delegacias têm metas para concluir os inquéritos. Se, depois de quatro anos, esses casos ainda não foram concluídos é porque provavelmente a morte não foi provocada em legítima defesa. Nas palavras do delegado, quando isso ocorre, “é porque aí tem...”.

A falta de investigação dos “autos de resistência” já havia sido revelada anteriormente em pesquisa realizada por Michel Misse¹⁰⁶. Ele analisou os casos da cidade do Rio de Janeiro em 2005 e mostrou que, nesse ano, 707 pessoas foram vítimas de “autos de resistência” (relatados em 510 registros de ocorrência). Desse total (510), só 355 tornaram-se inquéritos policiais; e, até três anos depois, apenas 19 chegaram a ser levados à Justiça. Desses 19, 16 foram encaminhados ao Ministério Público com pedido de arquivamento. Em apenas três casos, o MP apresentou denúncia ao Poder Judiciário.

Com o objetivo de aumentar a elucidação de homicídios em geral, foi instituída, em 2010, a Divisão de Homicídios, que passou a investigar os casos da cidade do Rio de Janeiro. Os episódios registrados como “homicídio decorrente de intervenção policial”, no entanto, não vão para essa unidade, mas são investigados pela Delegacia da área, que, após a conclusão das investigações, deve enviar o caso ao Ministério Público. O MP decide se existem elementos para a proposição de ação penal ou para o pedido de arquivamento do caso em razão de haver evidências de que o policial agiu em legítima defesa ou por outra excludente de ilicitude.

O USO DA FORÇA POR PARTE DOS AGENTES DA SEGURANÇA PÚBLICA, em particular quando uma pessoa foi morta, **REQUER A CONDUÇÃO DE UMA INVESTIGAÇÃO IMEDIATA**, efetiva, independente e imparcial que seja capaz de avaliar a responsabilidade individual e as falhas institucionais que causaram a morte. A diferença no tratamento dado aos homicídios decorrentes de intervenção policial – que não são investigados pela Divisão de Homicídios – em relação aos outros casos de homicídio compromete sua devida investigação.

O relator especial sobre execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrárias da ONU chegou a afirmar que: “Apesar das Polícias Civil e Militar serem instituições independentes, os membros das respectivas forças, em uma determinada área, têm por rotina trabalhar em cooperação nos casos corriqueiros. Os relacionamentos criados podem reduzir a eficácia das investigações que comprometem policiais militares. Esse problema é reduzido quando uma unidade especializada da Polícia Civil com maior alcance geográfico, como o Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP), de São Paulo, assume um caso de morte envolvendo policiais”¹⁰⁷.

OMISSÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA RESPONSABILIZAÇÃO PENAL DOS HOMICÍDIOS DECORRENTES DE INTERVENÇÃO POLICIAL

No Brasil, o Ministério Público é uma instituição independente dos Poderes Executivo e Judiciário, sendo o titular das ações penais públicas. O MP tem autonomia para determinar a instauração do inquérito policial, requisitar diligências investigatórias e acompanhar as investigações. Além disso, tem a função de “exercer o controle externo da atividade policial”¹⁰⁸.

Diversos especialistas e autoridades contatados pela Anistia Internacional criticam a omissão do Ministério Público tanto no acompanhamento das investigações realizadas pela Polícia Civil nos casos de homicídio decorrente de intervenção policial como no controle efetivo da atividade policial.

Um defensor público do estado do Rio de Janeiro¹⁰⁹ afirmou, em entrevista à Anistia Internacional, que percebe a omissão do MP em relação aos casos de homicídios decorrentes de intervenção policial: “Eu entendo que o MP tem faltado com uma atuação mais objetiva em relação aos ‘autos de resistência’ para verificar se efetivamente se caracterizam como casos de legítima defesa e, naqueles em que houver indícios de autoria e materialidade, oferecer denúncia. Há agentes do Estado com 19, 20, 40 ‘autos de resistência’, e isso soa estranho: tanta resistência, tantos homicídios, em cima de uma só pessoa”.

Um policial civil reconheceu para a Anistia Internacional o problema do “vai e vem” entre a Delegacia de Polícia e o Ministério Público nos casos das investigações que se arrastam por muitos anos e que resultam apenas em “uma imensa massa de papel morto”. Ele critica que o MP não dê prioridade às apurações e conclui que: “Se você não interfere naquela investigação no primeiro mês, na primeira quinzena, na primeira semana... acabou, não tem mais o que fazer”.

Outro defensor público explicou em entrevista: “Claramente, se não tiver cobrança, a investigação não anda porque há uma tendência corporativista muito forte tanto por parte da Polícia quanto do Ministério Público”. Segundo ele: “Caberia ao Ministério Público, não só como fiscal da atividade policial, mas também como titular da ação penal – ou seja, aquele que oferece a denúncia –, apreciar com mais cautela os ‘autos de resistência’ e não permitir que eles ficassem indefinidamente parados ou nas prateleiras das Delegacias ou do próprio órgão”.

Também em entrevista à Anistia Internacional, um pesquisador especialista no tema questionou a falta de monitoramento e de prestação de contas da Polícia Militar, em particular em relação aos policiais que frequentemente utilizam e disparam suas armas de fogo e fazem registros de “homicídio decorrente de intervenção policial”. De acordo com ele: “Há policiais com 20 mortes nas costas que continuam na ativa sem que nada tenha sido feito para investigar por que eles carregam tantas mortes. Quais as circunstâncias comuns que permitiram a um mesmo policial matar tantas pessoas? Isso não é só responsabilidade deste policial, mas também da instituição como um todo e também do Ministério Público. É preciso controlar, saber se esse cara vai voltar a matar mais uma vez”.

Às vezes, mesmo quando as investigações são concluídas com a indicação dos autores do homicídio e o Ministério Público oferece denúncia contra os poli-

106 Vide MISSE, Michel et al. (op. cit., p. 45).

107 Relatório do relator especial sobre execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrárias, Dr. Philip Alston, Adendo, Missão ao Brasil A/HRC/11/2/Add.2 nota de rodapé 60.

108 Vide Artigo 129, incisos VII e VIII, da Constituição Federal de 1988.

109 A Defensoria Pública é o órgão que presta assistência jurídica gratuita à população que não tem condições financeiras de pagar as despesas desses serviços.

ciais, pode ser o próprio Judiciário o empecilho para que os responsáveis sejam levados a julgamento¹¹⁰. Em um dos casos que a Anistia Internacional documentou, o juiz usou os argumentos da “legítima defesa” e da “resistência criminosa” para rejeitar a denúncia oferecida pelo Ministério Público e impedir que o homicídio cometido por policial militar fosse julgado.

EDILSON SILVA DOS SANTOS, 27 ANOS, MORTO POR POLICIAL MILITAR DA UPP EM 22/04/2014¹¹¹

EDILSON SILVA DOS SANTOS, de 27 anos, foi baleado na cabeça durante um protesto na favela do Pavão-Pavãozinho, em Copacabana, Zona Sul do Rio de Janeiro, no início da noite do dia 22 de abril de 2014¹¹¹. O protesto espontâneo foi uma reação pacífica da comunidade à morte do dançarino conhecido como DG¹¹², assassinado por policiais militares horas antes.

Edilson tinha uma deficiência mental e morava na favela com sua família adotiva (uma mãe e um irmão). Ele e outros moradores da comunidade estavam desarmados no protesto; mesmo assim policiais militares dispararam tiros para o alto e contra eles. Edilson foi levado por policiais militares para o hospital, porém, de acordo com o laudo médico, já chegou morto.

Ao longo das investigações, o policial militar responsável pelo disparo que matou Edilson foi identificado pela gravação das câmeras de segurança de um prédio. O vídeo revela ainda que não havia necessidade para o uso de armas de fogo naquele momento e que o policial efetuou os tiros de forma aleatória na direção dos moradores. Testemunhas afirmaram que Edilson estava descendo a ladeira com as mãos para o alto quando foi alvejado.

O delegado responsável pela investigação solicitou a prisão preventiva do policial por homicídio. Os outros policiais que o acompanhavam foram indiciados por falso testemunho. O Ministério Público ofereceu denúncia, levando o caso ao Poder Judiciário, mas o juiz encarregado (da 1ª Vara Criminal) a rejeitou, o que impossibilitou o julgamento¹¹³. Em sua decisão, o juiz afirma que “os policiais estariam sob o manto da legítima defesa porque encontraram verdadeira resistência criminosa de pessoas não identificadas, mas possivelmente marginais e moradores, comprometidos com a marginalidade”.

MANIPULAÇÃO DA CENA DO CRIME E FALHAS NAS INVESTIGAÇÕES

Em sua pesquisa, a Anistia Internacional pôde verificar que, além do despreparo e da falta de controle da Polícia Militar sobre o uso de armas de fogo, há também tentativas de criminalizar a vítima e alterar a cena do crime para justificar a suposta legalidade da ação policial. Duas formas de dificultar as investigações e tentar garantir a impunidade são alterar a cena do crime e forjar a suposta “resistência” por parte da vítima.

110 Vide ZACCONE, Orlando (op. cit.).

111 Representantes da Anistia Internacional foram ao IML nesta mesma noite para obter mais informações sobre o caso e estiveram na favela do Pavão-Pavãozinho, dias depois do ocorrido, para entrevistar moradores, possíveis testemunhas e familiares de Edilson.

112 O caso DG também está descrito neste relatório.

113 Processo nº 0081733-58.2015.8.19.0001.

A alteração da cena do crime pode acontecer simplesmente pela retirada do corpo do local, pela não preservação imediata da área para o trabalho da perícia ou até mesmo pela mudança da posição do corpo ou do seu estado. Forjar a “resistência”, como ocorreu em alguns casos documentados pela Anistia Internacional, pode incluir a colocação de armas junto ao corpo da vítima.

ALAN DE SOUZA LIMA, 16 ANOS, MORTO POR POLICIAIS MILITARES DO 9º BPM EM 20/02/2015



Pais de Alan em sua casa [Rio de Janeiro, 20/07/2015]

ALAN DE SOUZA LIMA, de 16 anos, foi morto por policiais militares na favela da Palmeirinha, em Honório Gurgel, na Zona Norte da cidade do Rio de Janeiro. No dia 20 de fevereiro de 2015, por volta das 23h, Alan conversava com mais dois amigos no bairro onde morava. Eles haviam voltado de um shopping center, pediram uma pizza e esperavam a entrega. Enquanto isso, eles brincavam e gravavam um vídeo com o telefone celular. O bairro estava parcialmente sem luz.

O vídeo registra um momento de diversão entre os jovens. Depois de um minuto de gravação, tiros são ouvidos e o celular cai no chão. É possível ouvir a agonia dos feridos e as vozes de dois policiais militares que se aproximaram. Um deles pergunta aos garotos por que eles correram. “A gente tava brincando, senhor”, responde um dos rapazes.

A mãe de Alan estava dormindo quando uma vizinha a chamou: “Corre, Irene! A Polícia está machucando o Alan”. O pai dele foi até o local.

Testemunhas disseram à Anistia Internacional que os policiais militares estavam dentro de um veículo e atiraram – sem nenhum aviso ou abordagem prévia –, atingindo Alan e seu amigo Chauan, de 19 anos. Muitos moradores se juntaram ao redor do lugar onde os meninos foram baleados. Os policiais contavam com duas viaturas e um “caveirão”. Eles colocaram Chauan (que sobreviveu ao disparo) e o corpo de Alan na viatura, e partiram. A cena do crime não foi preservada. De acordo com o exame de corpo de delito de necropsia¹¹⁴, Alan foi alvejado por quatro disparos.

Um policial registrou o caso na Delegacia da área como “homicídio decorrente de intervenção policial”. Consta no documento que os agentes militares “foram surpreendidos por diversos ho-

114 Laudo IML-RJ-SNC-008975/2015, concluído em 24/02/2015.

mens armados. Ao avistarem a viatura policial eles efetuaram disparos em direção aos policiais e o policial revidou a injusta agressão, também efetuando disparos em direção a eles. Quando foi possível, o comunicante se aproximou ao ponto de concentração dos indivíduos armados e percebeu que havia dois homens baleados e duas armas no chão”.

A partir da versão forjada pelos policiais, Chauan, que estava ferido no peito por conta do tiro que o acertou, foi preso em flagrante por porte ilegal de arma e resistência. Em nota divulgada no dia 21 de fevereiro, a Polícia Civil informou que os jovens ficaram feridos durante um confronto com policiais militares e que na ação foram apreendidos um revólver e uma pistola¹¹⁵.

O vídeo que ficou gravado no celular veio a público dias depois e revelou que os rapazes não tinham nenhuma arma e não estavam disparando. Quando a farsa foi desfeita, Chauan foi libertado da prisão. Somente quando tomou conhecimento do vídeo, o Comando da Polícia Militar determinou o afastamento de parte dos policiais envolvidos na ocorrência. O caso passou então a ser investigado pela Divisão de Homicídios. A investigação foi concluída pela Polícia Civil e o Ministério Público denunciou um policial militar por homicídio e outro por fraude processual. Em 10 de julho de 2015, o juiz da 1ª Vara Criminal da Comarca da Capital (Rio de Janeiro) decretou a prisão preventiva dos dois policiais¹¹⁶.

O irmão de Alan se revolta: “Eu só quero que o culpado pague, porque o meu irmão era uma pessoa de bem, trabalhador, estudava, era feliz. Esse cidadão tirou a vida do meu irmão e acabou com a vida da família, porque a família não é mais a mesma coisa depois do que aconteceu”.

Em geral, os depoimentos dos policiais militares envolvidos em casos de “homicídio decorrente de intervenção policial” descrevem uma situação de confronto ou troca de tiros com supostos criminosos. E essa versão é o ponto de partida da investigação. Um delegado da Polícia Civil entrevistado pela Anistia Internacional afirmou: “A palavra do policial **É O ESTADO FALANDO**. Tem veracidade. Ele está ali imbuído de uma função pública. A princípio, a declaração do policial **É CONSIDERADA VERDADE DENTRO DA INVESTIGAÇÃO**”.

Nos casos em que os registros da Polícia indicam que a vítima tinha ligação com o comércio de drogas ilícitas, a investigação apenas referenda o depoimento dos policiais de que a morte ocorreu em legítima defesa. A investigação não considera se o policial usou a força de forma necessária e proporcional. Ao contrário, todo o processo busca conferir legitimidade a esse homicídio, supostamente praticado por justa motivação e necessidade.

Um policial civil explicou à Anistia Internacional que, em muitas ocasiões, um trabalho mais preciso de investigação é abandonado. Desse modo, “começa um exercício cartorial de construir o inquérito de ‘auto de resistência’, relatando uma suposta resistência do indivíduo que recebeu voz de prisão. Então, assim como a prisão é vista como um resultado positivo, o ‘auto de resistência’ – a morte – também é. A Delegacia distrital não tem o empenho de questionar, problematizar, relativizar aquela fala; a inclinação dela é pra referendar aquilo”.

Para que essa versão possa prevalecer, a investigação criminal não dá a devida atenção para a dinâmica dos homicídios em si (testemunhas oculares, perícias,

115 Vide matéria do portal G1 disponível em: <<http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2015/02/celular-filma-ultimos-momentos-de-jovem-morto-por-pm-no-rio-veja.html>>. Acesso em: 25/06/2015.

116 Processo nº 0181822-89.2015.8.19.0001.

depoimentos de moradores e familiares), mas tem como foco a vida pregressa e moral das vítimas (se tiveram passagens pela Polícia, se estavam envolvidas com alguma atividade criminosa, se tinham emprego ou estudo formal etc.). Nesse caso, o perfil etário e racial das vítimas e os estereótipos associados à juventude negra das favelas e periferias ajudam a justificar estas mortes.

No curso da investigação, o depoimento dos policiais tende a prevalecer sobre os depoimentos de moradores, familiares e vítimas. Segundo um defensor público do estado do Rio de Janeiro: “A palavra do policial vale mais que a de outra pessoa, até que se prove o contrário. Então, se você não tiver uma prova firme em sentido contrário da palavra do policial, acaba prevalecendo a dele. Assim, você legitima a priori todos os atos da Polícia, até que se prove o contrário. Não deveria ser assim”.

Isso pode ser ainda mais problemático se forem consideradas as deficiências dos Institutos de Medicina Forense, que carecem de recursos suficientes e não têm a independência necessária em relação à Polícia – fato já identificado pelo relator especial da ONU sobre execuções extrajudiciais, sumárias e arbitrárias¹¹⁷.

Soma-se a isso a manipulação da cena do crime por parte dos policiais militares. Um pesquisador relatou à Anistia Internacional que, nesses casos, “a primeira coisa que a Polícia faz é não reconhecer o local da morte e relatar que o sujeito foi ferido e levado ao hospital. Na verdade, ele já está sendo levado como cadáver, mas aí você desarma o local do crime”.

Um policial civil descreveu à Anistia Internacional uma prática antiga da Polícia para incriminar a vítima: a utilização de um “KIT AUTO DE RESISTÊNCIA”. Trata-se de uma “arma fria” (não oficial), chamada de “vela”, que seria **COLOCADA NO LOCAL DO CRIME nos casos em que for preciso JUSTIFICAR A AÇÃO POLICIAL**. De acordo com ele, outra prática compartilhada informalmente dentro das corporações consiste em esconder um cadáver colocando pedras e entulhos dentro do abdômen para o corpo não boiar e, assim, desaparecer quando jogado no mar ou em um rio.

A principal consequência da alteração da cena do crime é impossibilitar certos elementos importantes da investigação, como a perícia de local de crime – ferramenta fundamental nos casos de homicídio. Um defensor público destacou esse problema: “O ‘auto de resistência’ atrapalha muito a investigação. Os policiais que estão no local desfazem a cena do crime, recolhem projétil, prestam socorro a cadáver. O sujeito matou uma pessoa; ele tenta de alguma forma ficar impune. E, na tentativa de encobrir eventuais erros, acaba cometendo outro crime, que é a fraude processual. O modus operandi clássico é: o policial vai lá, dá tiro e acerta a vítima; depois planta duas armas ali, vai na Delegacia e fala que ela estava armada”.

POR NÃO SEREM DEVIDAMENTE INVESTIGADOS e por garantirem impunidade nos casos de uso excessivo da força, imprudência e execução, os registros de “homicídio decorrente de intervenção policial” tornaram-se uma **ESPÉCIE DE “CORTINA DE FUMAÇA”** para execuções extrajudiciais em geral.

117 Vide relatório do relator especial sobre execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrárias Dr. Philip Alston, Adendo, Missão ao Brasil A/HRC/11/2/Add.2 parágrafo 54.

Alguns dispositivos legais vigentes no Brasil buscam evitar a adulteração da cena do crime. O Código de Processo Penal já define que o delegado deve comparecer ao local do crime e que este deve ser preservado¹¹⁸. A Portaria nº 553/2011¹¹⁹, publicada pela Chefia da Polícia Civil do Rio de Janeiro, determina o mesmo. A Resolução nº. 8/2012 do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH) também orienta a preservação da cena do crime nos casos de “homicídio decorrente de intervenção policial”. No entanto, justamente nesses casos, esses requisitos legais raramente são cumpridos.

Muitas vezes, os **PRÓPRIOS MORADORES OU FAMILIARES** de vítimas têm que se mobilizar para **GARANTIR A PRESERVAÇÃO** do corpo e da **CENA DO CRIME**. A mobilização dos moradores do Dendê, no bairro da Ilha do Governador, Zona Norte do Rio de Janeiro, foi fundamental para que as mortes de um rapaz de 24 anos e de um menino de 10 anos fossem devidamente investigadas. Os homicídios aconteceram durante uma operação da Polícia Civil, no dia 19 de maio de 2015. Um policial da Coordenadoria de Recursos Especiais (CORE) admitiu ser o autor dos disparos que mataram os dois, mas entregou duas armas que teriam sido apreendidas no local onde eles foram mortos. Devido à mobilização, o caso está sendo apurado pela Divisão de Homicídios, e não pela Delegacia da área¹²⁰.

Em abril de 2013, moradores da favela do Jacarezinho, na Zona Norte da cidade, também tiveram de se mobilizar para evitar que o corpo de um jovem fosse retirado do local e que a cena do crime fosse desfeita. O jovem foi atingido por um disparo de arma de fogo enquanto estava comendo na rua. Os moradores se reuniram em um protesto, que só terminou quando policiais civis chegaram para realizar a perícia no local¹²¹.

A mobilização de moradores e familiares também foi fundamental para garantir a devida investigação do caso do menino Eduardo de Jesus, de apenas dez anos, morto por policiais militares em abril de 2015, conforme narrado anteriormente neste Relatório.

DOUGLAS RAFAEL PEREIRA DA SILVA (DG), 26 ANOS, MORTO POR POLICIAIS MILITARES DA UPP EM 22/04/2014



DG e sua mãe Maria de Fátima durante a festa de aniversário da filha do bailarino. [Rio de Janeiro, 2013]

DOUGLAS RAFAEL PEREIRA DA SILVA, bailarino conhecido como DG, de 26 anos, foi encontrado morto dentro de uma creche na favela do Pavão-Pavãozinho, no bairro de Copacabana, na Zona Sul do Rio de Janeiro, depois de visitar sua filha de quatro anos, que morava no local. A investigação indicou que ele morreu por volta de 1h da manhã do dia 22 de abril de 2014, após ser atingido por disparo de arma de fogo durante uma operação policial.

Seu corpo tinha uma perfuração no pulmão. De acordo com o exame de corpo de delito de necropsia¹²², o projétil entrou pelas costas e saiu pelo ombro. A cena do crime foi alterada por policiais militares que permaneceram várias horas na creche. A comunidade descobriu que DG foi assassinado e iniciou um protesto. A repressão da Polícia Militar ao protesto resultou em mais uma vítima fatal (ver caso de Edilson Silva dos Santos, também descrito neste Relatório).

DG trabalhava em um programa de TV e era visto como um modelo para muitos jovens na favela. Sua morte provocou comoção local, especialmente entre os jovens, e diversas organizações da sociedade civil, inclusive a Anistia Internacional, se mobilizaram para exigir justiça¹²³.

Maria de Fátima, mãe de DG, chegou a afirmar: “Os moradores de comunidade têm mais medo da Polícia do que de bandido agora. Meu filho é mais uma vítima. Essa Polícia é treinada não para salvar, não para ajudar, mas para matar”. Ela relatou à Anistia Internacional ter sofrido ameaças devido a sua luta por justiça.

Em março de 2015, a investigação foi concluída pela Polícia Civil. O Ministério Público denunciou um policial militar por homicídio e outros seis policiais por fraude processual. Em 10 de abril de 2015, o juiz da 1ª Vara Criminal da Comarca da Capital (Rio de Janeiro) decretou a prisão preventiva do policial acusado de homicídio, mas, posteriormente, um habeas corpus foi concedido.¹²⁴

118 Vide Artigo 6º do Código de Processo Penal brasileiro, Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941.

119 A Portaria nº 553, de 7 de julho de 2011, foi assinada pela então chefe de Polícia Civil do estado do Rio de Janeiro, Marta Rocha.

120 Vide matéria do jornal O Globo disponível em: <<http://oglobo.globo.com/rio/operacao-da-policia-civil-no-morro-do-dende-termina-dois-jovens-mortos-16201370>>. Acesso em: 25/06/2015.

121 Vide reportagem do jornal A Nova Democracia disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=PAAvYFG7Hjc>>. Acesso em: 25/06/2015.

122 Laudo IML-RJ-SNC-020451/2014.

123 Ver a Ação Urgente “Exija investigações de duas mortes no Rio” (AMR 19/003/2014).

124 Processo nº 0132654-21.2015.8.19.0001.

PROTEÇÃO A TESTEMUNHAS

Um elemento importante para garantir a devida investigação e a responsabilização dos casos de homicídios decorrentes de intervenção policial é a garantia de proteção a testemunhas e vítimas de violência policial.

Esse ponto foi destacado pelo relator especial da ONU sobre execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrárias, que afirmou: “O elevado número de homicídios, juntamente com os níveis significativos de crime organizado, corrupção e violência policial, mostram que um programa eficaz e abrangente de proteção de testemunhas é essencial para proteger as testemunhas mais vulneráveis e garantir que a impunidade não resulte da ampla intimidação das testemunhas”¹²⁵.

O Brasil deu alguns passos importantes, mas muito insuficientes, para a proteção de testemunhas ameaçadas no país. Em 1999, foi criado o Programa de Assistência a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas (PROVITA), cuja estrutura é definida por legislação federal¹²⁶. O Programa recebe recursos tanto federais quanto estaduais, e sua gestão é de responsabilidade dos estados. Em cada estado, uma comissão – que inclui juízes e promotores, entre outros profissionais – estabelece diretrizes e toma decisões sobre a exclusão ou a inserção de pessoas no Programa.

O medo das testemunhas dos homicídios praticados por policiais pôde ser observado diretamente pelos representantes da Anistia Internacional durante as entrevistas realizadas com moradores de favelas, familiares de vítimas e testemunhas oculares dos casos descritos neste Relatório. A maioria delas não quis ser identificada por temer retaliações por parte dos policiais, e pediu expressamente para permanecer anônima e para que o Relatório não contenha elementos que permitam identificá-las.

A memória do assassinato de Edméia da Silva Euzébio¹²⁷, em 1993, ainda é muito forte para os moradores da favela de Acari. **O CRIME SE TORNOU UM SÍMBOLO** de como testemunhas e defensores de direitos humanos que lutam por justiça para os casos de violência policial podem ser calados.

Em entrevista à Anistia Internacional, a mãe de uma das vítimas de homicídio cometido por policiais militares disse que, desde o assassinato de Edméia, tem medo de sofrer o mesmo destino. E completou: “Depois que ela foi morta, as pessoas ficaram com medo. Tem muita mãe que não fala. Eu não vou na Delegacia. Se o Batalhão me chamar, eu não vou. Sei que são covardes”. Outra mãe entrevistada pediu para não ser identificada, pois o caso de Edméia não sai de sua mente até hoje – mais de 22 anos depois. “Foi um cala-boca. Ninguém tem coragem de falar. Tenho medo de represália. Eu moro aqui. A gente mora aqui”, explicou.

Delegados da Polícia Civil do Rio de Janeiro relataram à Anistia Internacional como a falta de testemunhas dispostas a prestar depoimento nas Delegacias de Polícia ou ao longo do processo judicial dificulta as investigações e a punição dos casos de homicídio, especialmente aqueles cometidos por policiais (em serviço ou não).

As leis vigentes no Brasil não permitem garantir o anonimato da testemunha em relação ao acusado e o uso das chamadas “testemunhas sem rosto”. Os delegados da Polícia Civil ouvidos pela Anistia Internacional destacaram que a atual estrutura do PROVITA é insuficiente para atender a quantidade de casos que demandariam sua atenção, além de carecer de recursos. Eles também indicaram algumas falhas que afetam diretamente as investigações de homicídios (inclusive os decorrentes de intervenção policial), como o processo de decisão para a inclusão de pessoas no Programa e a falta de autonomia da Polícia Civil para isso.



Helicóptero da Polícia Militar no Vidigal. [Rio de Janeiro, 13/11/2011]

125 Relatório do relator especial sobre execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrárias, Dr. Philip Alston, Adendo, Missão ao Brasil, A/HRC/11/2/Add.2 parágrafo 61.

126 Vide Lei Federal nº 9.807, de 13 de julho de 1999, disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L9807.htm>. Acesso em 25/06/2015.

127 A Anistia Internacional atuou por muitos anos exigindo justiça e segurança para as “Mães de Acari”. Em 31/01/1992, foi lançada uma Ação Urgente (Index AMR 19/01/92) visando pedir proteção para Edméia e outras mães. Naquela época, uma das mães disse à organização que não acreditava que os sequestradores de seu filho seriam levados à Justiça. Segundo ela, “para o pobre, a justiça só vem em forma de castigo”.

INTIMIDAÇÕES E AMEAÇAS A DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS



O direito de defender os direitos humanos é reconhecido e protegido pela legislação internacional. Tanto no âmbito das Nações Unidas¹²⁸ como da Organização dos Estados Americanos¹²⁹, há obrigações e compromissos dos Estados nacionais referentes à proteção dos defensores de direitos humanos.

Em 2004, o Brasil criou, por meio da Resolução nº 014/2004¹³⁰, o Programa Nacional de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, que até hoje ainda requer a aprovação de um marco legal específico. Apesar de ter sido um avanço importante nesse âmbito, o Programa enfrenta vários desafios, entre eles a falta de adesão por parte dos estados e de recursos financeiros. Desde 2009, está em discussão um Projeto de Lei¹³¹ que daria base legal ao mecanismo de proteção, à articulação entre o governo federal e os estados, e a outras questões sobre jurisdição, responsabilidade, gestão, estrutura e orçamento do Programa.

Segundo o depoimento de defensores e defensoras de direitos humanos no Brasil, das 27 unidades federativas, somente 8 adotaram o Programa; entre essas, apenas 5 estão cumprindo com as medidas de proteção¹³². O Rio de Janeiro é um dos estados que adotaram o Programa. Entretanto, ele foi implementado de forma precária, o que resultou em riscos reais para defensores no estado.

128 O Artigo 1º da Declaração da ONU sobre defensores dos direitos humanos afirma: "Todas as pessoas têm o direito, individualmente e em associação com outras, de promover e lutar pela proteção e realização dos direitos humanos e das liberdades fundamentais em nível nacional e internacional".

129 Desde 1999, a Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) adotou a Resolução intitulada "Defensores de los Derechos Humanos: Apoyo a las tareas que desarrollan las personas, grupos y organizaciones de la sociedad civil para la promoción y protección de los derechos humanos en las Américas".

130 A Resolução nº 014/2004 do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, vinculado à Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, criou a Coordenação do Programa Nacional de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos. Além disso, em 12 de fevereiro de 2007, o Decreto Presidencial nº 6.044/2007 aprovou a Política Nacional de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, definiu prazo para elaboração de um plano nacional e deu outras providências nesse âmbito.

131 Em julho de 2009, foi apresentado o Projeto de Lei nº 4.575/2009, que cria o Programa Nacional de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos. Embora tenha sido aprovado por todas as comissões necessárias dentro da Câmara dos Deputados, o Projeto ainda não foi votado.

132 Vide relatório Anistia Internacional (2014): Defender derechos humanos en las américas: necesario, legítimo y peligroso. Index AMR 01/003/2014.



Deley, defensor de direitos e liderança comunitária, na quadra onde dá aulas de futebol em Acari [Rio de Janeiro, 27/5/2015]

A favela de Acari tem uma longa trajetória de luta e mobilização por direitos. O grupo das “Mães de Acari”, por exemplo, foi um dos principais movimentos de familiares de vítimas da violência no estado, e contribuiu para que outras famílias e testemunhas rompessem com o medo e denunciasses as violações de direitos praticadas por agentes da segurança pública no Brasil.

Contudo, os defensores de direitos humanos de Acari sofrem constantes ameaças, ataques e intimidações até hoje. Há vários relatos de agressões (como tapas no rosto) e ameaças de morte por parte de policiais militares, além de invasões ilegais de domicílio. Em 2010, policiais intimidaram um defensor dizendo: “A gente sabe que você é um defunto caro”. Nenhuma dessas ameaças foi investigada pela Polícia.

Em 2007, um policial entrou na favela de Acari perguntando para um adolescente onde era a casa de determinado defensor. Quando descobriu, o policial atirou diversas vezes contra a residência indicada e um dos disparos chegou a ultrapassar o armário do quarto. O defensor ficou duas semanas fora da comunidade, com medo.

Em outra ocasião, em 2014, policiais militares invadiram uma residência durante uma operação e intimidaram os moradores, que pediram ajuda então a um defensor de direitos humanos atuante na favela. Ele foi até a casa e tentou argumentar com um policial dizendo que a Polícia não podia invadir domicílios sem justificativa. O policial estava muito alterado e começou a intimidá-lo e xingá-lo. Ao final, quando estavam saindo, uma moradora ouviu um policial dizer a outro que se encontrasse o defensor na rua novamente iria matá-lo.

Todos esses ataques, ameaças e **AGRESSÕES CONTRA DEFENSORES E DEFENSORAS DE DIREITOS HUMANOS OCORREM EM UM AMPLO CONTEXTO DE IMPUNIDADE**. O sistema de Justiça Criminal tem falhado em investigar e levar à Justiça os responsáveis por essas práticas – tanto os autores materiais como os intelectuais.

A proteção integral dos defensores e defensoras de direitos humanos é necessária a fim de se alcançar condições seguras e propícias para o exercício dessa atividade fundamental ao fortalecimento do Estado democrático de direito. Embora o Programa Nacional de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos seja um instrumento importante para a efetiva segurança dos defensores em situação de risco, é essencial que o Estado avance em políticas públicas que enfrentem as causas das violações de direitos humanos denunciadas por eles e que combatam a impunidade das ameaças e ataques por eles sofridos.



Defensores de direitos humanos de Acari, Deley e José Luis mostram faixa de mobilização pelo caso do menino Maicon [Acari, Rio de Janeiro, 27/5/2015]

CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Na cidade do Rio de Janeiro, a Polícia Militar tem usado a força de forma desnecessária, excessiva e arbitrária, desrespeitando normas e protocolos internacionais sobre o uso da força e armas de fogo. Isso resulta em diversas violações dos direitos humanos e em um número elevado de vítimas fatais, que são em sua maioria homens jovens e negros.

O registro de “homicídio decorrente de intervenção policial” é usado com frequência para encobrir casos de execuções extrajudiciais. A sistemática não investigação e consequente impunidade dos casos assim registrados fazem com que policiais militares usem este registro administrativo como forma de encobrir a prática de execuções extrajudiciais. Na grande maioria dos homicídios decorrentes de intervenção policial registrados em 2014 na favela de Acari – e documentados pela Anistia Internacional –, há fortes indícios de execução extrajudicial.

Políticas públicas e medidas recentes não foram capazes de garantir o fim das execuções extrajudiciais no Rio de Janeiro. A transparência e a facilidade do acesso aos dados estatísticos e indicadores de criminalidade no estado têm permitido o acompanhamento e o debate público mais qualificado sobre a política de segurança pública do Rio de Janeiro. Nos últimos cinco anos, houve esforços importantes para reduzir as mortes em operações policiais e tentar garantir sua investigação. Mas, apesar de uma tendência de queda durante alguns anos, os casos de “homicídio decorrente de intervenção policial” voltaram a subir significativamente entre 2013 e 2014, e numericamente ainda permanecem altos.

A lógica da “guerra às drogas” privilegia o uso desnecessário e excessivo da força e justifica, por meio dos registros de “homicídio decorrente de intervenção policial / auto de resistência”, diversas violações de direitos humanos, como execuções extrajudiciais, ameaças a moradores de favelas e defensores de direitos humanos, invasões ilegais de domicílio, furtos e agressões físicas. Essa “guerra às drogas” vitima centenas de pessoas todos os anos, incluindo policiais militares e civis no exercício de suas funções. A intenção das operações policiais de coibir o comércio de drogas ilícitas (principalmente nas favelas), assim como a falta de regulação e o uso inadequado de armamentos pesados (como fuzis) e veículos blindados em áreas urbanas densamente povoadas aumentam o risco para moradores de áreas periféricas e favelas.

Essas práticas parecem estar amparadas nas diversas instituições do sistema de Justiça Criminal – especialmente no Ministério Público –, que têm sido omissas na investigação efetiva dos casos de homicídio decorrente de intervenção policial.

Foto de manifestação no Complexo do Alemão contra as mortes de moradores e do menino Eduardo [Rio de Janeiro, 04/04/2015]

Com frequência, a investigação criminal é falha e morosa, o que resulta na falta de responsabilização dos policiais envolvidos nos casos. Quando uma operação policial resulta em mortes, somente por meio de uma investigação imediata, célere, imparcial e independente é possível concluir se o uso da força letal foi ou não legítimo.

Ao longo desta pesquisa, a Anistia Internacional pôde identificar diversos elementos que contribuem para a impunidade das mortes provocadas por policiais. Entre eles, destacam-se o tratamento diferenciado dado ao “homicídio decorrente de intervenção policial” em relação aos homicídios em geral, e a frequente alteração da cena do crime por parte dos policiais militares, inclusive através da remoção do corpo e da tentativa de forjar a presença de elementos (como armas) que expliquem a “resistência”. Da mesma forma, a aceitação do relato da dinâmica do fato apresentado pelos policiais e a falta de disposição da Polícia Civil de investigar os casos contribuem para perpetuar o ciclo de impunidade.

O Ministério Público está sendo omisso em relação ao alto número de mortes provocadas pela Polícia no estado do Rio de Janeiro, não está cumprindo com o seu papel de exercer o controle externo da atividade policial e não tem atuado para garantir uma investigação efetiva dos homicídios decorrentes de intervenção policial.

A falta de investigações adequadas e de punição dos responsáveis envolvidos em casos de homicídios decorrentes de intervenção policial “envia a mensagem” de que estas mortes são permitidas e toleradas pelas autoridades. O alto índice de impunidade alimenta a “espiral” da violência.

Além disso, a ausência de um mecanismo eficaz de proteção a testemunhas, vítimas, familiares e defensores de direitos humanos que denunciam a violência policial prejudica as investigações e resulta em mais violência. Em diversas ocasiões, pessoas que poderiam ajudar a esclarecer os casos na Justiça ou que deveriam receber reparação por danos sofridos foram intimidadas e ameaçadas por policiais militares no Rio de Janeiro. Testemunhas podem ser peças-chave para a elucidação de homicídios decorrentes de intervenção policial, mas raramente estão dispostas a dar seu depoimento formalmente por medo de retaliações, já que não há mecanismos adequados para garantir sua segurança.

RECOMENDAÇÕES

AO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO:

- Garantir que seja feita uma investigação completa, independente, célere e imparcial de todos os casos de homicídio decorrente de intervenção policial, de forma a possibilitar que, quando adequado, os envolvidos sejam levados à Justiça e responsabilizados criminalmente.
- Determinar que todos os casos de homicídio decorrente de intervenção policial sejam investigados pela Divisão de Homicídios para a realização de uma investigação completa, independente, célere e imparcial.
- Garantir recursos humanos, financeiros e de estrutura à Divisão de Homicídios para que possa assumir a atribuição de investigar todos os casos de homicídio decorrente de intervenção policial do estado de forma célere, efetiva, independente e imparcial.

- Condenar publicamente as violações de direitos humanos no contexto das operações policiais e enviar mensagens públicas informando que o uso desnecessário e excessivo da força por parte da Polícia não será tolerado. Essa prática deve ser adotada pelas altas autoridades de Governo, inclusive o governador, o secretário de Segurança Pública e integrantes do Comando Geral da Polícia Militar e da Chefia da Polícia Civil.
- Fortalecer o Programa de Proteção a Testemunhas e Vítimas Ameaçadas (PROVITA) e o Programa de Proteção a Defensores de Direitos Humanos no estado, garantindo que eles contem com estrutura material, institucional e financeira para cumprir de forma efetiva os seus objetivos.
- Oferecer apoio psicossocial a todas as vítimas e familiares de vítimas de violência policial e garantir o direito a uma justa reparação que inclua indenização adequada e compromissos de não repetição.
- Assegurar que a Polícia Militar adote – e torne públicos – protocolos operacionais para o uso da força e de armas de fogo que estejam de acordo com as diretrizes e os parâmetros internacionais, e realize treinamentos periódicos da força policial sobre a adoção de tais protocolos.
- Suspender das atividades os policiais militares que estiveram envolvidos em ações que resultaram em morte, enquanto se realizam as respectivas investigações. Sobretudo nesses casos, o policial deve receber apoio psicológico e treinamento específico sobre o uso da força e armas de fogo.
- Controlar estritamente o uso de armas de fogo de alta potência (como fuzis) e de armas automáticas durante operações policiais em favelas e outras áreas urbanas densamente povoadas. Tais armas só devem ser utilizadas em circunstâncias excepcionais de perigo extremo e nas quais seu uso seja essencial para atingir um objetivo legítimo de cumprimento da Lei.
- Garantir que os agentes da segurança pública contem com meios, armamentos e equipamentos necessários à aplicação de medidas de força não letal e de uso progressivo da força em suas operações.

AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO:

- Formar uma força-tarefa no Ministério Público que dê prioridade aos homicídios decorrentes de intervenção policial para concluir prontamente as investigações que ainda se encontram em andamento e levar os casos à Justiça.
- Cumprir com sua missão constitucional de exercer o controle externo da atividade policial, promovendo ações efetivas para monitorar o uso da força letal por parte da Polícia.

AO GOVERNO FEDERAL:

- Garantir a adequada implementação, em todos os estados federados, da Resolução nº 08, de 20 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a abolição de

designações genéricas, como “auto de resistência” e “resistência seguida de morte”, em registros policiais, boletins de ocorrência, inquéritos policiais e notícias de crime. Isso permitirá que os homicídios decorrentes de intervenção policial sejam investigados de forma apropriada e que sejam assegurados o acesso à perícia oficial, a preservação da cena do crime e o envolvimento do Ministério Público.

- Garantir que todos os homicídios decorrentes de intervenção policial – independentemente da classificação – sejam investigados como homicídios, e que as mudanças de nomenclatura nos registros dos casos não signifiquem falta de transparência e/ou perda da informação sobre o número de mortes provocadas por policiais no exercício de suas funções.
- Implementar, com urgência, um programa nacional voltado à redução dos índices de homicídios, que inclua metas nacionais e estaduais para a diminuição do número de mortes decorrentes de intervenção policial.
- Promover as medidas necessárias para que as informações e os dados estatísticos sobre os homicídios decorrentes de intervenção policial sejam padronizados nacionalmente e para que todos os estados forneçam informações periódicas sobre o número de pessoas mortas em operações policiais.
- Dar plena autonomia e independência às Corregedorias e Ouvidorias de Polícia, além de recursos suficientes para a sua capacitação e o desempenho competente das suas funções.

AO CONGRESSO NACIONAL:

- Aprovar o Projeto de Lei 4471/2012, que modifica o Código de Processo Penal e cria procedimentos para garantir a investigação adequada de crimes de morte violenta ocorridos em ações com envolvimento de agentes do Estado.
- Aprovar legislação específica que estabeleça os parâmetros fundamentais para a criação, definição de competências e funcionamento das Ouvidorias Externas da Polícia em cada estado. As Ouvidorias Externas devem ser dotadas de autonomia orçamentária e funcional, estar encarregadas do controle da atuação do órgão policial e do cumprimento dos deveres de seus profissionais, além de ter poderes disciplinares.
- Incorporar na Lei os princípios e os parâmetros internacionais sobre o uso da força, em particular os previstos no “Código de Conduta da ONU para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei” e nos “Princípios Básicos da ONU sobre o Uso da Força e de Armas de Fogo por Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei”.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

- AI** - Anistia Internacional
- AISP** - Áreas Integradas de Segurança Pública
- ALERJ** - Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro
- BAC** - Batalhão de Ações com Cães
- BOPE** - Batalhão de Operações Policiais Especiais
- BPM** - Batalhão de Polícia Militar
- CDDPH** - Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana
- CEASA** - Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro
- Choque** - Batalhão de Polícia de Choque
- CIDH** - Comissão Interamericana de Direitos Humanos
- CORE** - Coordenadoria de Recursos Especiais
- CPP** - Código de Processo Penal
- Datasus** - Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde
- DF** - Distrito Federal
- DG** - Douglas Rafael da Silva
- DHPP** - Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa
- DP** - Delegacia de Polícia
- Draco-IE** - Delegacia de Repressão às Ações Criminosas Organizadas e Inquéritos Especiais
- ECA** - Estatuto da Criança e do Adolescente
- Flacso** - Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais
- GAM** - Grupamento Aeromóvel
- GPAE** - Grupamento de Policiamento em Áreas Especiais
- IBGE** - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- IML** - Instituto Médico Legal
- IPEA** - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
- IPP** - Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos
- ISER** - Instituto de Estudos da Religião
- ISP** - Instituto de Segurança Pública
- MP** - Ministério Público
- OEAS** - Organização dos Estados Americanos
- OMS** - Organização Mundial da Saúde
- ONU** - Organização das Nações Unidas
- PIDCP** - Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos
- PM** - Polícia Militar
- PROVITA** - Programa de Assistência a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas
- RJ** - Rio de Janeiro
- R.O.** - Registro de Ocorrência
- Senasp** - Secretaria Nacional de Segurança Pública
- SIM** - Sistema de Informações sobre Mortalidade
- UA** - Urgent Action
- UNDP** - United Nations Development Programme
- UPA** - Unidade de Pronto Atendimento
- UPP** - Unidade de Polícia Pacificadora
- WHO** - World Health Organization

LISTA DE TABELAS, GRÁFICOS E MAPAS

TABELAS

Tabela 1 - Taxa de homicídios de jovens, em algumas capitais brasileiras, em 2012 - página 10

Tabela 2 - Número de policiais militares e civis mortos em serviço no estado do Rio de Janeiro entre 2005 e 2014 - página 32

Tabela 3 - Lista de casos registrado como “homicídios decorrentes de intervenção policial”, em Acari, em 2014 - página 42

Tabela 4 - Andamento dos processos administrativos dos “homicídios decorrentes de intervenção policial” registrados na cidade do Rio de Janeiro em 2011 - página 67

GRÁFICOS

Gráfico 1 - Número de “homicídios decorrentes de intervenção policial”, por região do estado do Rio de Janeiro, entre 2005 e 2014 - página 32

Gráfico 2 - Número de mortes intencionais violentas e “homicídios decorrentes de intervenção policial” na cidade do Rio de Janeiro entre 2010 e 2014 - página 33

Gráfico 3 - Número de “homicídios decorrentes de intervenção policial” em 2014 por Batalhão de Polícia Militar na cidade do Rio de Janeiro - página 33

Gráfico 4 - “Homicídios decorrentes de intervenção policial”, por sexo, na cidade do Rio de Janeiro, entre 2010 e 2013 - página 34

Gráfica 5 - “Homicídios decorrentes de intervenção policial”, por raça/cor, na cidade do Rio de Janeiro, entre 2010 e 2013 - página 34

Gráfico 6 - “Homicídios decorrentes de intervenção policial” por faixa de idade, na cidade do Rio de Janeiro, entre 2010 e 2013 - página 34

Gráfico 7 - “Homicídios decorrentes de intervenção policial” no estado do Rio de Janeiro, na cidade do Rio de Janeiro e em regiões específicas da capital no ano de 2014 - página 41

MAPAS

Mapa 1 - Brasil / Estado do Rio de Janeiro / Zona Norte do município do Rio de Janeiro / ACARI - página 14

Mapa 2 - Homicídios decorrentes de intervenção policial no estado do Rio de Janeiro entre 2005 e 2014 - página 31

Campanha **JOVEM NEGRO VIVO**

Em 2012, 56.000 pessoas foram assassinadas no Brasil. Destas, 30.000 são jovens entre 15 a 29 anos e, desse total, 77% são negros. A maioria dos homicídios é praticado por armas de fogo, e menos de 8% dos casos chegam a ser julgados.

Apesar dos altíssimos índices de homicídio de jovens negros, o tema é em geral tratado com indiferença na agenda pública nacional. As consequências do preconceito e dos estereótipos negativos associados a estes jovens e aos territórios das favelas e das periferias devem ser amplamente debatidas e repudiadas.

Com o objetivo de mobilizar a sociedade e romper com a indiferença, a Anistia Internacional Brasil lançou, no ano passado, a campanha Jovem Negro Vivo.

Conheça a campanha no site anistia.org.br. Participe !



AMR 19/2068/2015
Agosto de 2015

ANISTIA
INTERNACIONAL



anistia.org.br